

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 139

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 19 DE JUNHO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 8.055 a 8.058, que cream brigadas de infantarias em diversos Estados da União.
Decreto n. 8.060, que approva a planta do primeiro trecho da linha de Bello Horizonte a Henrique Galvão.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 e 16 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Audiencia diplomatica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despoza Publica e da Rebedoria do Districto Federal — Balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS PARTE COMMERCIAL.

— SOCIEDADES ANONYMAS — Rectificação do Centro dos Empregados em Ferro-Vias.

SOCIEDADES CIVIS — Extractos dos estatutos do Gremio União dos Cem.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.053 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Approva o augmento do capital da Companhia Puglisi e a emissão de «debentures» até o valor nominal de 3.000.000\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Puglisi, autorizada a funcionar no Brazil pelo decreto n. 6.680, de 10 de outubro do 1907, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as deliberações tomadas em assembleia geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Puglisi, de 15 de abril do corrente anno, de conformidade com os seus estatutos, para o fim de elevar a 3.000.000\$ o seu capital

social e lançar uma emissão de obrigações ao portador (*debentures*) até o valor nominal daquella quantia, ao typo nunca inferior a 90 % juro annual maximo de 8 % e prazo minimo de 15 annos, podendo essa emissão ser feita no paiz ou no estrangeiro; ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89º da Independencia o 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodo'pho Nogueira da Rocha Miranda.

Publica fôrma

Saibam quantos este instrumento de publica fôrma virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dez, aos dezoito dias do mez de abril, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio me foi apresentada, pelo Dr. Henrique Cappellano, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Puglisi, que é do teor seguinte: «Acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Puglisi. Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e dez, á uma hora da tarde, na sede social da Companhia Puglisi, á rua da Quitanda numero onze, nesta capital, presentes vinte e um accionistas, representando setenta mil oitocentas e vinte cinco ações, o Sr. director-gerente da companhia, declarando haver numero legal para funcionar a assembleia, propõe para presidência o Sr. Julio Bueno, o qual foi accedido pela casa. Este, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Domingos da Silva Gomes e Huberto Dulvis, que em seguida tomaram assento na mesa. Por ordem do Sr. presidente foi lida a ordem dos trabalhos da presente sessão extra-ordinaria, e sendo a mesma composta de duas partes, o Sr. presidente manda que o Sr. 2º secretario proceda á leitura da primeira, que trata do augmento do capital social. É lido o conhecimento do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, da decima parte do capital subscripto, deposito esse em dinheiro; a guia do pagamento, realizado na Collectoria de Rendas Federaes, do sello de verba respectivo e o artigo sexto dos estatutos sociaes, pelo qual estava a directoria autorizada a elevar o capital da companhia até quatro mil contos de réis. O Sr. presidente submetteu a discussão e, ninguém pedindo a palavra, pô em votação o augmento do capital, que é unanimemente approved, sendo por isso considerado como constituido legalmente o capital social. Em seguida, o Sr. presidente declara que, estando finda a primeira parte da ordem dos trabalhos, ia se dar começo á segunda parte, isto é, de uma possível emissão de *debentures*, pelo que convidou o Sr. 2º secretario a ler a exposição da directoria e o parecer do conselho fiscal, que vão em seguida transcriptos: Exposição da directoria — Srs. accionistas — A vastidão dos fins em torno dos quaes a Companhia Puglisi, pelo artigo quarto de seus estatutos, está habilitada a operar mostra á evidencia quão insufficiente é o capital autorizado para o seu completo desenvolvimento. O ramo de negocio do café, que a companhia explora pela sua filial, na praça de Santos, por ora em pequena escala, nos tem demonstrado ser um fonte de proveitosos lucros, desde que o mesmo seja ampliado na esphera das importantes casas commerciaes daquella praça. Desenvolver o commercio do café, como sabeis, tambem exige não pequena somma de numerario. Promover uma elevação de capital, para conseguirmos os fins a que se destina a companhia, não nos parece a medida mais salutar no momento; julgamos de preferencia haver mais vantagens para os interesses sociaes, que fossem confiados a esta directoria poderes competentes para uma emissão de *debentures* quando julgada opportuna. Submettemos o nosso alvitre ao vosso estudo e resolução o qual, com os motivos acima, determinaram a convocação desta assembleia extraordinaria, a cuja sabedoria confiamos a respectiva solução. S. Paulo, 10 de abril de 1910.—José Puglisi Carbone.—Nicola Puglisi Carbone. Parecer—O conselho fiscal da Companhia Puglisi, tomando conhecimento e estudando os motivos da exposição feita pela directoria da mesma, quanto ás medidas que propõe á presente assembleia geral e extraordinaria, é

de parecer que fique a directoria da companhia autorizada, com amplos poderes, a lançar em circulação uma emissão publica de obrigações ao portador (*debentures*), até o valor nominal de tres mil contos de réis, vencendo os respectivos titulos um juro annual nunca superior a oito por cento, e devendo ser o prazo não inferior a quinze annos. S. Paulo, 14 de abril de 1910.—*R. Crespi. — Emygdio Fulchi. — F. Cuoco.* Terminada a leitura da exposição do parecer supra, pede a palavra o Sr. Dr. Alípio Martelliti e, depois de louvar a directoria, pela acertada idéa que teve de se contrahir um emprestimo por meio de emissão de *debentures*, com o qual, na sua opinião, a companhia tomará o impulso desejado para auferir os lucros proporcionados pelas avultadas operações commerciaes, industriaes e financeiras, submete á apreciação dos Srs. accionistas a seguinte proposta: «Proponho que fique a directoria autorizada, com plenos poderes para lançar uma emissão de obrigações ao portador (*debentures*) até o valor nominal de tres mil contos de réis ao typo nunca inferior a noventa por cento, juro annual maximo de oito por cento e prazo minimo de quinze annos, podendo esse emprestimo ser feito no paiz ou no estrangeiro, no todo ou em parcelas, e no momento que lhe parecer mais opportuno, devendo a directoria estabelecer previamente, de accordo com o conselho-fiscal, as bases de pagamento dos juros, as condições de resgate e outras.» O Sr. presidente põe em discussão a exposição, parecer e proposta do Sr. Dr. Alípio Martelliti, relativos ao levantamento e condições do emprestimo lembrado pela directoria, não havendo quem pe essa a palavra, dá a mesma por encerrada e submete á votação, sendo em conjuncto, unanimemente approvados. O Sr. presidente concede a palavra a qualquer Sr. accionista que deseje tratar sobre quaesquer assumptos do interesse para a companhia e, ninguém se utilizando dessa concessão, o Sr. presidente declara suspensa a sessão, por trinta minutos, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, ás tres horas da tarde, é lida a acta, posta em discussão e a votos, sendo unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas presentes.—*Julio A. Bueno. — Domingos da Silva Gomes. — Huberto Dulvis. — João Puglisi. — José Comparata. — Orlando Mei. — Paulo Manograsso. — Emilio Bornacina. — Ricardo Lima. — José Puglisi Carbone. — Pirro Pellegrini. — Henrique Manograsso. — João Comparata. — José Lapolla. — Alípio Martelliti. — Nunzio Martelliti. — Antonio Paes. — Fratelli Puglisi Carbone. — A. Nicola Puglisi Carbone. — Nunzio Puglisi. — Vimenzi Puglisi Trombetta.* Reconheço as firmas supra. S. Paulo, 18 de abril de 1910. Em testemunho da verdade (signal publico).—O 2º tabellião interino, *João Corrêa da Silva e Sá* (Está o carimbo deste tabellião). Apresentado no dia 18 para averbar, apontado sob o numero de ordem 2.451 do protocollo n. 1, em 18 de abril de 1910. Em testemunho da verdade (signal publico).—O official do registro especial interino, *J. S. Arruda.* Averbado sob n. 229, no livro n. 1 das averbações, no dia 18 de abril de 1910. Em testemunho da verdade (signal publico).—O official do registro especial interino, *J. S. Arruda.* Era o que se continha em dita acta, aqui bem e fielmente transcripta, e em tudo, conforme ao original, do que dou fé. Eu, *João Corrêa da Silva e Sá*, tabellião interino, o subscrevi, conferi e assigno, em publico e raso. Em testemunho (JCSS) da verdade.—*João Corrêa da Silva e Sá*, 2º tabellião interino. S. Paulo, 18 de abril de 1910.—*Silva e Sá.*

RELAÇÃO DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA PUGLISI, PARA O AUGMENTO DE CAPITAL NA IMPORTANCIA DE MIL CONTOS DE RÉIS, DE ACCÓRDO COM O ART. 6º DOS ESTATUTOS

Numero	Nomes	Importancia	Quantidade de acções
1	Fratelli Puglisi Carbone...	1.000.000\$000	5.000

DECRETO N. 8.055 — DE 9 DE JUNHO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria e mais uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Caxias, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de Caxias, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 54ª, e mais uma de cavallaria, com a designação de 15ª, a primeira que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob os ns. 160, 161 e 162, e de um do da reserva, sob

o n. 54, e a segunda que se constituirá de dous regimentos, sob os ns. 29 e 30, que se organizarão, como aquelles batalhões, com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.056 — DE 9 DE JUNHO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Barra do Córda, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Barra do Córda, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 55ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob os ns. 163, 164 e 165, e de um do da reserva, sob o n. 55, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.057 — DE 9 DE JUNHO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Bento, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de S. Bento, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 56ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob os ns. 166, 167 e 168, e de um do da reserva, sob n. 56, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.058 — DE 9 DE JUNHO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Ceará mais uma brigada de infantaria, com a designação de 91ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob os ns. 271, 272 e 273, e de um do da reserva, sob o n. 91, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.066 — DE 16 DE JUNHO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria e mais uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Belmonte, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de Belmonte, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 184ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob os ns. 550, 551 e 552, e um do da reserva, sob o n. 184, e mais uma de cavallaria, com a designação de 94ª, que se constituirá de dous regimentos, sob ns. 187 e 188, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.069 — DE 16 DE JUNHO DE 1910

Approva a planta do primeiro trecho da linha de Bello Horizonte a Henrique Galvão e declara de utilidade publica a desapropriação dos terrenos e bemfeitorias nella comprehendidos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica approvada a planta, que com este baixa, rubricada pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, do primeiro trecho da linha de Bello Horizonte a Henrique Galvão, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e declarada de utilidade publica a desapropriação, na forma da lei, dos terrenos e bemfeitorias nella comprehendidos.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Felismino Soares & Comp. tendo construido em 1907, em seus estaleiros, nesta Capital, uma barca a vapor destinada ao abastecimento de agua aos navios da Armada Nacional, com a arqueação de 3574.667, requereram ao Ministerio da Fazenda, em 20 de outubro de 1909, o pagamento do

premio concedido pelo art. 46, n. 3, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Reconhecido o direito dos requerentes, depois de ouvidos a respeito o Thesouro e o consultor geral da Republica, foi consultado o Tribunal de Contas sobre a possibilidade de ser aberto áquelle ministerio o credito de 19:383\$350 para occorrer á despesa com o pagamento em questão.

Em resposta declarou o Tribunal de Contas, conforme consta do seu officio n. 297, de 30 de abril ultimo, que a abertura do alludido credito não podia ter lugar sem nova autorização, visto haver caducado com o anno financeiro de 1907 a de que trata a referida lei de 30 de dezembro de 1903.

E' essa nova autorização que tenho a honra de pedir-vos pela presente, á qual se acham juntos todos os papeis referentes ao assumpto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados:
N. 15—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 19:383\$350, afim de occorrer ao pagamento do premio devido a Felismino Soares & Comp. pela construção, em seus estaleiros, nesta capital, de uma barca a vapor para o serviço de abastecimento de agua aos navios da Armada Nacional.—Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Capital

91ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Rosenlo Rodrigues da Silva.

Estado-maior—Major cirurgião, Luiz Candido Ribeiro de Menezes.

271º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Vieira Sobrinho;
Major-fiscal, Manoel Honorato de Souza.

272º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Jorge Studart.

Comarca de Pacatuba

242º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Henrique Gonçalves da Justa.

Comarca de Tamboril

172º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Cavalcante.

Comarca de Viçosa

79ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Lucio da Silveira Freire;
Major-cirurgião, Adolpho Silveira.

235º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Patriolino de Albuquerque;
Major-fiscal, Pedro Baptista de Souza;
Capitão-ajudante, José Ferreira Fontenelle;

Tenente-secretario, Antonio de Araujo Costa;
Tenente-quartel-mestre, Francisco Militão Fontenelle.

1ª companhia—Capitão, Belchior Fernandes Baptista;
Tenente, Alfredo Fontenelle;

Alferes, Antonio Vaz Magalhães e Manoel Pereira Rocha.

2ª companhia—Capitão, Reginal de Moreira Magalhães;

Tenente, Gonçalo Rodrigues Magalhães;
Alferes, Cassimiro Moreira Magalhães e José Antonio Pereira Parente.

3ª companhia—Capitão, Pedro Segundo Magalhães;

Tenente, Manoel Chrispiniano Fontenelle;
Alferes, Francisco Clementino Magalhães e Francisco Benicio Fontenelle.

4ª companhia—Capitão, Hortencio Francisco de Castro;

Tenente, Alvaro Moreira Magalhães;
Alferes, Antonio José da Rocha e Francisco da Penha Magalhães.

233º batalhão de infantaria

Estado maior—Major-fiscal, José Leocadio Magalhães;

Capitão-ajudante, João Francis o Vianna;

Tenente-secretario, Alvaro Silveira;

Tenente-quartel-mestre, Francisco José da Rocha;

Capitão-cirurgião, José Florindo de Araujo.

1ª companhia—Capitão, José Felipe Fontenelle;

Tenente, João José de Arruda;

Alferes, Pedro José de Arruda Filho e Raymundo Tertuliano Magalhães.

2ª companhia—Capitão, José Paulo Magalhães;

Tenente, José Fontenelle Magalhães;

Alferes, Raymundo Nonato Magalhães e Manoel do Carmo Tavares.

3ª companhia—Capitão, José de Castro Filho;

Tenente, Antonio Carneiro dos Santos;

Alferes, Raymundo Carneiro dos Santos e Antonio Paulo Magalhães.

4ª companhia—Capitão, Ignacio José da Rocha;

Tenente, Antonio Avelino Gomes;

Alferes, Miguel Ribeiro de Carvalho e Antonio de Salles Magalhães.

237º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Antonio de Oliveira;

Capitão-ajudante, Chrispiniano Fontenelle;

Tenente-secretario, José Raymundo Fontenelle;

Tenente-quartel-mestre, Euclides Teixeira de Albuquerque;

Capitão-cirurgião, Martiniano Fontenelle.

1ª companhia—Capitão, Ignacio da Cunha Fontenelle;

Tenente, João Augusto Fontenelle;

Alferes, Francisco Rodrigues Carneiro e Felizardo Rodrigues Carneiro.

2ª companhia—Capitão, José Emeterio Xavier;

Tenente, Paulo José de Oliveira;

Alferes, Gaudencio Rodrigues da Cunha e Pedro Celestino de Siqueira.

3ª companhia—Capitão, Deocleciano Fontenelle Pacheco;

Tenente, Norberto Ferreira da Rocha;

Alferes, Manoel Carneiro dos Santos e Joaquim Carneiro dos Santos.

4ª companhia—Capitão, João Febronio Freire de Bixeril Filho;

Tenente, Francisco Carneiro dos Santos;

Alferes, Pedro Gaudencio Magalhães e João da Penha Magalhães.

79º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, Manoel Ferreira da Rocha;

Tenente-quartel-mestre, João Pereira da Rocha;

Capitão-cirurgião, Francisco Fontenelle.

1ª companhia—Capitão, Aerisio Silveira;

Tenente, João Fontenelle;

Alferes, Ildesfonso Rodrigues da Cunha e Francisco Rodrigues da Cunha.

2ª companhia—Capitão, Bonifacio Carneiro do Nascimento;

Tenente, Benedicto José de Souza;

Alferes, João Bonifacio do Nascimento e Antonio Paulo do Nascimento.

3ª companhia—Capitão, Antonio Rodrigues Carneiro Sobrinho;

Tenente, Raymundo Nonato Vianna;

Alferes, Drago Rodrigues Carneiro e Manoel Sergio Rodrigues da Cunha.

4ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues Carneiro;

Tenente, José Rodrigues Carneiro Sobrinho;

Alferes, Raymundo Silveira e Jacintho Justiniano Magalhães.

ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca do Ribeirão Preto

310º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, o major José Martiniano da Silva.

— Foi transferido, por conveniencia d' serviço, como aggregado, para o 1º regi

mento de artilheria de campanha da Guarda Nacional desta Capital, o capitão-ajudante do 1º batalhão de artilheria de posição da mesma milícia Eurico Herculanio de Pinho e Silva.

— Foram declarados sem effeito:

O decreto de 14 de abril do corrente anno, na parte em que nomeou Jayme Borges Gonçalves para o posto de tenente do 3º esquadrão e Antonio Avellaneda dos Santos Machado para o de alferes do 1º esquadrão, ambos do 89º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de S. Angelo, no Estado do Rio Grande do Sul;

O decreto de 28 de outubro do anno proximo passado, na parte em que nomeou para a Guarda Nacional da comarca de S. Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, os seguintes officiaes:

164º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, João Dias Eiras.

166º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Frederico Antonio da Silva.

168º batalhão de infantaria

Estado maior—Major-fiscal, Francisco Antonio de Mello Carneiro.

2ª companhia—Tenente, Placido Rodrigues de Barros.

3ª companhia—Tenente, Manuel Rodrigues de Barros.

56º batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-quartel mestre, José Venancio Garcia.

3ª companhia—Capitão, José Joaquim do Andrade.

—Por outra de 16 do corrente mez, foi reformado, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o aspeçada da Força Policial, José Reginaldo de Souza.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 22 de julho do anno proximo findo, para o posto de tenente-quartel-mestre do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Comarca da capital do Estado do Rio Grande do Sul, chama-se Carlos Reinaldo Sehmman e não Carlos Sehmman como foi publicado no *Diario Official* de 25 do mesmo mez e anno.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Mandou-se contar de 5 de agosto de 1908 a antiguidade de posto do coronel de artilheria Celestino Alves Bastos, de accordo com a resolução de 9, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 6 deste mez.

Foram transferidos:

Na arma de artilheria, da 6ª bateria do 2º regimento para a 2ª bateria de obuzeiros o capitão Mario Alves Monteiro Tourinho e desta bateria para aquella o capitão José Victoriano Aranha da Silva;

Na arma de infantaria, da 3ª companhia do 13º batalhão, do 5º regimento para o lugar de ajudante do 47º batalhão de caçadores o capitão José Augusto Soares.

Declarou-se sem effeito, de accordo com a resolução de 9 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 23 do mez findo, o decreto de 21 de maio de 1909, que reformou compulsoriamente o capitão do exercito Odilon Pratygy Braziliense, o qual passara a ser considerado reformado nessas condições em 28 de maio ultimo, em que, conforme se verifica da certi-

ção de baptismo por elle apresentada, attingiu a idade para a reforma de que se trata;

Foi exonerado, a pedido, do corpo de inspector permanente da 13ª região o general de brigada Henrique Guatemozim Ferreira da Silva;

Foram classificados no 43º batalhão, do 15º regimento de infantaria o major Franklind Menezes Doria, o no lugar de ajudante do 47º batalhão de caçadores o capitão Manoel Joaquim de Sant'Anna;

Foram reformados:

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão João de Mattos Nogueira, do 13º batalhão do 5º regimento de infantaria e o 1º tenente Arthur Benjamin da Silva, do 16º regimento de cavallaria, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria;

De conformidade com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852 e com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente Manoel Bulhões Fairbank, visto ter permanecido na 2ª classe do exercito por mais de um anno e haver sido em nova inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de prestar serviço activo.

Concedeu-se reforma, de accordo com o disposto no § 3º, do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815 e resolução de 13 de agosto de 1810, ao 2º sargento do 20º grupo de artilheria Manoel Pereira Santiago, com o soldo por inteiro, e ao musico de 1ª classe do 11º regimento de cavallaria Nazario Miranda, com a metade do soldo, visto contarem o primeiro mais de 25 e o segundo mais de 20 annos de serviço e haverem sido em inspecções de saude julgados soffrer de molestias incuraveis que os tornam incapazes de nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de junho de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 8:250\$760, fornecimentos feitos em abril ultimo, á Faculdade de Medicina desta Capital;

De 3:170\$, instrumental fornecido á banda de musica do Deposito de Menores, em maio findo;

De 5:203\$792, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas em maio findo.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado com o empreiteiro Leopoldo da Cunha Filho, para conclusão das obras do novo quartel de cavallaria da Força Policial.

Expediente de 17 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 45 dias de licença, para tratamento de saude, ao 2º sargento da Força Policial João Salustiano de Sant'Anna.

—Foram prorogadas por 60 dias, as licenças concedidas ao fiscal da inspeccoria de vehiculos Raul Augusto de Almeida e ao guarda civil de 1ª classe José Dias Coolho.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, a carta-

rogatoria expedida pelo juizo de direito da 1ª Vara de Orphãos da capital do Estado de S. Paulo ás justicas da Italia, para citação de D. Florinda Polissio e seu marido;

Ao da Viação e Obras Publicas, cópia do officio do procurador geral da Republica, prestando informações sobre o andamento do processo de desapropriação dos terrenos situados no municipio de Curvello, Estado de Minas Geraes;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, cinco decretos de 9 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto federal e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Rio Preto e Patrocinio;

Ao da secção da Bahia, o decreto da mesma data que nomeou o coronel Luiz de Oliveira Mendes para o lugar de 3º supplente do juiz substituto federal no municipio da Villa de S. Francisco;

Ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos aos soldados Benedicto José de Lima e José Luiz da Silva.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 1ª sessão da 7ª legislatura, ao senador pelo Estado da Bahia Severino dos Santos Vieira;

De 500\$, aluguel relativo a maio findo, do predio occupado pela secção feminina do Deposito de Menores;

De 26\$566, folha relativa a maio findo, do substituto interino da Faculdade de Medicina desta Capital, Dr. João de Barros Barreto;

De 23:783\$935, material adquirido pela Casa de Detenção, em abril ultimo;

De 14:126\$461, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, nos mezes de fevereiro e abril do corrente anno;

De 2:100\$, ouro, segunda prestação do premio da viagem a que tem direito o Dr. Violantino dos Santos, nos termos do art. 221 doCodigo de Eusino;

De 600\$, congrua que, no corrente anno, compete ao monsenhor Dr. Antonio de Macedo Costa;

De 1:640\$, annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido ao professor do Instituto Benjamin Constant, Cesarino Christino da Silva Lima, por decreto de 8 do corrente mez.

Concessão do adeantamento de 684\$500, ao thesoureiro da Repartição da Policia, para pagamento dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional de Dous Rios, durante o mez de maio findo.

Requerimento despachado

D. Amelia Costa dos Santos Vital, viuva do Dr. Olympio Manoel dos Santos Vital, juiz federal aposentado, na secção do Estado do Rio Grande do Norte, pedindo pensão de montepio.—Estando por sellar diversos documentos e incompletos outros, compareça nesta secretaria para informações.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitou-se ao Sr. ministro a necessaria autorização para ser aberta concorrência para os concertos de que carece a lancha Dr. Vellez.

Communicou-se:

Ao director geral da repartição de Aguas, Exgotos e Obras Publicas que o predio onde funcçiona o Laboratorio Bacteriologico, é de propriedade do padre Leonardo Felipe Fortunato;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio que M. Pragana, secretario inte-

rino desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Nacional a importância de 20\$, proveniente de um exame de escurro feito no Laboratório Bacteriologico, a pedido do Dr. Antonio Garcia de Carvalho.

Solicitaram-se providencias:

Ao gerente da «The Leopoldina Railway Company Limited» no sentido de ser enviado a esta repartição, uma autorização de passagens de 1ª classe, valida entre as estações da Praia Formosa e Merity, para uso do inspector sanitario Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, em substituição á de n. 1.068, pertencente ao Dr. Francisco Firmo Barroso, que foi transferido de zona no 9º districto sanitario;

Ao director da Directoria Geral de Industria e Commercio para que seja remetido a esta repartição o memorial relativo a carta patente n. 5.676, a que se refere o pedido de privilegio para os «aperfeiçoamentos em processo e apparelho de purificação de solução», feito por Fritz Tiemann, affirmando que esta directoria possa dar parecer sobre os mesmos aperfeiçoamentos.

Requerimentos despachados

Manoel de Mesquita Cardoso (1º districto).—Será relevada a multa, si a intimação fôr cumprida dentro de 30 dias.

José Gomes Coimbra (1º districto).—Fica adiada a medida.

Cesario dos Santos Andrade (1º districto).—Deferido nos termos da informação.

Alvaro Teixeira de Castro (1º districto).—Fica adiada a medida.

Elvira Martins Costa Milanez (1º districto).—Fica adiada a medida.

Peixoto & Comp. (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Julio Corrêa Soares (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Luiz Alves de Macedo (2º districto).—Deferido.

Maria Amelia Santos Costa (2º districto).—São concedidos 15 dias.

Sarah de Queiroz e Mello (3º districto).—Fica approvada a planta nos termos do parecer do engenheiro sanitario.

Carolina Vinelli Reis (4º districto).—Serão concedidos 60 dias contados da data em que fôr assignada a intimação.

Rita Izabel Ferreira da Costa (4º districto).—Deferido nos termos da informação.

José S. de Andrade (4º districto).—Deferido nos termos da informação.

João Ferreira França (6º districto).—São concedidos 90 dias.

Agostinho Ferreira Machado Guimarães (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Paulina Ronnauet (6º districto).—São concedidos 30 dias.

Helena da Conceição E. Santos (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Adolpho P. de Burgos Ponce de Leon (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Viuva L. Mangeon (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Luiz Teixeira da Motta (7º districto).—São concedidos 60 dias.

José Pacheco da Rocha (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio da Motta Cardoso (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Marcolina Pereira da Costa (9º districto).—São concedidos 60 dias.

A. Thum (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Eduardo Gazave Moitêo (9º districto).—Providenciado.

José Maria de Lima.—Certifique-se.

«The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited».—Deferido.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.—Não ha que deferir.

Ministerio das Relações Exteriores

Audiencia diplomatica

O Presidente da Republica, em audiencia de apresentação de credencial, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Secretario da Presidencia, o Chefe e o Sub-Chefe da sua Casa Militar e um Ajudante de Ordens, assim como um Official de Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, recebeu ante-hontem, 17 de junho, ás 4 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. Barão Camillo Romano Avezzana que, ao entregar a revocatoria do seu predecessor e a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia, pronunciou o seguinte discurso:

(Traducção)

«Senhor Presidente — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia a Real Carta que pôs termo á missão do meu predecessor, Commendador Bruno, e a com que Sua Magestade o Rei, Meu Augusto Soberano, se dignou de me acreditar junto á Vossa Excellencia na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

«E' para mim muito grato exprimir nesta occasião a Vossa Excellencia quanto me sinto honrado por ter sido o escolhido pela confiança do Meu Augusto Soberano para uma missão que, no entender do meu Governo, deve ser sobretudo destinada não só a manter, mas a reforçar cada vez mais essa cordialidade de relações que já assim felizmente existe entre os dois Governos e as duas Nações.

«Nem poderia ser de outro modo quando a afinidade das duas raças e a communidade da sua cultura, a nossa admiração pela vossa presente grandeza e illimitado futuro, o vosso conhecimento das nossas glorias passadas e recentes progressos, a hospitalidade dada por vós aos nossos numerosos compatriotas assim como a contribuição que elles trazem ao vosso vigoroso desenvolvimento, formam por si um terreno summamente fecundo para a expansão de relações intimas, baseadas em reciproca estima e pacificos interesses. E' neste espirito, que emprehendo a minha grata tarefa, a que não poderá faltar exito feliz, si, no seu desempenho, me auxiliarem a benevolencia de V. Ex. e o precioso concurso do seu esclarecido Governo.

«Sr. Presidente, confiado nisso, peço que aceite os votos que faço pela felicidade de V. Ex. e pela grandeza do Brasil.»

O Presidente respondeu:

«Sr. ministro. Tenho muita satisfação em receber a Carta autographa em que Sua Magestade o Rei da Italia vos acredita no caracter de seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

«A escolha da vossa distincta pessoa para continuar a honrosa missão do vosso digno predecessor, Commendador Luigi Bruno, cuja revocatoria tambem acabaes de me entregar, é para mim segura garantia de que continuarão cada vez mais fortes e cordias as relações de sympathia e amizade entre Brasileiros e Italianos e os laços de muito interesse economico entre os nossos dois paizes.

«Do facto, já é muito importante, como sabeis, a participação dos vossos compatriotas no progresso do Brasil. Nos paizes novos, de vasto territorio, como este, o immigrante laborioso encontra propicio campo para exercer a sua actividade. Assim succede aos Italianos que, recebidos fraternal-

mente pelos Brasileiros, com elles se identificam e concorrem com proveito para todos, nos diversos ramos da industria e das profissões liberaes. Esse movimento de trabalho e confraternidade tende a desenvolver-se cada vez mais.

«Tenho vivo prazer em dar-vos a segurança de que o Governo Brasileiro não poupará esforços para que a missão que trazeis possa ser efficaz e facilmente desempenhada.

«Agradeço, Sr. Ministro, os votos que acabaes de manifestar e, por minha vez, formulo os mais sinceros pela felicidade pessoal do vosso Augusto Soberano, pela prosperidade da vossa gloriosa Patria, borço e luzeiro da civilização latina, e desejo que durante a vossa permanencia neste paiz amigo só tenhaes motivos de contentamento.»

O Sr. Dr. José Manoel Cardoso de Oliveira, Ministro Plenipotenciario, serviu de Introdutor Diplomatico

O Sr. Barão Camillo Romano Avezzana, acompanhado do Introdutor e do 1º Secretario da Legação Italiana, Sr. Ricardo Borghetti, foi ao Palacio do Cattete e dello sahuiu em carro do Estado, escoltado por um piquete do lanceiros do 1º Regimento de Cavallaria, comandado pelo 2º Tenente Patrio Bruce.

O 52º Batalhão de Caçadores, sob o commando do Tenente-Coronel Francisco Flaris, fez as continencias do estylo, em frente ao Palacio do Cattete, á entrada e á sahida do Ministro, ao som do Hymno Nacional Italiano.

As tropas estavam em 1º uniforme.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

A' pensionista do Estado, Irene Augusta, Alves Ramalho para residir fóra do paiz; De tres mezes, em prorogação, ao escrivão do 1º posto fiscal do Departamento do Alto Acre, territorio do Acre, João André Bakker, nos termos do art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908.

— Por outra de 17 do corrente mez, foram concedidos quatro mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escriptuario da Alfandega da Bahia, José Carlos Padilha, para tratar da sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Dias de Seixas, reclamando o pagamento de uma consignação, que lhe diz fazer em folha o continuo aposentado da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra. — Indeferido.

Fidelcino Teixeira Coelho, 3º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, pedindo pagamento de vencimentos. — Mantenho o despacho anterior. A suspensão imposta ao requerente, por tempo indeterminado, o foi como pena disciplinar, cujo effeito, entre outros, é a perda total dos vencimentos. O facto de ter sido removido para outra repartição não importa revogação da pena, mas sómente limitação daquelle prazo.

Eduardo Thomé de Abrantes, propondo a compra dos predios ns. 33 e 35 antigo, moderno 43 e 45, da rua Visconde do Sapucahy. — Indeferido.

Governo do Estado do Espirito Santo, pedindo, por seu procurador, entrega da quota de loteria relativa ao trimestre de janeiro

a março deste anno. — De accôrdo com o parecer.

Raymundo Laorden, pedindo a restituição de documentos, que instruíram um recurso de D. Fiorita & Comp. — Dirija-se o requerente á Alfandega do Rio de Janeiro, conforme o parecer.

Luiz de Araujo Rebello, pedindo transfe-rencia do terreno de accrescidos de mar-inhas, á praça Santo Christo dos Milagres. — Satisfeita a exigencia, proceda-se de accôrdo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 11 de junho de 1910

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 22—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 3 do corrente, resolvi approvar o aforamento do terreno de accrescidos de marinhãs á praia do Retiro Saudoso, fronteiro ao n. 17, requerido por Vieira Bastos & Comp., cujo processo transmittido com o vosso officio n. 128, de 12 de maio ultimo, incluso vos devolve, com excepção da planta, que ao mesmo se achava annexa, a qual fica archi-vada na Directoria do Patrimonio do The-souro Nacional.

Additamento ao dia 17 de junho de 1910

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 5 — Pego-vos providencias no sentido de ser concedida ao 3º escriptorio da In-spectoria de Seguros, Antonio Felix Guima-rães Natal, designado para substituir o de-legado regional da Inspectoria de Seguros do Estado de S. Paulo, que se acha em gozo de licença, passagem de 1ª classe nessa Estrada para a capital daquelle Estado, com direito ao respectivo leito.

Dia 18

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 43 — Em relação á consulta constante do vosso aviso n. 603, de 23 de março proximo findo, reiterada no de n. 1.040, de 11 de maio ultimo, cabe-me comunicar-vos que esse ministerio não deverá continuar a pagar á Associação Commercial do Rio de Janeiro o aluguel da parte do edificio ocu-pado pela Junta Commercial, por isso que as importancias de tal proveniencia devem ser escripturadas em conta do pagamento annual que a referida associação está obriga-da a fazer ao Governo.

Reitero-vos os meus protesto de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 96—Para que se possa providenciar sobre os descontos para indemnização da importancia da passagem concedida á pen-sionista D. Hortencia de Albuquerque Bello, a que se refere o vosso aviso n. 371, de 27 de maio ultimo, rogo vos digneis infor-mar qual o custo da mesma passagem.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 97 — Communico-vos em solução ao vosso aviso n. 372, de 27 de maio ultimo, que, em virtude da requisição constante do de n. 249, de 19 de abril proximo findo, foi a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul autorizada pela ordem da Directoria do Ca-binete n. 114, de 16 do referido mez de maio, a permitir o despacho, livre de direi-tos, do material pertencente á commissão encarregada do levantamento da Carta Ge-ral da Republica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publi-cas:

N. 159—De posse do aviso n. 1.169, de 7 do corrente, em que solicitaes a restituição a João Augusto Carvalho da quantia de 10:000\$, depositada no Thesouro para ga-rantia da proposta que, com Frederico Ben-der, apresentou para construção das obras de melhoramento do porto de Belém, cabe-me declarar-vos que só mediante quitação dos dous depositantes poderá ser autorizada aquella restituição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 160—Para que se possa resolver sobre o processo relativo á aposentadoria de Fel-ippe de Paula Eduardo, no logar de agente do Correio da cidade de Avaré, Estado de S. Paulo, assumpto de que trata o vosso aviso n. 13, de 11 de fevereiro ultimo, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem prestados os seguintes esclarecimentos:

1.º Si o exercicio do mesmo Felipe de Paula Eduardo como agente do Correio, foi sempre em Avaré;

2.º Qual a sua situação de 15 de abril de 1909 em diante até a publicação do de-creto de 30 de dezembro do mesmo anno, que o aproveitou;

3.º Quando começou o biennio em que foi aposentado, qual o seu vencimento nesse biennio e no anterior.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 24 — Tendo presente o vosso officio n. 343, de 18 de outubro do anno pasado, solicitando entrega ao thesoureiro-pagador dessa Prefeitura, Eugenio Pereira Pinto, da quantia de 200:000\$, para occorrer ao paga-mento da desapropriação do terreno neces-sario á abertura da avenida da praia da Saudade, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que não consta, quer do texto do decreto n. 7.160, de 3 de novembro ult-imo, quer do den. 1.756, a que elle se refere, ter sido discriminada importancia alguma para o pagamento de que trataes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 103 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.057, de 16 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito de 28:225\$015 para occorrer á resti-tuição do imposto sobre vencimentos do Dr. Enéas Galvão e outros.

N. 104 — Affm de que possa ter anda-mento o processo de «Exercicios findos» a que se refere o Ministerio da Justiça e Ne-gocios Interiores, em aviso n. 2.420, de 14 de maio ultimo, pego-vos providencieis no sentido de me ser devolvido o aviso daquelle ministerio, sob n. 1.834, de 9 de abril proximo findo, enviado a essa tribunal pela Directoria da Despesa Publica, em officio n. 901, de 13 do referido mez de abril.

N. 105—Affm de que possa ter andamento o processo de reforço de fiança que Antonio Lima Bacellar deseja prestar em garantia da responsabilidade de D. Antonia Pereira de Carvalho Bacellar, no logar de agente do Correio da Avenida Ruy Barbosa, nesta ci-dade, pego vos digneis providenciar no sen-tido de ser enviado a este ministerio o pro-cesso que vos foi transmittido pela Sub-direc-toria da Contabilidade da Administração dos Correios, em officio n. 607, de 2 de março proximo findo, e relativo á primitiva fiança no valor de 900\$, prestada por José Antonio Dias de Almeida, em favor da referida agente.

—Sr. Conde de Affonso Celso:

N. 75—Accusando o recebimento do vosso officio de 2 do corrente, agradeço-vos a com-municação que vos dignastes fazer-me de haverdes, no dia anterior, tomado posse e

entrado em exercicio do cargo de director da Faculdade de Sciencias Juridicas e So-ciaes do Rio de Janeiro, para o qual fostes eleito em sessão de congregação de 20 do maio proximo findo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 55—Ficnes autorizado a providenciar sobre a prompta entrega, pela Guardamoria dessa repartição, de 30 caixas contendo 150.000 libras esterlinas, que devem chegar pelo vapor *Cap Arcona*, com destino ao Banco Italc-Braziliano, mediante recibo do mesmo banco, com a declaração de obrigar-se á apresentação oportuna dos documentos le-gaes necessarios.

—Sr. ministro da Viação e Obras Pu-blicas: (*)

N. 155—Não se achando comprehendida na verba n. 12—Repartição Federal de Fis-calização das Estradas de Ferro—da vigente tabella explicativa das despesas do minist-rio a vosso cargo, a despesa com o pessoal da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, Central do Rio Grande do Norte, e Timbó a Propriá, e sendo conveniente incluir-se na referida verba, descriminadamente, quando for organizada a proposta do orçamento da despesa para 1911, não só aquella des-pesa, como também a referente á Estrada Vição Ferreira Sul Mineira, conforme re-presentação da Directoria Geral de Conta-bilidade Publica, rogo vos digneis providen-ciar no sentido de ser enviado a este minist-rio, para o fim indicado, uma relação do pessoal das alludidas estradas, cujo paga-mento não mais deverá correr á conta das contribuições dos contractantes, visto que a disposição do art. 24 da lei orçamentaria n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, só poderá ser applicada em referencia á fisca-lização dos contractos realizados no periodo restricto ahi determinado. E como na ta-bella explicativa de que se trata, ainda na verba 12ª, sob o titulo «Ajudas de custo», exista quantitativo destinado a despesa com o serviço de tomadas de contas de 36 es-tra-das, cujos nomes não se acham declarados, rogo, igualmente, vos digneis determinar a remessa de uma outra relação em que, com indicação dos Estados a que pertencem, se mencionem os nomes das mesmas estradas, afim de que possa ficar corrigida a omissão a que me refiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de junho

Sr. director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro:

N. 172—Tendo sido, na requisição dessa Directoria, dirigida á Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 133, de 10 de maio ultimo, incluída, juntamente com os artigos para os quaes solicitaes isenção de direitos, uma caixa com a marca P. Z., 232, destinada a Pedro Zerlini, e sendo esse facto irregular, solicito-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, presteis informações a respeito.

Dia 18 de junho

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja-neiro:

N. 906—Communico-vos, para os devidos fins, que Sr. ministro, attendendo ao que requereu Hemeterio de Souza Silveira, pro-curador de Zacharias de Souza Silveira, agricultor residente em Itabaianinha, no Estado do Sergipe, resolveu por acto de 7 do corrente mez, autorizar o despacho, li-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

vre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alínea 11ª, n. 1 da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação e que se destina ao beneficiamento de productos de sua propriedade agricola.

N. 907—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 134, de 24 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, de uma caixa marca R. G. T. vinda de Antuerpia no vapor allemão *Santos*, contendo material telegraphico.

N. 908—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 131, de 24 de maio ultimo, resolveu, por acto de 10 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, de 11 caixas, marca O. A. D. ns. 2.061/71, com o peso de 640 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, por intermedio da firma Fonseca Machado & Comp., desta praça, e contendo objectos de laboratorio destinados ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, conforme os inclusos documentos.

N. 909—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do parágrafo 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 3.983.875 kilos de carvão de pedra, a que se refere o documento junto, destinados á Estrada do Ferro Central do Brazil, conforme foi pela mesma solicitada no officio n. 67, de 26 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 959, de igual data.

N. 910—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 46 caixas contendo fitas de aço para carregadores de munição do fuzil Mauser, consignadas ao Ministerio da Guerra, conforme solicitou o departamento da administração do mesmo ministerio no officio n. 1.160, de 14 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 952, de 24 do referido mez.

N. 911—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, de dous fardos de estopa de 15 e 2.850 barricas com creosoto, mencionados no documento junto, com destino á Estrada do Ferro Central do Brazil, conforme foi pela mesma estrada solicitado no officio n. 68, de 27 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encomendado com o dessa alfandega, n. 966, de igual data.

N. 912—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 424, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de 500 caixas marca P. D. E. sem numero, contendo gazolina, vindas de Nova York no vapor nacional *Tocantins*, destinadas á Inspectoria de Limpeza Publica.

N. 913—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, de cinco caixas contendo trincos de ferro, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas á Commissão Constructora da Villa

Militar, conforme foi solicitado no officio do Departamento da Guerra n. 460, de 26 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 939, do dia seguinte.

N. 914—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 232, de 24 de maio ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, não só de tres volumes marca I. O. C. I., ns. 70 a 72, pesando liquido 1.905 kilos, contendo um macaco hydraulico, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Verdi*, como tambem de tres outros, marca G. C., ns. 405 a 407, pesando bruto 204 1/2 kilos, contendo quatro pantographos e pertences, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Habsburg*, todos consignadas á Inspectoria de Obras Contra as Secca.

N. 915—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, em petição de 19 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 5.690, de 20 de setembro de 1905, combinado com o art. 1º do decreto n. 5.646, de 26 de agosto do mesmo anno, do material discriminado na inclusa relação, importado pela requerente para os seus serviços.

N. 916—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 1 caixa contendo vidro ordinario para construção e 14 volumes contendo fio de cobre, destinadas á Força Policial do Districto Federal e referidos nos documentos juntos, conforme foi pelo Commandante da mesma Força solicitado nos officios ns. 2.026 e 2.027, de 27 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 979, de 30 do referido mez.

N. 917—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram C. H. Walker & Comp., em petição de 27 de maio ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12 do contracto do 24 de setembro de 1903, dos materiaes discriminados na inclusa relação, destinados ás obras do porto do Rio de Janeiro, de que os requerentes são contractantes, devendo, porém, ser excluidas seis duzias de copos de vidros, assignaladas na mesma relação com a palavra—não—a lapis encarna lo.

N. 918—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, de seis gigos contendo telhas de asbesto, a que se referem os documentos juntos, destinados ao Ministerio da Guerra e destinados á commissão constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 441, de 19 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 915, do dia seguinte.

N. 919—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 17 volumes com a marca Hospicio Nacional de Alienados, Brazil SA — 1 a 1/171 a que se referem os documentos juntos, vindos dos Estados Unidos da America, no vapor inglez *Tapajós*, destinados ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme solicitou o respectivo director, em officio n. 367, de 28 de maio ultimo, que in-

cluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 932, de 31 do mesmo mez.

N. 920—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em officio n. 57, de 2 de maio ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23 o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de quatro caixas marca ISM, ns. 199 a 201 e 316, contendo cadaço de algodão e papel, com destino ás officinas do referido estabelecimento, conforme os inclusos documentos, que acompanharam o vosso officio 912, de 20 do referido mez de maio.

N. 921—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, de uma caixa n. 1, pesando bruto 193 kilos, contendo gramophones e accessorios, vinda no vapor francez *Cordillere*, consignada o destinada ao Hospicio Nacional de Alienados.

Acompanha o officio n. 343, da respectiva directoria.

N. 922—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de um caixa contendo publicações destinadas ao Serviço de Permutações Internacionais, vindo de Buenos Ayres no vapor *Araguaya*, entrado em outubro de 1908, consignado á Bibliotheca Nacional, conforme foi solicitado pelo seu director em officio n. 138, de 13 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, o qual encaminhastes com o vosso officio n. 953, de 26 do mesmo mez de maio.

N. 923—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Energia Electrica, em petição de 27 de abril ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 6.367, de 14 de fevereiro de 1907, dos materiaes mencionados na inclusa relação, a serem importados pela requerente, com destino aos serviços de instalação hydro-electrica do Alberto Torres.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 133—Incluso vos remetto, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente mez, o processo encaminhado com o officio do delegado fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe n. 40, de 27 de abril ultimo e relativo á fiança, no valor de 2.247\$497, prestada por Othoniel Amado, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de José Felipe de Vasconcellos Leão e a de seus prepostos, no logar de administrador da Mesa de Rendias Federaes do Villa Nova, naquella Estação.

—Sr. director da Estatística Commercial:

N. 175 — Remetto-vos, para os devidos fins, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, o incluso processo originado do requerimento encaminhado com o officio n. 84, de 13 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, no qual o delegado des a Directoria, naquella Estação, José Joaquim Graciano de Pinna Filho, pede rectificação do seu titulo de nomeação.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 45 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, peço providencias no sentido de ser concedida passagem em primeira classe, entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo e bem assim transporte para a respectiva bagagem, ao 3º es-

cripturario do Thesouro Nacional, Antonio de Sant'Anna Azevedo, que vae exercer, em comissão, o lugar de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Matto Grosso.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas :

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Perfuradora Brasileira, em petição do 30 de maio ultimo, resolveu por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material mencionado na inclusa relação, destinado ao serviço de perfuração de poços artesianos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Perfuradora Brasileira, em petição de 30 de maio ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material mencionado na inclusa relação, destinado ao serviço de perfuração de poços artesianos, nesse Estado.

N. 116 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 37 de 16 de maio ultimo, relativo à isenção de direitos solicitada pela Santa Casa de Misericórdia dessa cidade para os artigos destinados à assistência hospitalar, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, providencias para que, a respeito do pedido, seja ouvida uma autoridade civil ou militar, nos termos da circular n. 31, de 13 de outubro de 1904.

N. 117 — Remettendo-vos o incluso documento, referente a uma passagem concedida pela agencia do Lloyd Brasileiro, em Caravellas, nesse Estado, ao agente fiscal Joaquim Pedreira do Couto Ferraz, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, informeis sobre a legalidade da requisição feita no mesmo documento.

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Empresa de Navegação Bahiana, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 16ª do decreto n. 7.220 de 10 de dezembro de 1908, do material a que se refere a inclusa relação, que a requerente pretendo importar, no corrente anno, para o consumo dos seus vapores.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Curitiba, Estado do Paraná :

N. 66 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, exarado na representação de 6 de abril proximo findo, em que essa associação reclama contra o facto de haver a Alfandega de Paranaguá cobrado direitos sobre sementes de hortaliças e legumes importados pelo negociante Silvio Colle, declaro-vos, para os fins convenientes, que, não a essa associação, mas ao interessado, compete recorrer da decisão daquela repartição aduaneira, nos termos do titulo XI da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 121 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 92, de 22 de abril ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual transferistes de Salgueiro para Ouricury a sede da 10ª circumscrição para fiscalização dos impostos de consumo.

N. 122 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do vigente, exarado no processo a que se referem os vossos officios ns. 117 e 37, de 17 de maio e 12 de agosto do anno passado, o ultimo dirigido à extincta Directoria das Rendas Publicas, declaro-vos, para os fins convenientes, que, conforme opinou a commissão de tarifa da alfandega desta Capital, foi bem classificada como tinta preparada a oleo a mercadoria que os nego-

ciantes Fernandes & Comp. despacharam na alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 15.434 do referido anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 157 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conforme comunicação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 155, de 10 do corrente, a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou quanto à franquia telegraphica solicitada para o delegado especial do Serviço de Repressão do Contra bando, na fronteira desse Estado, Menandro Perry.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 230, de 21 de maio ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma locomotiva pesando 6.288 kilos, que no porto de Florianopolis deverá chegar da Europa pelo vapor *Santa Barbara*, com destino aos trabalhos da Comissão de Melhoramentos dos Portos e Rios desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 213 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 214, de 28 de maio ultimo, relativo à reforma da guarda da Alfandega de Santos, Augusto Brazilliano da Costa Lima, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, providencias afim de que, pelo interessado, seja exhibida nova certidão de seu tempo de serviço contendo os necessarios esclarecimentos, conforme a exigencia do parecer constante do mesmo processo.

N. 264 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram F. Mattarazzo & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 131, de 29 de março ultimo, e a que allude tambem o de n. 206, de 19 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, de 108 caixas contendo folhas estampadas para latas do banho, destinadas à fabrica de propriedade dos requerentes, sita nessa cidade.

N. 265 — Tendo o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 1.196, de 1 do corrente, solicitado providencias no sentido de ser lavrada a escriptura de compra e venda da parte da fazenda «Capão Rico», destinada ao nucleo «Monção», nesse Estado, pelo preço de 22:000\$, incluso vos remetto o respectivo termo de ajuste e mais documentos relativos ao assumpto, que acompanharam o citado aviso, declarando-vos que, por despacho do Sr. ministro, de 17 tambem do corrente, ficas autorizado a providenciar para que seja lavrada a referida escriptura, observadas as formalidades legais, devendo a despeza correr por conta do credito de 400:000\$ distribuido a essa delegacia pela verba III, titulo IV «Serviços aos Estados : Inspectores e auxiliares do serviço do povoamento, etc.», art. 29 da vigente lei orçamentaria.

N. 263 — Remettendo-vos o incluso termo de ajuste e mais documentos annexos ao aviso n. 1.156, de 31 de maio proximo findo, em que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio peo se providencie no sentido de ser lavrada por essa delegacia a escriptura de compra e venda das fazendas «Capivara», «Santa Luzia» e «Capão Rico», destinadas ao nucleo «Monção», nesse Estado, pelo preço total de 262:300\$, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar lavrar a alludida

escriptura, preenchidas as formalidades legais, devendo a despeza correr pelo credito de 400:000\$, distribuido a essa delegacia, por conta da verba III, titulo IV, consignação «Serviços aos Estados : Inspectores e auxiliares do serviço do povoamento do solo, etc.», art. 29 da vigente lei orçamentaria.

— Srs. directores da Companhia Estrada de Ferro Mogiana :

N. 267 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre as cidades de São Paulo e Araguary, e bem assim transporte para a respectiva bagagem, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio de Sant'Anna Azevedo, que vae exercer, em comissão, o lugar de delegado fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Matto Grosso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1910

Sr. Director da Casa da Moeda :

N. 560 — Providenciae para que a Collectoria Federal na Burra do Pirahy seja remittida a quantia de 982\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 472, de 14 do corrente, sendo:

10.000 cintas de \$025.....	250\$700
400 » » \$430.....	192\$300
15.000 estampilhas de \$020.....	300\$000
6.000 » » \$040.....	240\$300

Directoria da Despeza Publica

Requerimento despachado

Pelo Sr. director :

Antonietta Miranda de Castro e Silva, pedindo reversão do montepio que perdia sua finada mãe, D. Anna Miranda de Castro e Silva. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1910

Capitão José Libanio S. de Souza. — Anulle-se a divida constante da contra-fe junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio J. de Mello Couto. — Inscreva-se, a partir de fevereiro.

Confraria de S. Gonçalo Garcia. — Em face de parecer, nada ha que deferir.

Manoel Ribeiro da Paiva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

O mesmo. — Idem.

Francisco Joaquim Nogueira. — Proceda-se na forma do parecer, eliminando uma penna d'agua em 1909 a 1910.

Francisco Julio Domingues. — Pague o imposto em debito.

D. Maria Barbosa Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

Coronel Benjamin de Souza Aguiar. — Idem.

Paula & Mendes — Transfira-se.

Moutinho & Costa. — Idem.

Juvencio P. de Magalhães. — Idem.

Herminio A. Lucio. — Idem.

Antonio P. da Fonseca Motta. — Idem.

Paulo Brandão de Sá.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Albano Pinto Mendes.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

D. Pereira M. da Silva Soares.—Officie-se nos termos propostos.

Casemiro Walter do Araujo Lima.—Idem.

Maximiano Quintella & Comp.—Transfira-se.

Francisco Ferreira Saraiva.—Idem. Imponho ao vendedor José Cardoso Gaspar a multa de 20\$, nos termos do art. 16, do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Manoel Martins Vieira.—Note-se o supprimento exclusivo por hydrometro e annullem-se as certidões de divida nas penas nos exercicios de 1903 e 1910.

Manoel José A. Pereira.—Annullem-se não só a divida constante da contra-fé junta e a de 1906, como também as de 1907 e 1908, inutilizando-se as respectivas certidões. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

João F. Costa Netto.—Annullem-se não só a divida constante da contra-fé junta, como também a de 1906. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

D. Emilia Dias da Cunha Motta.—Estando satisfeito o despacho, transfira-se, corrigindo-se o conhecimento da divida n. 70, supprimindo as omissões e fazendo-se o abono.

Oliveira & Machado.—Averbe-se a mudança.

Firmino Dutra da Silveira.—A' 2ª Sub-Directoria.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO S. IN P. TOR

Dia 17 de junho de 1910

Francisco de Medeiros Muniz.—Certifique-se.

Companhia de Seguros Mutua Colombo, pedindo para só effectuar o pagamento do imposto de 2:400\$ depois que houver feito o deposito da caução de 50:000\$000.—Não pôde ser attendida no que allega em seu officio de 6 de junho corrente a Companhia de Seguros Mutua Colombo. A' contribuição que foi fixada pelo Congresso Nacional na lei n. 2.210, de 23 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 3, e que é, portanto, arrecadada como imposto, estão sujeitas uniformemente todas as companhias e sociedades autorizadas a funcionar na Republica, e desse pagamento só podem ser relevadas pelo poder competente. Mantenho, pois, a notificação feita na circular de 31 de maio proximo findo. Entretanto, si a companhia se julga com direito á isenção allegada, reclame a quem de direito, uma vez depositada a contribuição referida.

EXPEDIENTE

Dia 17 de junho de 1910

Ao director geral da Contabilidade do Thezouro Nacional:

N. 190—Solicitando informar sobre si alguma das companhias de seguros com séde nesta Capital deixou de effectuar o pagamento do imposto de 2:40:000\$.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA DE 18 DE JUNHO DE 1910

Caixa:		Debito		
Bilhetes a emittir.....		57.978.780\$000		
Moeda subsidiaria.....		17.971\$465	57.996.751\$465	
Caixa, ouro:				
Em deposito: \$.....	10.811.425-0-0	172.982:800\$000		
» » Francos.....	51.633.841	32.836:165\$107		
» » Marcos.....	33.819.670	26.552:17\$023		
» » Ouro nacional.....	213:730\$000	381:822\$000		
» » Dollars.....	26.200.188	86.350:658\$210		
» » Corôas austriacas...	2.650	1:363\$666		
» » Réis fortes.....	75\$000	267\$018		
» » Pesos argentinos....	13:655	425:01\$378		
» » Liras.....	4.300	2:734\$553		
» » Pesetas.....	725.475	461:860\$530	319.997:36\$535	
			377.994:120\$000	
Emissão:				
Bilhetes emittidos.....		386.167:630\$000		
» resgatados dilacerados....	11.830:689\$000			
» resgatados.....	54.279:610\$000	66.110:290\$000		
Em circulação.....			319.997:340\$000	
Notas a emittir:				
Existentes no cofre.....			57.978:780\$000	
Thezouro Nacional:				
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000	
			377.994:120\$000	

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Emilio Chaudon, fiel, pelo thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 do corrente :

Foi nomeado o capitão de corveta Felinto Ferry para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-escola *Benjamin Constant*.

— Por outras de 18 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos, do cargo, que interinamente, exerce, de immediato do vapor *Andrada* ;

O capitão de corveta Eduardo Justino de Proença, do cargo de ajudante da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha ;

O capitão de corveta Antonio da Silva Braga do cargo, que interinamente exerce, de commandante da fortaleza de Santa Cruz ;

O capitão de corveta Alfredo Cordovil Petit do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*, que interinamente exerce ;

O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues do cargo de chefe de secção da Directoria de Pharôes da Superintendencia de Navegação ;

O capitão de corveta Severiano da Costa Oliveira Maia, do cargo que interinamente exerce de immediato do cruzador *Republica* ;

O capitão de corveta Raul Varella Quadros, do cargo de immediato do encouraçado *Deodoro*, que interinamente exerce ;

O capitão de corveta Eduardo Orlando Ferreira, do cargo de immediato do navio escola *Primeiro de Março*, que interinamente exerce ;

O capitão tenente Nelson Peixoto Jurema, do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*, que interinamente exerce ;

O capitão-tenente Mauricio Ribeiro da Silva Pirajá, do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Amazonas*, que interinamente exerce ;

O 1º tenente Eugenio da Rosa Ribeiro, do cargo de commandante da canhoneira *Acre*, que interinamente exerce.

Por outras de 18 do corrente foram nomeados :

O capitão-tenente Joaquim Aureliano Freire de Carvalho, para exercer interinamente o cargo de commandante da canhoneira *Julaty* ;

O capitão de corveta Eduardo Justino de Proença, para, interinamente, exercer o cargo de immediato do vapor *Andrada* ;

O capitão-tenente Mauricio Ribeiro da Silva Pirajá, para exercer interinamente o cargo de commandante do aviso *Teffé* ;

O capitão de fragata graduado Joaquim de Albuquerque Serço, para exercer interinamente, o cargo de immediato do navio-escola *Primeiro de Março* ;

O capitão tenente Nelson Peixoto Jurema, para exercer o cargo de assistente do commandante da flotilha do Amazonas ;

O capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos, para exercer interinamente o cargo de commandante do vapor de guerra *Andrada* ;

O capitão-tenente Alvaro Guimarães Bastos, para exercer interinamente o cargo de commandante da canhoneira *Acre* ;

O capitão de corveta Severino da Costa Oliveira Maia, para exercer interinamente o cargo de immediato do encouraçado *Deodoro* ;

O capitão de corveta Alfredo Cordovil Petit, para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Pharôes da Superintendencia de Navegação ;

O capitão de corveta Raul Varella Quadros, para exercer interinamente o cargo de

commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*.

O capitão-tenente Cesar do Amaral Gama, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Amazonas*;

O 1º tenente Roberto de Souza Imenez, para exercer o cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

O capitão-tenente Theodoro Jardim, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*;

O capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão, para, interinamente, exercer o cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, Estado de Santa Catharina;

O 2º tenente Aristoteles Ferrão Gomes Calça, para exercer o cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

O capitão tenente graduado, engenheiro-machinista Henrique Bueno de Oliveira Sampaio, para exercer o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Sergipe*, em construção na Europa.

—Foi prorogada por dous mezes, na forma da lei, a licença concedida em 3 de fevereiro do corrente anno, ao capitão de corveta medico Dr. Saturnino de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1910

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.708—Manda elogiar em ordem do dia o capitão tenente Oscar Alberto Lins de Azevedo pelo modo por que conduziu o vapor *Jaguarão*, até o Rio Grande do Sul comboido o monitor *Pernambuco*.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.709—Em resposta ao vosso officio n. 54, de 9 do corrente, declaro-vos, que na verba 28—Eventuales, pessoal do orçamento em vigor—, foi feita a anulação do credito de 20\$, solicitado para a Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado de Santa Catharina para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Joaquim Thiago da Fonseca, por ter tomado parte, como auditor, em duas sessões de conselho de inquirição.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.713—Rogo-vos expedição de ordem para que seja a Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado de Pernambuco, habilitada com o credito de 9:819\$, á conta da verba 17—Superintendencia da Navegação—quota—Montagem de pharóis já adquirida—afim de attender ao pagamento de 9:000\$ a Loureiro Barbosa & Comp., pelo transporte do material destinado ao pharol dos—Olhos d'Agua, para seu local, e 819\$, para pagamento á Companhia Ires, pelo seguro do dito material.

N. 2.715—Solicito-vos a expedição de ordem para o pagamento no Theouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, da quantia de 45:254\$637 proveniente de diversos artigos fornecidos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro, março e junho, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 10.

Requerimentos despachados

Francisco Xavier Terceiro—Requeira pelos canaes competentes.

José Antonio de Souza.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente, foi nomeado auxiliar da 3ª secção da 4ª divisão do Departamento da Guerra o capitão Francisco Ayres de Miranda e dispensado deste mesmo logar o capitão Manoel Bourgard de Castro e Silva.

—Por outras da mesma data:

Foi nomeado instructor do Collegio Militar o 2º tenente Anatolio Duncan;

Foram dispensados da logar de coadjuvante do ensino pratico do Collegio Militar o 2º tenente Anatolio Duncan e do de subalterno do mesmo collegio o 2º tenente Miguel de Castro Ayres e exonerado do logar de ajudante de ordens do commandante da 5ª brigada estrategica o 1º tenente Rogaciano Ferreira Mendes, sendo igualmente dispensado de logar identico que interinamente exercia junto do inspector permanente da 13ª região.

Aldilamento ao expediente de 9 de junho de 1910

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910 — N. 10.

Sr. Presidente da Comissão de Promoções —Tendo o 1º tenente de artilharia Plutarcho Soares Caiuby pedido promoção ao posto immediato, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, sob o fundamento de estarem incluídos indevidamente na dita arma officiaes do extincto-corpo de estado-maior do Exército, o que deu logar a não ter essa promoção, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado, em consulta de 9 do mez findo, resolveu em 4 do corrente deferir tal pretensão, por assis ir ao peticionario direito ao que requer, cabendo-lhe receber a importancia da differença entre o soldo de 2º e o de 1º tenente desde 28 de abril de 1908, vespera do dia em que teve promoção identica o 2º tenente Leonardo Ribeiro da Silva, que o preteriu: o que vos declaro para os fins convenientes.

Outrosim vos declaro que por de-reto desta data é aquelle official promovido a 1º tenente.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormanu.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 40, de 14 de março ultimo, veio a este tribunal, por vossa ordem, para consultar, o requerimento em que o 2º tenente de artilharia Plutarcho Soares Caiuby pede promoção com antiguidade de 27 de agosto de 1908.

O requerente, allegando achar-se em condições identicas ás em que se achava o 2º tenente de artilharia Rubens Monte, quando pediu ser promovido, no que foi attendido, em virtude da resolução presidencial de 23 de dezembro de 1909, tomada sobre consulta deste tribunal, de 6 desse mez, pede promoção contando antiguidade de 27 de agosto de 1908.

O major commandante do 1º grupo do 1º regimento de artilharia montada informa esse requerimento nos seguintes termos:

«Este official é o 2º tenente ajudante do grupo, occupando o n. 28 do Almanack Militar de 1909, sendo que dos 2ºs tenentes que o precedem, os de ns. 1 a 9, não se acham habilitados á promoção do 2º posto, por não terem o curso da arma; os de ns. 10, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 21, 22, 24 e 26 eram a 8 de outubro alferes-alunos e só se habilitaram á promoção a 1º tenente de artilharia a 25 de fevereiro de 1909, data em que, concluindo o curso de artilharia, foram confirmados em 2º tenentes.»

O coronel do 1º regimento de artilharia montada informa que, effectivamente, o 2º tenente Plutarcho Soares Caiuby, por occasião das promoções de 8 de outubro de 1908, consequentes á reorganização, ficou occupando o n. 8 dos 2ºs tenentes legalmente habilitados a promoção; ora, em virtude da interpretação do art. 115 da lei n. 1860, dada pelo Supremo Tribunal Militar e pela qual os officiaes do extincto Corpo de Estado maior não podem, enquanto se acharem no quadro supplementar, occupar vagas nos quadros das armas, é claro que, se essa houvesse sido a interpretação dada ao mesmo artigo, desde a sua execução, e como, em 8 de outubro de 1908, se achavam incluídos na arma de artilharia 14 officiaes daquelle corpo, as promoções a 1º tenente na referida arma não teriam abrangido aquelle numero de vagas occupadas pelos citados officiaes, e o 2º tenente Plutarcho Soares Caiuby, que então occupava o n. 8 da escala, teria sido promovido naquella data.

Posteriormente se deram outras vagas na artilharia, deixando o mesmo official de ser promovido porque outros daquelle posto collocados acima d'elle, e bem assim diversos alferes-alunos já haviam então conseguido completar o curso da arma e ficar igualmente habilitados a promoção.

No entanto, taes preterições não teria soffrido o 2º tenente Caiuby, si desde o principio houvesse sido interpretado fielmente o texto do citado art. 115. Em vista, pois, dessas considerações e dos fundamentos da reclamação, acho justa a pretensão do requerente.»

O Dr. Emygdio Barbosa diz que «a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, no art. 115, dispõe:

«Fica extincto o Corpo de Estado-maior do Exército cujos officiaes serão incluídos no quadro supplementar, creado pela presente lei, até que sejam distribuídos pelas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, por promoção em concorrência com os officiaes das referidas armas, de accordo com a lei em vigor.»

Executando essa lei, baixou o Governo o decreto n. 7.024, de 11 de junho de 1908, em virtude do qual foram os officiaes do Estado-maior distribuídos pelas armas provisoriamente, occupando vagas que nellas existiam.

Deu isso logar a reclamações por parte do muitos officiaes grandemente lesados em seus direitos, entre os quaes citaremos a do 2º tenente Rubens Monte, major João Antonio de Oliveira Valle e outros.

Ouvindo o Supremo Tribunal Militar, opinou elle pela illegalidade do decreto regulamentador da lei, neste ponto, e consequente anulação da inclusão dos officiaes do extincto Estado-maior nas armas.

Com essa opinião se conformou o Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica.

Do que fica dito vê-se que o citado decreto e todas as suas consequências foram consideradas nullas, por consequente, insubsistentes, o que quer dizer que ao reclamante assiste todo o direito.

Parece, porém, a esta secção que providencias isoladas, em casos singulares, virão estabelecer ainda maior confusão, implantar maior balburdia, dando logar a novas reclamações.

Desde que o Governo julgou nullo o decreto nesta parte, nullas as inclusões dos officiaes do Estado-maior nas armas, é forçoso revogar esse decreto, por invalido e tumultuario, e fazer as promoções de accordo com a lei em vigor.

A retirada dos officiaes do Estado-maior e as promoções decorrem logica e forçosamente do acto do Governo se conformando com o parecer do Supremo Tribunal Militar

emittido nas consultas Rubens Monte e Oliveira Valle.

Pelo que fica exposto, sou de parecer que se deve fazer justiça ao peticionário, promovendo-o como manda a lei.»

O coronel chefe da 2ª secção, attendendo á resolução presidencial que aproveitou ao 2º tenente hoje 1º tenente Rubens Monte, e ás justas allegações do 2º tenente Caiuby, julga que este deve ser também promovido.

O coronel Lino Ramos presta a seguinte informação:

«Estando de accôrdo com a 2ª secção, julgo também que o peticionário está no caso de ser attendido, tendo sua promoção a 1º tenente com antiguidade de 27 de agosto de 1908, não podendo, porém, ser tal promoção considerada em reserimento de preterição, parquanto nessa data não foi promovido ao referido posto nenhum 2º tenente mais moderno que elle.»

A pretensão do 2º tenente de artilharia Plutarcho Soares Caiuby é identica á do official do mesmo posto e arma Antonio Gentil Albuquerque Falcão.

Si depois das promoções realizadas em outubro, com antiguidade de 27 de agosto de 1908, não continuassem occupando vagas indevidamente na arma de artilharia oito capitães do extinto Corpo de Estado-maior, o peticionário, que era o n. 8 dos 2ºs tenentes legalmente habilitados, teria sido contemplado no decreto da promoção daquella data; portanto é incontestavel seu direito ao que requer.

Promovido a 1º tenente não poderá o requerente receber a differença entre o soldo de 2º tenente e o daquelle posto desde 27 de agosto de 1908, porque então não teve accesso nenhum official mais moderno que elle; como, porém, por decreto de 29 de abril de 1909, foi promovido o 2º tenente Leonardo Ribeiro da Silva que, não obstante ser mais antigo, não estava habilitado para a promoção a 8 de outubro de 1908, em que se realizaram as promoções o portanto foi preterido o requerente, a este assiste o direito á differença de soldos desde 28 de abril de 1909. Assim parece ao Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910. — C. Netto. — F. A. de Moura. — F. A. Argollo. — X. da Camara. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes. — F. Salles. — L. Medeiros.

Resolução— Como parece.—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910.—Nilo Peçanha.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—N. 11—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.

Sr. presidente da Comissão de Promoções—Tendo o 1º tenente de artilharia Americo Dias Novaes pedindo promoção ao posto immediato, com antiguidade de 27 de agosto de 1908 e allegado estarem incluídos na dita arma indevidamente officiaes do extinto Corpo de Estado-maior do Exército, o que deu lugar a não ter elle essa promoção, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 16 de mez findo, resolveu, em 2 do corrente, deferir a pretensão de que se trata, por ter fundamento a allegação do requerente, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Outrosim vos declaro que por tal motivo é o referido 1º tenente promovido a capitão, por decreto desta data.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Com o aviso n. 59, de 14 de abril ultimo, veio a este tribunal, por vossa ordem, para consultar, o re-

querimento datado de 18 de janeiro, em que o 1º tenente de artilharia Americo Dias de Novaes pede promoção contando antiguidade de 27 agosto de 1908.

A pretensão do requerente é identica á dos 1ºs tenentes de artilharia Manoel Bourgard de Castro e Silva, José Appolinario da Fontoura Rodrigues e Abrilino Pinto Bandeira, que foram objecto, a do primeiro de consulta deste tribunal, de 9 do corrente, e a dos outros de consultas de hoje.

Em 27 de agosto de 1908 haviam occupado vagas, irregulamente, na arma de artilharia, um coronel, um tenente-coronel, tres maiores e oito capitães que pertenceram ao extinto Corpo de Estado-maior.

Uma vez excluidos desse quadro, por força das resoluções presidenciaes de 16 e 23 de dezembro ultimo, os officiaes superiores do corpo extinto, devem ser considerados como promovidos ao seu posto actual, em 5 de agosto de 1908, os maiores João Antonio de Oliveira Valle, Marcos Pradel de Azambuja, Joaquim Raphael Pessoa de Mello e Alfredo Leyrand, como se de nonstrou em duas consultas de 18 de abril proximo findo, referentes aos capitães Juvenal de Mattos Freire e João José de Lima.

Excluidos os oito capitães do Estado-maior que figuram no quadro da arma de artilharia, haveria a preencher em 27 de agosto de 1908 12 vagas desse posto nesta arma, e esse preenchimento caberia de direito aos 1ºs tenentes mais antigos, até Alexandre Galvão Bueno; e como seis desses 1ºs tenentes já tinham tido accesso em diversas datas depois de 27 de agosto de 1908, abrir-se-hiam outras tantas vagas; ficariam, pois, com direito a preencher-as os 1ºs tenentes de ns. 13 a 18, considerando-se occupando o n. 1 desse posto o capitão Othon Braga, que passava a aggregado sem vencer antiguidade em agosto de 1908.

O peticionário 1º tenente Americo Dias Novaes era o n. 8 da escala, mais antigo que Bourgard, Appolinario Rodrigues e Pinto Bandeira, cujo direito o tribunal já reconheceu; portanto, não se póde contestar o do reclamante.

E' este, Sr. Presidente, o parecer que o Supremo Tribunal submette á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — X. da Camara. — Carlos Eugenio. — F. Salles. — L. de Medeiros.

Foram votos os ministros almirante Francisco José Coelho Netto e general de divisão Luiz Mendes de Moraes.

Resolução—Como parece.—Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910.—Nilo Peçanha.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—N. 12—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.

Sr. presidente da comissão de promoções—Tendo o 1º tenente de artilharia Abrilino Pinto Bandeira pedido promoção ao posto immediato e allegado estarem indevidamente incluídos na dita arma officiaes do extinto Corpo de Estado-maior do Exército, o que deu lugar a não ter elle essa promoção, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 16 de maio ultimo, resolveu em 2 do corrente deferir a pretensão de que se trata, por ter fundamento a allegação do requerente: o que vos declaro para os fins convenientes.

Outrosim, vos declaro que por tal motivo é o referido 1º tenente promovido a capitão por decreto desta data.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—A 4ª Divisão do Departamento da Guerra e o Departamento Central informam favoravelmente o requerimento, por vossa ordem remetido a este tribunal, para consultar com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 80, de 28 de abril ultimo, no qual requerimento o 1º tenente de artilharia Abrilino Pinto Bandeira pede promoção, baseando-se na resolução presidencial de 16 de dezembro ultimo.

A pretensão ora presente ao tribunal é identica á do 1º tenente José Apollonio da Fontoura Rodrigues, á qual se refere uma consulta de hoje.

Em 27 de agosto de 1908 havia occupando vagas, irregulamente, na artilharia, um coronel, um tenente-coronel, tres maiores e oito capitães que pertenceram ao extinto Corpo de Estado-maior.

Uma vez excluidos desse quadro, por força da resolução presidencial de 16 de dezembro ultimo, os officiaes superiores do corpo extinto, devem ser considerados como promovidos ao seu posto actual em 5 de agosto de 1908 os maiores João Antonio de Oliveira Valle, Marcos Pradel de Azambuja, Joaquim Raphael Pessoa de Mello e Alfredo Leyrand, como está explicado minuciosamente nas consultas de 18 de abril proximo findo, referentes aos capitães Juvenal de Mattos Freire e João José de Lima.

Excluidos também os oito capitães do Estado-maior que figuram no quadro da arma de artilharia, haveria a preencher em 27 de agosto de 1908 12 vagas desse posto nesta arma, e esse preenchimento cabia de direito aos 1ºs tenentes mais antigos até Alexandre Galvão Bueno; e como seis desses 1ºs tenentes já tinham tido accesso em diversas datas depois de 27 de agosto de 1908, abrem-se outras tantas vagas, ficando pois com direito a preencher-as os 1ºs tenentes de ns. 13 a 18, considerado como occupando o primeiro lugar desse posto o capitão Othon Braga, que passara a aggregado sem vencer antiguidade a 27 de agosto de 1908.

O peticionário 1º tenente Abrilino Pinto Bandeira era o n. 15 da escala; portanto não se póde contestar o seu direito ao que requer.

E' este, Sr. Presidente, o parecer que o Supremo Tribunal Militar submette á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — X. da Camara. — Carlos Eugenio. — F. Salles. — L. Medeiros.

Foram votos os ministros almirante Francisco José Coelho Netto e general de divisão Luiz Mendes de Moraes.

Resolução— Como parece.—Nilo Peçanha.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—N. 13—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.

Sr. presidente da comissão de promoções—Tendo o 1º tenente de artilharia José Apollonio da Fontoura Rodrigues pedido promoção ao posto immediato, com a antiguidade que, de direito lhe couber, o allegado estarem indevidamente incluídos na dita arma officiaes do extinto Corpo de Estado-maior do Exército, o que deu lugar a não ter elle essa promoção, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 16 de maio ultimo, resolveu, em 2 do corrente, deferir a pretensão de que se trata, por ter fundamento a allegação do requerente: o que vos declaro, para os fins convenientes.

Outrosim vos declaro que, por tal motivo, é o referido 1º tenente promovido a capitão por decreto desta data.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica.—O 1º tenente de artilharia José Apollonio da Fontoura Rodrigues, no requerimento que com o aviso n. 60, de 14 de abril ultimo, mandastes a este tribunal para consultar, pede que sejam excluidos do quadro da arma de artilharia os officiaes que pertenceram ao Estado-maior do Exercito e alli se acham incluídos no dito corpo, e como consequencia se lhe dê promoção.

Os chefes das 1ª e 2ª secções, o da 1ª divisão do Departamento da Guerra e o auditor, em suas informações, reconhecem o direito do requerente ao que solicita.

Havia em 27 de agosto de 1906, um coronel, um tenente-coronel, tres majores e oito capitães do extinto Corpo de Estado-maior occupando vagas irregularmente na arma de artilharia.

Uma vez excluidos desse quadro os officiaes superiores do extinto Corpo de Estado-maior, devem ser considerados majores, de 5 de agosto de 1908, João Antonio de Oliveira Valle, Alfredo Leyrand, Marcos Israel de Azambuja e Joaquim Raphael Pessoa de Mello, estes promovidos por merecimento e aquellos por antiguidade, como está explicado minuciosamente nas consultas de 18 de abril ultimo referentess aos capitães Juvenal de MattosFreire e João José de Lima.

Excluidos tambem os oito capitães do Estado-maior que figuram no quadro da arma de artilharia, haveria a preencher doze vagas daquelle posto nesta arma, e esse preenchimento caberia de direito aos 1ºs tenentes mais antigos até Alexandre Galvão Bueno; e como seis desses 1ºs tenentes já tinham tido accesso depois de 27 de agosto de 1908, ficariam abertas outras tantas vagas.

Considerando-se n. 1 da escala de 1ºs tenentes o capitão Othon Braga, que em 27 de agosto passara a aggregado sem vencer antiguidade, o requerente era o n. 14; portanto, a elle assistia o direito de preencher uma dessas vagas.

E' este, Sr. Presidente, o parecer que o Supremo Tribunal submete á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. — F. A. de Moura. — F. Argollo. — X. da Camara. — Carlos Eugenio. — F. Salles. L. de Medeiros.

Foram votos os ministros almirante Francisco José Coelho Netto e general de divisão Luiz Mendes de Moraes.

Resolução — Como parece. — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910. — Nilo Peganha. — J. B. Bormann.

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 4:351\$552, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 205\$510, a Borlido Maia & Comp. 763\$200, a Gonçalves Castro & Comp. 612\$957, a J. L. Rodrigues da Costa 314\$200, a José Silva & Comp. 633\$; a Laport, Irmão & Comp. 283\$645; a Luiz Macoel 685\$400, a Machado Bastos & Comp. 187\$; a Oscar Taves & Comp. 45\$250; a Rodrigo Vianna 393\$400 e a Villas-Bias & Comp. 132\$ (aviso n. 421);

De 8:972\$415, sendo: a Carlos Piquet 646\$; a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 7:025\$015 e a Viuva Cunha Guimarães & Comp. 1:301\$400 (aviso n. 425);

De 22:296\$340, sendo: a Barbosa, Amaral & Pimentel 1:108\$; a Carlos Conteville 160\$; a Cardoso & Assis 9:648\$; a Companhia Materiaes de Construção 1:112\$400; a Dias Garcia & Comp. 62\$; a Francisco

Leal & Comp. 1:531\$; a Hime & Comp. 448\$; a J. Fernandes Corrêa & Comp. 780\$; a João Ramos & Comp. 132\$800; a José Maria de Almeida 1:240\$490; a Lopes & Sobrinho 3:079\$780; a Mendes & Comp. 856\$; a Albino & Silva 455\$911; a Pacheco, Moreira & Comp. 1:100\$ e a Rocha & Pinho 582\$200 (aviso n. 423);

De 4:489\$616, sendo: a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 1:733\$956 e a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Limited 2:755\$660 (aviso n. 427).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, reiterando o pedido constante do aviso de 1º de fevereiro ultimo, de inicio ás obras de instalação da linha telegraphica de Lrena á Fabrica de Polvora sem Fumaça.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente Tharcillo Franco Tupy Cildas pede ser considera o com o curso de infantaria e cavallaria desde 8 de fevereiro de 1908.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando:

Elojar em boletim do departamento a seu cargo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, o director do Hospital Central do Exercito tenente-coronel Dr. Antonio Ferreira do Amaral pela boa ordem, disciplina, e irreprehensivel associo observados pelo mesmo Sr. Presidente por occasião da visita feita ao dito hospital no dia 8 do corrente e declarando, ainda de ordem do Sr. Presidente, que são igualmente dignos de louvor os auxiliares da administração do alludido estabelecimento pela coadjuvação efficaz que tem prestado áquelle director;

Pôr á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o major do Exercito Agostinho Raymundo Gomes de Castro para servir como ajudante, e na qualidade de inspector de 1ª classe em comissão, do chefe da comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas;

Publicar em boletim do Exercito o elorio que ora se faz ao capitão Macoel Bourgard de Castro e Silva pela competencia e dedicacão que tem revelado em estudos technicos de sua arma, traduzindo e fazendo publicar para a lingua vernacula a «Tactica de artilharia de campanha» do general H. Rohne e organizando um projecto de regulamento de tiro para a mesma artilharia em campanha, juntamente com o 2º tenente Joaquim de Souza Reis Netto, a quem igualmente se elogia, encitando esses dous jovens camaradas a proseguirem com afiço e perseverança no caminho do amor ao estudo e de devotamento á nobre profissão das armas.

— Ao inspector permanente da 7ª região declarando, em solução ao offcio n. 477, de 30 de abril ultimo, do commandante do 6º batalhão de artilharia dirigido ao dito inspector, que os assentamentos dos aspirantes a official deverão ser feitos nos corpos a que estes pertencem, visto serem praças de pret.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra declarando que os officiaes em exercicio na Fabrica de Polvora sem Fumaça, que forem escalados para receber na Capital Federal os vencimentos dos officiaes e sérias dos operarios da dita fabrica, se deverá abonar a diaria de 5\$ nos dias de effectivo serviço.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910 — N. 34.

Sr. inspector permanente da 12ª região.— Havendo o Sr. Presidente da Republica resolvido que as obras de todos os ministerios sejam feitas por meio de concorrência publica, declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que a construcção dos diversos

quarteis projectada em diversos pontos dessa região deve ser realizada por esse processo.

Os concurrentes á execução de taes edificios deverão apresentar as respectivas propostas no fim de dous mezes, contados da data em que forem publicados os respectivos editaes na imprensa das diversas localidades.

Nos logares em que houver malfeira de lei e se tiver de edificar quarteis, as construcções serão desse material, devendo as paredes ser duplas.

Fica assim confirmado o telegramma que vos dirigi em data de hontem.

Outrosim vos declaro que, com o presente aviso, vos envio copia do telegramma que nesta data e sobre o mesmo assumpto transmittio ao tenente-coronel do Exercito Augusto Maria Sisson, official incumbido da construcção de quarteis no Rio Grande do Sul. Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Copia a que se refere o aviso supra:

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910 — Telegramma:

Tenente-coronel Sisson.— São Nicolau — Governo resolveu mandar pôr em concorrência publica obras de todos os ministerios; convem, pois, que com urgencia, façais orçamentos e plantas quarteis construir-se, tendo consideração governo deseja obras simples, mas com necessario conforto.

Convem ainda mais que seja publicada quanto antes nas cidades em que houver imprensa a concorrência, afim se encetarem mais breve possivel os trabalhos.

Obras serão fiscalizadas por vós e officiaes vossa comissão.

Prazo apresentação propostas não excederá dous mezes.

Lembro que nas localidades onde houver malfeiras lei apropriadas construcções, governo quer quarteis construídos com esse material com paredes duplas.

Desto resolução se dá ora conhecimento inspector 12ª região a quem deveis recorrer si sua intervenção for necessaria.

Prazo dado concurrentes conclusão obras deve ser razoavel nas localidades onde for difficil reunir materiaes.

Todas as propostas devem ser remettidas este ministerio para resolver-se respeito.

Saudações. — General Bormann.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento de 28:598\$910, sendo: a Bragança Cid & Comp. 2:700\$; a Behrend Schmidt & Comp. 10:748\$940; a Moreno Borlido & Comp. 60\$ e a Pedro Richard 15:000\$ (aviso n. 428).

Requerimentos despachados

Narcia Maria da Conceição e Alexandrina Gomes Ferreira.—Pague-se.

José do Carvalho Lima, 2º tenente. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 18 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre a restituição de 1:000\$ a José da Silva & Comp., deposito feito no Thesouro para garantia de assignatura e execução de contracto a celebrar com a Inspectoria Geral das Obras Publicas, para o fornecimento de madeiras e materiaes de construcção durante o corrente anno; (Aviso n. 1.256.)

Sobre o pagamento de 51:515\$424 a diversos fornecedores á Estrada de Ferro Central do Brazil, de janeiro a março ultimos; (Registrado por officio n. 283, aviso n. 1.257.)

Sobre o de 33\$677 á « Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro », consumo de gaz na iluminação externa da Inspectoria Geral de Iluminação, em fevereiro e março ultimos; (Aviso n. 1.258.)

Sobre o de 200\$ a F. F. Braga, fornecimento de instrumentos á mesma inspectoría, em maio ultimo; (aviso n. 1.259.)

Sobre o de 135\$ a Leuzinger & Comp., idem á Inspectoria de Navegação, em maio ultimo; (Aviso n. 1.260.)

Sobre o de 100\$ a Soares Baptista, idem á mesma, em maio ultimo; (Aviso n. 1.261.)

Sobre a entrega de 90.000\$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de despesas mudas do serviço do tráfego, no corrente anno; (Aviso n. 1.262.)

Sobre o pagamento de 125\$150, folha de gratificação de 20 % ao fiel aposentado da recebedoria da mesma estrada Eduardo José Monteiro Torres, nos mezes de julho a outubro de 1908. (Aviso n. 1.263.)

—Remetteu-se ao Tribunal de Contas, cópia do contracto firmado pela mesma estrada, com Orozimbo de Oliveira Lopes, para o fornecimento de 20.000 dormentes de madeira da lei, no corrente anno. (Aviso n. 80.)

Directoria Geral das Obras e Viação

Por portaria de 14 do corrente foi nomeado para o logar de fiscal da Empresa de Navegação Carlos Hoepeke Junior, em Santa Catharina, Waldemar Viegas, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 18 do corrente e de acôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, foram concedidos 60 dias de licença ao conductor de trem de 4ª classe, da E. F. Central do Brazil, Alberto de Souza Alvim, para tratamento de sua saúde.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910 — N. 263.

Devendo as tarifas da Estrada de Ferro Leopoldina ser revistas em periodos fixados nos respectivos contractos, para algumas de suas linhas, de tres em tres annos, para outras de cinco em cinco annos, o sendo, entretanto, as ultimas approvadas por decreto do Governo de 1 de outubro de 1900, recommendo-vos que notifiqueis á « Leopoldina Railway Company Limited » para o fim de apresentar, com urgencia, a proposta de novas tarifas. Para o estudo e revisão destas, resolvi designar os engenheiros Arthur Guimarães, Gustavo A. da Silveira e Alfredo José Nabuco de Araújo Freitas; o que vos communico para os fins convenientes.—Francisco Sá.

Sr. director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910—N. 271.

Sr. Ministro da Justiça — Havendo sido, por decreto n. 7.974, de 2 do corrente mez proximo findo, aberto a esse ministerio o credito de 600:000\$, supplementar á verba « Soccorros Publicos » do exercicio corrente, credito que já se acha registrado pelo Tribunal de Contas, com applicação ás obras a executar na lagoa Rodrigo de Freitas, em ordem a remover as causas do paludismo que, segundo a representação ao Sr. Presidente da Republica, transmittida a V. Ex. por aviso deste Ministerio n. 132, de 23 de março ultimo, está grassando na população

da Gavea, principalmente a operaria, peço a V. Ex. autorização para incumbir á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas das referidas obras de saneamento, na conformidade do exposto no citado aviso n. 132.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e mui distincta consideração.—Francisco Sá.

Expediente de 18 de junho de 1910

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as providencias no sentido de serem entregues á « Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul » os terrenos de marinhás que, em virtude da clausula XXII do contracto de 22 de setembro de 1906, tem de ser destinados ás obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou quanto a installação de um apparelho telephónico na residencia do chefe do Departamento da Guerra, á rua do Vianna;

Que a Repartição Geral dos Telegraphos informa ter recebido um officio do engenheiro-chefe da Comissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matt Grosso ao Amazonas, communicando haver se entendido com aquelle ministerio sobre a permanencia, na dita commissão, do tenente Domingos Bezerra.

—Foi transmittida ao Ministerio da Guerra cópia do officio enviado pela Repartição Geral dos Telegraphos, acerca do pedido que fez o tenente-coronel Antonio Carlos Brândão, para que se declarem as alterações com elle occorridas naquella repartição, de 7 de julho de 1891 a agosto de 1899.

—Submetteu-se á consideração do Ministerio da Fazenda o pedido da Inspectoria Geral de Navegação, no sentido de permittir aquelle ministerio, que os fiscaes da inspectoría se utilizem das embarcações que as alfandegas mandam a bordo dos navios, por occasião das visitas, para o serviço de fiscalização dos ditos navios, a cargo daquella inspectoría.

—Ao Ministerio da Fazenda foram pedidas providencias no sentido de serem despachadas livres de direitos, na Alfandega de Santos, oito caixas marca R. G. T., contendo material destinado a uma estação electro-génia.

—Autorizou-se:

As directorias das Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas a concederem passe de livre transito, em objecto de serviço publico postal, aos respectivos director e inspectores geraes e aos inspectores regionaes, dentro de suas zonas, quando por esses funcionarios requisitados;

A Inspectoria Geral de Navegação e Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a providenciarem, afim de que os funcionarios acima referidos gozem da mesma regalia nos vapores do Lloyd e de outras companhias que gozam de favores do Governo, e nas estradas de ferro subvencionadas e a cargo da Repartição Federal de Fiscalização.

—Autorizou-se o Dr. Julio Furtado, encarregado das obras de reconstrução do parque da Quinta da Boa Vista, a executar os serviços accrescidos ás obras d'aquelle parque, na importancia total de 270.600\$000.

—Declinou-se á Comissão Fiscal das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul que a « Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul » ficou autorizada a construir de alvenaria de pedra secca alguns dos boeiros da linha ferrea de S. Gonçalo a Monte Bonito, contando que o respectivo custo não excedesse á despesa anteriormente prevista no orçamento approvado.

—Transmittam-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, acompanhada da cópia do officio-gabinete de 2 do corrente, da Directoria Geral dos Correios, as informações prestadas pela mesma directoria, acerca do pedido de remessa immediata das actas da eleição para um deputado pelo 2º districto do Estado de S. Paulo e bom a-sim informação dos motivos que determinaram a demora das referidas actas.

Requerimento despachado

Companhia « Brazil Great Southern Railway », insistindo no pedido que fez em 2 de janeiro de 1902, relativamente á rectificação da data fixada no relatório deste Ministerio, do anno de 1900, para a terminação do prazo da garantia de juros de sua concessão. — Tendo sido a garantia concedida por 30 annos e havendo sido os estatutos approvados a 5 de maio de '883, tendo nessa data começado o periodo a que se referiu o primeiro pagamento de juros, o prazo da garantia de juros deverá terminar a 5 de maio de 1913.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil. — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio.

José Martinelli, pedindo privilegio, por 30 annos, para um serviço radio-telephonico n.ª capital e nos Estados do Rio e de S. Paulo. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Manoel Antonio dos Santos e Nuno Telmo Junior, associados sob a firma Santos & Comp., pedindo ordens no sentido de lhes ser entregues a correspondencia que couviver á Caixa Postal n. 764. — Em vista das informações, indeferido.

Sub-Directoria do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

D.a 18 de junho de 1910

Rodolpho Soares Botelho, praticante de 2ª classe do Pará, pedindo ser addido a esta Directoria Geral. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de junho de 1910

Sr. inspector agrícola do 10º districto:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, foram dadas as necessarias providencias afim de ser posta á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, a quantia de 10:000\$, destinada a attender ás despesas com os serviços de extincção de gafanhotos e combate de epizootias durante o actual exercicio. (Officio n. 39.)

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná:

Tendo sido transferido para o actual exercicio o salto de 142\$900, verificado no credito de 15:800\$ concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, no anno passado, para as despesas de installação da escola a vosso cargo, communico-vos que o Sr. ministro já providenciou no sentido de ser a dita quantia novamente posta á vossa disposição.

Fica assim respondido vosso officio de 8 de janeiro ultimo. (Officio n. 40.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

De ordem do Sr. ministro, accuso recebido o offício que lhe dirigistes em 21 de fevereiro ultimo, sob o n. 4, com o orçamento das despesas a se effectuarem na delegacia a vosso cargo por conta deste ministerio, no anno de 1911. (Officio n. 41.)

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 7:670\$500, relativa ao mez de maio ultimo (aviso numero 1.299);

A Fratelli Martinelli & Comp. da quantia de 3:935\$773, euro, correspondente a 11.140 francos, em que importa a conta, proveniente de passagens concedidas á commissão incumbida da propaganda do café no estrangeiro (aviso n. 1.302).

Em resposta ao vosso aviso n. 34, de 17 do mez proximo passado, tenho a honra de comunicar-vos que o pagamento dos vencimentos dos funcionarios do Jardim Botânico e Museu Nacional, augmentados com as reorganizações por que passaram ultimamente os referidos estabelecimentos, deve vigorar de 1º de março do corrente anno em diante para o Jardim Botânico e de 1º abril para o Museu, conforme já vos communiquei em aviso n. 963, de 30 de abril proximo passado (aviso n. 1.308).

Sendo conveniente, como declarastes no aviso n. 21, de 4 do corrente, que se façam pelo Thesouro Nacional os pagamentos das despesas com o serviço de recenseamento no Estado do Rio de Janeiro, peço-vos que providencieis para que fique sem effeito a distribuição á Collectoria de Nicheroy do credito de 25:000\$ a que se referiu o aviso deste Ministerio, n. 812, de 16 de abril ultimo (aviso n. 1.309).

Solicita providencias afim de que seja entregue, a titulo do adeantamento, ao Dr. Francisco Dias Martins, director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, a quantia de 5:000\$ para occorrer a despesas miudas e de caracter urgente da repartição a seu cargo durante o corrente anno, prestando oportunamente as devidas contas (aviso n. 1.303.)

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao offício n. 91, de 19 do maio ultimo, em que solicitastes informações sobre o emprego de gaz consumido pela Directoria Geral de Estatística, tenho a honra de vos declarar que o consumo de que se trata foi feito nos trabalhos da officina typographica da mesma repartição (aviso n. 1.306);

Tenho a honra de transmittir-vos, para o competente registro, a cópia do decreto n. 8.061, de 9 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 40:000\$ para auxiliar as exposições-feiras de Bagé e Uruguayana e as que se realizarem nos outros municipios da Republica, obedecendo ao mesmo typo de organização (aviso n. 1.305);

Em resposta ao vosso offício n. 33, de 2 de março ultimo, tenho a honra de devolver, devidamente comprovadas, as contas da Leopoldina Railway Company, Limited, referentes a passagens e transportes concedidos por ordem do directorio executivo da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 1.304.)

— Sr. director geral de Estatística:

Attendendo ao que me communicou o Ministerio da Fazenda sobre a conveniencia de serem feitos no Thesouro os pagamentos das despesas com o serviço de recenseamento no Estado do Rio de Janeiro, declaro-vos que fica sem effeito a distribuição á Collectoria de Nicheroy do credito de 25:000\$ desti-

nado a taes despesas, cumprindo-vos, portanto, solicitar-me opportunamente o pagamento das folhas de vencimentos do delegado e mais pessoal do recenseamento no dito Estado e propor-me a concessão dos adiantamentos de que precisar o mesmo delegado para attender ás despesas de material que não possam ser pagas no Thesouro (aviso n. 1.301);

— Sr. Eduardo Ferreira Cardoso, presidente da Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura — Boulevard Beauséjour 31. Passy — Paris.

Confirmo o telegramma, em cópia annexo, que vos dirigi a 27 de maio proximo passado autorizando a adquirir para o Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, os bovinos especificados no mesmo telegramma.

Além dos referidos bovinos, cujo numero e qualidade vão reproduzidos na relação que a este acompanha, peço que vos encarregueis tambem de adquirir e remetter para esta Capital, com a brevidade possivel, os equinos, ovinos, caprinos, suínos e gallinaços constantes da dita relação, todos destinados ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, e mais dois touros e duas novilhas Brawn-Sewytz, de 12 mezes mais ou menos, destinados ao Dr. Henrique de Almeida Leite Guimarães, lavrador no municipio de Barra Mansa, que arbitrou o preço total em £ 120-0-0 para os quatro animais de sua encomenda.

— Solicitando vossa attenção para as observações que se encontram na relação junta, espero que envidareis todos os esforços ao vosso alcance para que este ministerio seja bem succedido no proposito em que se acha de dotar o Posto Zootechnico Federal de reproductores de 1ª ordem e assim poder contribuir effizadamente para o desenvolvimento das raças nacionaes.

Para attender ás despesas com a aquisição, alimentação, transporte, seguro, etc. dos animais encomendados, ora providencio no sentido de ser posta á vossa disposição, na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de 200.000,00 francos, da qual prestareis contas á mesma delegacia, enviando a este ministerio uma demonstração tão minuciosa quanto possivel dos gastos que realisardes.

Juntamente com as facturas consulares e conhecimentos de embarque torna-se necessario que envieis os *pedigrees* de todos os animais de raça bovina ou cavallar, certifica, dos de tuberculinação, quanto aos bovinos; attestados de saude e photographias em duplicata de cada animal (aviso n. 1.307).

Relação dos animais de raça encomendados pelo aviso n. 1.307, da presente data, para o Posto Zootechnico Federal:

Equinos

- 6 Garanhões de raça anglo-arabe.
- 4 Ditos de raça arabe.
- 2 Ditos de raça Hackney.
- 2 Jumentos de raça italiana;
- 2 Ditos de raça Poitou.

Bovinos

- 15 de raça hollandeza, sendo 5 touros e 10 novilhas.
- 15 de raça flamenga, sendo 5 touros e 10 novilhas.
- 5 de raça limousina, sendo 2 touros e 3 novilhas.
- 20 de raça Schwytz, sendo 6 touros e 14 novilhas.
- 5 de raça Simmenthal, 2 touros e 3 novilhas.
- 5 de raça red-polled, sendo 2 touros e 3 novilhas.

Ovinos

- 15 de raça Sputudwnn, sendo 3 carneiros e 12 ovelhas.

Caprinos

- 30 de raça Saanen, sendo 5 boies e 25 cabras.

Suínos

- 15 de raça Berkshire, sendo 3 varrões e 12 porcas.

Gallinaços

- 15 de raça Orpington preta, sendo 3 gallos e 12 gallinhas.
- 15 de raça minorca preta, sendo 3 gallos e 12 gallinhas.

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Peço, de ordem do Sr. ministro, vos dignueis de informar si na execução do serviço meteorologico subvencionado por este ministerio tem sido observadas pelos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul as disposições constantes das letras a e f, do art. 16 do decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, afim de que se possa providenciar relativamente ao pagamento das prestações correspondentes ao 1º trimestre do corrente anno (officio n. 43).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

Tendo-se observado uma grande differença entre os preços cobrados por essa sociedade no transporte de bovinos mediante requisição deste ministerio e o preço adoptado pela Companhia Commercio e Navegação e verificando-se que tal differença resulta do custo dos *boxes*, que a sociedade sob vossa direcção fornece a titulo definitivo para cada transporte, quando aquella companhia, limita-se a alugar, peço, de ordem do Sr. ministro, que vos dignueis de mandar adoptar esta ultima pratica nos navios do Lloyd Brasileiro, visto a compra dos *boxes* não convir a este ministerio e ser muito onerosa aos cofres publicos (officio n. 45).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de junho

Solicitaram-se providencias:

Do director geral da Directoria Geral de Saude Publica para que seja sustado o exame previo na invenção de «um novo processo de esterilisação do leite», para que pediu privilegio Aurelio E. Carbonell, e que foi commettido áquella directoria por offício n. 179, de 1 de abril ultimo, afim de que com essa providencia se aguardem os novos esclarecimentos que o inventor quer fornecer para facilitar o referido exame;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que, por telegramma, seja concedida uma passagem de 1ª classe, da estação do Bello Horizonte para a desta Capital, por conta deste Ministerio, ao engenheiro Augusto Candido Ferreira Leal, director da Escola de Aprendizes Artífices daquella cidade.

Requerimentos despachados

Feature Advertising Company pedindo privilegio para a invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos, apresentando successivamente annuncios ou vistas de qualquer natureza». — Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

Javier Resines pedindo privilegio para a invenção de «um novo processo de purificação continua do caldo de canna.—Idem.

Malcoln Faulkner Erven e George Herbert Tomlinson pedindo privilegio para a invenção de «um novo processo para produzir assucar fermentescivel extrahido de ligno-cellulose». — Idem.

Salvatore Lazzaro pedindo privilegio para a invenção de «um cinematographo annunciador-ambulante». — Idem.

Ezequiel Villela pedindo garantia provisoria para a invenção de «um novo processo para produzir gelo, agua gelada e sorvetes». — Compareça nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento do sello.

Charles Raleigh e Robert Schwobthaler pedindo certidão dos melhoramentos que introduziram na invenção privilegiada pela carta-patente n. 6.045, de que são concessionarios. — Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento do sello.

Javier Resines pedindo privilegio para a invenção de «um processo aperfeiçoado para filtrar liquidos». — Compareça nesta directoria geral afim de prestar esclarecimentos sobre o assumpto.

Léon Braquier pedindo privilegio para a invenção de «aperfeiçoamentos nos dispositivos e nas combinações dos meios para ruptura dos objectos contendo surpresas de assucar, chocolate, etc.». — Idem.

Javier Resines, pedindo privilegio para a invenção de «um aparelho centrifugo para a esterilização de liquidos por meio de processo de filtração centrifuga continua». — Idem.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de junho de 1910

Officio n. 145—Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil.

De ordem do Sr. ministro, peço vossas providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte a um touro reproductor, de raça, incluindo a forragem para a alimentação do mesmo animal, desde S. Diogo até a Barra do Pirahy. O referido animal é de propriedade do criador Severino Eugenio de Andrade e destina-se a Carvalhos, na Rede Sul Mineira.

Officio n. 146—Sr. director da Companhia Rede Sul Mineira.

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, a um touro reproductor, de raça, incluindo a forragem para a alimentação do mesmo animal, desde a Barra do Pirahy até Carvalhos.

O referido animal destina-se ao criador Severino Eugenio de Andrade, residente na ultima das estações mencionadas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 17 de junho de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
Representante do Ministerio Publico, Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. director Arthur A. Ewerton:

Projeções:

De tomadas de contas:

De cirurgião da Armada Prudencio Augusto Suzano Brandão, de 13 de fevereiro de

1907 a 30 de abril de 1910, tempo em que serviu no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Do commissario João Mariano de Faria Dias, de 17 de junho a 31 de dezembro de 1909, tempo em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

Do collector federal na Capital do Estado de S. Paulo Francisco de Paula Vicente de Azevedo, referente ao exercicio de 1909;

Do Thesoureiro da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, pelo adiantamento de 2:125\$, recebido em 1909;

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Venancio Ayres, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Augusto Ferreira de Brito, de 1 de março de 1900 a 24 de março de 1904, exercicios de 1900 a 1904;

Da ex-agente do Correio D. Firmina Maciel Guedes Pereira, de Affuá, no Estado do Pará, de 12 de julho de 1905 a 14 de novembro de 1903.

O tribunal julgou quites os responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos;

Do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro João de Bulhões Carvalho, de 1 de janeiro de 1900 a 4 de maio de 1905, exercicios de 1900 a 1905. — O tribunal mandou lavrar accordão, fixando em 10:937\$477 o alance apurado nas contas do dito cobrador e condemnando-o ao respectivo recolhimento, no prazo de 30 dias.

Requerimento de D. Alice Ignez Emiliana Laurinda von Sydow Gomes, viuva do ex-thesoureiro geral do Thesouro Nacional Henrique José Gomes, pedindo a revisão do processo da tomada de contas do mesmo ex-thesoureiro, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 27 de dezembro de 1905. — O tribunal resolveu negar provimento ao recurso, mandando lavrar nesse sentido o necessario accordão;

Dito do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Arthur Martins, pedindo que seja rectificada a provisão de quitação, que lhe foi expedida, na parte relativa ao periodo. — O tribunal, deferindo a petição, resolveu admitir o recurso, afim de se proceder á revisão das contas do responsavel;

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio de Palma, no Estado de Minas Geraes, Sados Ferreira de Souza, de 2 de setembro de 1901 a 2 de outubro de 1908. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de exigir os documentos justificativos, em virtude dos quaes a Delegacia Fiscal resolveu alliciar o executor dos juros e multa a que está sujeito;

Do ex-collector das rendas federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, João Pedro Vieira da Rocha, de 14 de fevereiro a 28 de agosto de 1905, exercicio de 1905. — O tribunal indeferiu a nova petição do recurso, pelo fundamento dos pareceres, e ordenou que se procedesse nos termos do art. 240, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1903.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão extraordinaria anterior, relativos ás contas dos cirurgiões da armada Drs. Augusto Pereira da Silva Lima, Arthur Carlos Naylor, José Raulino de Oliveira, Eduardo Leite Velloso; dos pharmaceuticos Agonor da Cunha Brito e Egas Moniz Barreto Menezes de Aragão; dos commissarios José Norberto de Castro Menezes, Francisco Antonio da Silva Guimarães, Manoel Soares da Cunha, Antonio Cabral de Lacerda; dos patrões-móres, José Jesus de Almeida, Augusto Lebre da Silva, Joaquim Pereira da Silva, José Francisco dos Santos Paz, Laurindo Hercilio Dias; do pharoleiro Manoel Alves Feitosa; dos cobradores da Recebedoria do Rio de Janeiro Elpidio Teixeira Garcia,

Leonoldo Leal de Oliveira Pimental; do ex-thesoureiro da Alfandega da Parahyba, Bernardino Borges Leal, do ex-escrivão da collectoria de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior; dos ex-agentes do Correio, em Coral, no Estado de Santa Catharina, Edgar da Cunha Carneiro, em Curvelinho, no Estado de Minas Geraes, Maria de Queiroz Lopes Pereira e do porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, José Luiz Travassos, declarando os alludidos responsaveis quites com a Fazenda Nacional e autorizando o levantamento das fianças dos referidos ex-agentes postaes e do escrivão das Rendas Federaes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, e do ex-encarregado da arrecadação das Rendas Federaes em Prata, no Estado de Minas Geraes, Francisco Antonio dos Reis, declarando em credito pela quantia de 35\$701 e mandando expedir-lhe quitação.

De prestação de fiança:

Do conferente da Caixa de Amortização, Diniz de Souza Martins, constituida pela hypotheca de um immovel situado á rua da Emancipação n. 3, nesta Capital, avaliado em 20:000\$ e de propriedade do responsavel e sua mulher, em substituição da prestada anteriormente.

Dos collectores das rendas federaes:

João Baptista de Sales, em Rio Claro, no Estado de S. Paulo, de 6:900\$, em moeda corrente;

Pedro José dos Quadros, em Castro, no Estado do Paraná, de 380\$, em dinheiro.

Dos agentes do Correio:

Augusto Sampaio, em Cacapava, no Estado de S. Paulo, de 1:800\$, em uma Caderneta da Caixa Economica;

Protasio Antonio da Cunha, em Villa do Chapéu, no Estado de Goyaz, de 3:50\$, em uma Caderneta da Caixa Economica;

José Ferreira de Souza Lobo, agente do Correio na cidade de Bella Vista, no mesmo Estado, de 48\$, em titulo da mesma natureza. — O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gstaõ dos responsaveis, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento da fiança:

Requerimento de Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Cesar Nogueira Torres e José Ignacio de Mesquita, testamentarios e inventariantes dos bens do finado commendador Antonio Augusto Teixeira, pedindo que seja dada baixa na fiança presta-la pelo dito commendador, em garantia da responsabilidade do aministrador das capatizias da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Martins dos Reis Junior. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar da Alfandega do Rio de Janeiro as informações a que allude, em seu parecer, o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 58, de 28 de abril ultimo, transmitindo, por cópia, o contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado de Alagoas com Francisco Xavier Moreira, para arrendamento de um predio destinado á agencia postal de Jaraguá;

N. 59, da mes na data, remetendo o contracto effectuado pela Administração dos Correios de S. Paulo com Valencio da Silveira Maciel e Sebastião da Silveira Maciel, para arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de Bragança.

O tribunal deixou de registrar os contractos, por exceder de um anno o prazo de sua duração, visto não haver sido revigorada, na actual lei orçamentaria, a dispo-

sição do art. 30 da do n. 652, de 23 de novembro de 1899.

N. 1.068, de 31 de maio, solicitando o pagamento de 164:973\$007 à Companhia Viação Ferrea Sapucahy, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.872 de 24 de fevereiro proximo passado.—O tribunal deu registro á quantia de 164:559\$709, deixando de proceder de igual modo em relação á de 373\$298, afim de requisitar os esclarecimentos exigidos no parecer;

N. 73, de 2 do junho, remetendo a copia do contracto realizado com Joaquim Garcia & Comp., para serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty, no prazo de cinco annos.—O tribunal converteu o pagamento em diligencia, para o effeito de solicitar que seja completado o sello proporcional no total das subvenções;

N. 74, de 3, remetendo a copia do decreto n. 8.033, de 26 de maio ultimo, que abre o credito de 7:000\$ para pagamento do premio devido á Companhia Mozyana de Estradas de Ferro e Navegação.—O tribunal fez registrar o credito.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 1.244, de 9, declarando que não se torna mais necessaria a distribuição do credito pedido, no aviso n. 1.032, de 11 de maio proximo passado, para o serviço meteorologico nos Estados de S. Paulo e Pará, cujas despesas montam em 2:310\$000.—O tribunal determinou que se faça a necessaria anulação;

N. 1.099, de 19 de maio ultimo, pedindo o pagamento, no Thesouro Federal, a Laurindo Hercilio Dias, ex-encarregado da estação thermo-pluviometrica de S. Luiz, Estado do Maranhão, da quantia de 90\$, proveniente de gratificações relativas aos mezes de janeiro a março deste anno, correndo a despeza á conta da competente consignação da verba 12ª.—O tribunal ordenou o registro da distribuição da citada quantia, ao dito Thesouro, feita a devida anulação;

N. 1.145, de 26, remetendo a copia do decreto n. 8.025, de 19, que abre o credito de 52:000\$, para despesas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras, a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento annexo ao decreto n. 7.909, de 17 de março ultimo.—O tribunal deu registro ao credito;

N. 1.247, de 9, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 90:000\$, para attender a despesas provenientes da execução do regulamento, que baixou com o decreto n. 7.917, de 24 de março ultimo.—O tribunal deliberou responder affirmativamente á consulta.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.326, de 9 de maio findo, enviando, por copia, o contracto celebrado pelo commandante geral da Força Policial com o engenheiro João Pradatzky, para construção de um predio, na Praça Tiradentes, destinado a um posto de socorros e delegacia.—O tribunal negou registro ao contracto, visto não declarar a verba orçamentaria, á conta da qual devem correr as despesas, e não ter o ministerio informado si foram effectuados os depositos a que se refere a clausula III;

N. 2.640, de 31, pedindo reconsideração do despacho do tribunal, proferido em sessão de 8 do abril ultimo, que negou registro á despeza de 60\$000 mensaes, para pagamento do soldo á praça reformada da Força Policial Eugenio dos Santos.—O tribunal deixou de ordenar o registro da despeza, por insufficiencia de saldo;

Ns. 2.834 e 2.841, do 10 e 11 do corrente, sobre a distribuição dos creditos:

De 600\$ á Delegacia Fiscal, no Estado de Minas Geraes, idem da verba 32;

Do 20:000\$, á no Estado da Bahia, idem da verba 33 A.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Relatadas pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda.—Avisos:

N. 94, de 7 do corrente, remetendo copia do decreto n. 8.027, de 26 de maio ultimo, que autoriza a emissão de 2.039:000\$ em apolices de 1:000\$, de juro de 5 %, para pagamento de prestações relativas ao contracto para construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.—O tribunal fez registrar o credito;

N. 95, de 9, consultando sobre a abertura do credito de 5:411\$744, destinado ao pagamento de vencimentos, a quem tem direito — 2º escripturario da Alfandega de Parana, guá Francisco do Paula Dias Negrião, á vista do accordo n. 1.167, de 6 de janeiro de 1909, do Supremo Tribunal Federal.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de se exigir que lhe seja presente a prescricao do juizo competente;

N. 97, de 14, consultando sobre a abertura do credito de 51:600\$, destinado ao pagamento de despesas com a instalação da Caixa de Conversão.—O tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

—Processos de distribuição de creditos:

De 225\$806, ao Thesouro Nacional, para occorrer ao pagamento de despesas da verba 17ª;

De 581\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da verba 5ª;

De 500\$ á no Estado do Pará, idem da verba 25ª.

O tribunal determinou que se registre a distribuição dos creditos, feitas as necessarias anulações.

—Processo de pagamento de 2:231\$900, como indemnização, ao porteiro do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa, de despesas effectuadas no mez de abril ultimo.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que lhe seja declarado com que recursos o alludido porteiro effectuou as despesas, das quaes se pede seja elle indemnizado.

—Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Candida de Abreu Lacombe e á sua filha menor Sylvia, na qualidade de unicas herdeiras do telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alberto Candido, na importancia annual de 250\$ a cada uma.

De montepio e meio soldo:

A D. Francisca Joaquina de Lemos Gonzaga, mãe do finado 2º tenente de Exército Francisco Joaquim de Lemos Gonzaga, nas importancias mensaes de 60\$ e 28\$800.

De aposentadoria:

A Manoel Mendes da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, com o vencimento annual de 3:252\$414, visto contar 30 annos, sete mezes e 26 dias de effectivo serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria, de que se trata, registrando-se a despeza, na forma dos pareceres.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.542, de 9 do corrente, sobre concessão do credito de 2:482\$, para attender ao pagamento de despesas da verba 17ª.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 27, de 9 do corrente, enviando cópias dos decretos ns. 8.043 e 8.044, de 2, que abre os creditos de 20:000\$, para occorrer ao pagamento de subsidios ás sociedades de

Tiro de Uruguayana e de Tiro Paraense, e de 2:957\$187, para attender ao pagamento do metade das despesas feitas pela sociedade de Tiro Friburguense, com a instalação de sua linha de tiro.—O tribunal deu registro aos creditos;

N. 282, de 27 de abril ultimo, sobre a concessão do credito de 76:203\$950, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.—O tribunal ordenou o registro, feita a necessaria anulação;

N. 368, de 27 de maio findo, requisitando o pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de 6:488\$925 a diversos credores, proveniente de fornecimentos feitos ao ministerio, no corrente anno.—O tribunal deliberou sobre a quantia de 1:200\$, em que importa a conta de Bastos Dias, negando registro á despeza, por impropriedade de classificação no material da verba 14ª;

N. 297, de 16, transmittindo, por copia, os contractos effectuados pelo Departamento da Administração com os jornaes — O País, Correio da Manhã e Folha do Dia—para publicação de editaes do Ministerio da Guerra, durante o corrente anno, e com Bragança Cid & Comp. e outros para o fornecimento de drogas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.—O tribunal deixou de autorizar o registro dos contractos, por falta de remessa do edital de concorrência e por impropriedade de classificação das despesas delles decorrentes.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 18 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.224, de 14 do corrente, pagamento de 3:304\$490, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 1.223, de 8 do corrente, pagamento de 220\$, folhas do auxiliar de escripta da Junta dos Corretores e do encarregado da limpeza e asseio da sala occupada pela secretaria da referida junta, relativa ao mez proximo passado;

N. 1.208, de 3, idem de 28:478\$236, ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, de obras effectuadas para a instalação da Directoria de Industria Animal e Posto Zootechnico Federal em Pinheiros.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.874, de 14 do corrente, pagamentos de 23:603\$800, a Ladislau Dias da Cunha, de material adquirido pela Força Policial, em abril deste anno;

N. 2.882, de 15, idem de 22:050\$350, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em março e abril findos;

N. 2.883, idem, idem de 52\$200 ao porteiro do Archivo Publico Nacional, de despesas, por elle effectuadas, em maio proximo passado.

—Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 416, de 8 do corrente, pagamento de 2:196\$300, a diversos jornaes desta Capital, de publicações, no actual exercicio;

N. 190, de 29 de abril proximo passado, credito de 133:333\$320, ouro, á Delegacia em Londres, á disposição do chefe da commissão de material bellico na Europa.

—Ministerio da Fazenda.—Officios:

N. 786, da Imprensa Nacional, de 23 de abril ultimo, pagamento de 9:289\$280, a Vouniller & Comp., do material vindo da Europa, por encomenda desta Repartição, no actual exercicio;

N. 182, da Caixa da Conversão, de 31 de maio proximo passado, idem de 100\$, ao porteiro, como auxilio de aluguel de casa, relativo ao referido mez;

Ns. 62, 63 e 67, da Recebedoria do Districto Federal, de 12 e 24 de maio proximo passado, idem de 10\$, 170\$ e 70\$500, a *A Tribuna*, *Jornal do Commercio* e *Gazeta de Notícias*, de publicações, por conta desta Repartição, nos mezes de março e abril deste anno;

N. 73, da Caixa de Amortização, de 29 de março, idem de 170\$585, a «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», de fornecimento do gaz á referida caixa, durante o quarto trimestre de 1909;

N. 792, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 2 de maio findo, idem de 161\$, a Ribeiro Alves & Comp., de fornecimentos á mesma, no corrente anno;

N. 132, da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, de 18 de fevereiro ultimo, idem de 87\$500, á «Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, pela assignatura de um apparelho telephonico, idem.

Requerimento de Floriano Peixoto Filho, pagamento de 4.000\$, de ajuda de custo.

Exercícios findos—Requerimentos: De José Bernardo de Medeiros, pagamento de 650\$, divida de 1901;

De Seabra & Comp. e major Marçal Figueira, idem de 976\$242, dividas de 1907 e 1908, por distribuição de credito á Delegação no Rio Grande do Sul.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

36ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1910

Presidência do Sr. ministro Pindabyba de Mello, procurador geral da Republica o Sr. ministro Guimarães Natal.

Às 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hierônimo do Espírito Santo e João Pedro que se acham em gozo de licença e os Srs. ministros Manoel Murtinho e Epitácio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

PASSAGENS

Recursos extraordinarios

N. 626—Ao Sr. ministro Cardoso e Castro. *Appellações civeis*

N. 1.511—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.640—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.712—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.781—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.817—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisões criminaes

N. 1.349—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.346—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 606—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 608—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.882—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; pueiente, o 2º tenente Antonio Lourenço da Fonseca.—Não se tomou conhecimento do pedido por se tratar de prisão militar e contra militar, unanimemente.

N. 2.836—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorridos, Antonio Nepomuceno de Souza e outros.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se o despacho do juiz, unanimemente.

N. 2.887—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; impetrante, o Dr. José I. Teixeira de Andrade, em favor de C. Booth.—Negou-se provimento ao pedido por não haver motivo ou fundamento para *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida que davão provimento ao recurso para conceder a ordem pedida

Aggravo de petição

N. 1.268—Bahia—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; aggravante, Domschke & Comp. agente da Hamburgo Sud Amerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft e Hamburgo Amerika Line; aggravados, Martins dos Santos & Comp.—Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

N. 1.317—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; peticionario, Benelicto Francisco Appolinario.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Encorrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. —O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO SR. MINISTRO CANUTO SARAIVA

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Recurso criminal

N. 230—Pernambuco—Recorrente, Appolinario F. de Albuquerque Maranhão; recorrida, a Justiça Federal.—Deu-se provimento ao recurso para se despronunciar o recorrente.

Appellações criminaes

N. 324—Districto Federal—Appellante, a Justiça Federal; appellados, o Dr. Silvestino Severino de Mattos e sua mulher.—Desprezaram-se os embargos.

N. 388—Districto Federal—Appellante, José Soares da Silva Sobrinho; appellada, a Justiça Federal.—Desprezaram-se os embargos.

Recursos eleitoraes

N. 157—Rio de Janeiro—Recorrente, Jeronymo Baptista de Macedo; recorrida, a Junta Eleitoral de recursos eleitoraes.—Desprezaram-se os embargos.

N. 194—S. Paulo—Recorrentes, o Dr. Leocadio Primo Alves de Seixas e Joaquim Pinto da Costa; recorrida, a Junta de recursos eleitoraes.—Negou-se provimento ao recurso para se manter a decisão recorrida.

N. 196—Rio de Janeiro—Recorrente, Francisco Ignacio da Silveira; recorrida, a Junta de recursos eleitoraes.—Negou-se provi-

mento ao recurso para se manter a decisão recorrida.

N. 200—S. Paulo—Recorrentes, Dario Alves de Carvalho e outros; recorrida, a Junta de recursos eleitoraes.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 204—S. Paulo—Recorrente, Custodio Cardoso do Amaral; recorrida, a Junta de recursos eleitoraes.—Deu-se provimento ao recurso para se annullar a revisão do alistamento do municipio de Botucatu.

N. 206—S. Paulo—Recorrente, Lafayette de Abreu Marcondes e outros; recorrida, a Junta de recursos eleitoraes.—Negou-se provimento ao recurso para se confirmar a decisão recorrida.

N. 207—Bahia—Recorrente, Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto; recorrida, a Junta Eleitoral de recursos eleitoraes.—Reformou-se a decisão recorrida para que baixem os autos á Junta de Recursos do Estado da Bahia.

N. 208—Piahy—1º recorrente, Pedro de Alcantara de Souza Brito; 2ºs recorrentes, Manoel Antonio de Almeida e outros; 3ºs recorrentes, José Maria Raymundo da Silva e outros; recorrida, a Junta de Recursos.—Negou-se provimento aos recursos para se confirmar a decisão recorrida.

Conflicto de jurisdicção

N. 213—Rio Grande do Sul—Suscitante, o Juizo Substituto Federal na seccção do Rio Grande do Sul; suscitado, o Juizo Federal da mesma seccção.—Julgou-se inadmissivel o conflicto.

Aggravo de petição

N. 1.230—Capital Federal—Aggravante, Leon Gilson; aggravado, Frederico d'Onne.—Negou-se provimento para se confirmar a decisão aggravada.

Cur'a testemunhavel

N. 1.256—Bahia—Supplicante, o bacharel Francisco Ribeiro de Teive e Apollon; supplicados, Almeida Castro & Comp.—Negou-se provimento á carta testemunhavel, por não ter cabimento o recurso extraordinario interposto.

N. 1.232—Capital Federal—Supplicante, Luiz Alves de Macedo; supplicada, a Junta Sanitaria.—Deu-se provimento ao recurso para, reformando o despacho aggravado, mandar que sejam recebidos os embargos.

Embargos remettidos

N. 1.708—Capital Federal—Embarzante, a União Federal; embarzados, Bear Sonhdeiner & Comp.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.735—Capital Federal—Embarzante, a União Federal; embarzado, The S. John del Rey Mining Company.—Desprezaram-se os embargos.

Appellações civeis

N. 1.171—Pernambuco—Appellante, a União Federal; appellado, tenente Carlos Soares.—Desprezaram-se os embargos para se confirmar a decisão embargada.

N. 1.520—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Mendes Filho & Comp.—Julgou-se prescripto o direito do autor.

Revisão criminal

N. 1.372—Capital Federal—Peticionario, José Maria de Souza.—Julgou-se proponente o pedido, para restabelecer a sentença de primeira instancia.

Requerimento :

Compareceu o solicitador da Fazenda, bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu o lançamento do prazo assignado, sob pregação, a José Cavalier para constituir novo advogado nos autos de appellação civil n. 653. Aprezado, depois do deferimento, não compareceu Cavalier.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que na sessão do Conselho Superior da Côrte de Appellação que terá lugar no dia 23 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, será julgado o conflicto de jurisdicção, n. 67, entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª varas de orphãos e ausentes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 18 de junho de 1910.—O secretario, *Euclisio da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade, n. 256, embargante, Francisco Joaquim da Rocha; embargado, condessa de Santa Marinha; n. 435 (desistencia), embargante, Evina Guimarães Lallemant; embargados, Luiz Avê Lallemant e o Dr. juiz de direito da 3ª vara civil; n. 621, embargante, Guilherme da Costa Couto; embargados, Henriqueta Alves dos Santos e outros; n. 3.086, embargante, Alfredo Pereira de Moraes; embargada, D. Brandina Rosa Candida Teixeira; n. 3.116, embargante, Manoel Gonçalves Nunes; embargado, Antonio Gomes Gonçalves; embargos de declaração, n. 206, embargantes, Pedro Leandro Lamberti e sua mulher; embargada, a Fazenda Municipal; embargos remettidos, n. 670, embargante, Estevam Cardoso de Oliveira Bastos e sua mulher; embargado, Dr. Francisco Honório de Carvalho; embargos de nullidade, n. 710, embargante, Pedro Petraglia; embargados, Francisco Impetrato e outro; n. 803, embargante, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; embargado, Gustavo Dall'Ara.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 18 de junho de 1910.—O secretario, *Euclisio da Veiga Gonzaga*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 17 do corrente, os seguintes feitos:

Aª PRIMEIRA CAMARA

Agravo de petição

N. 2.091.

Appellação crime

Infração Sanitaria

N. 773 — Ao Sr. Desembargador Dias Lima.

Aª SEGUNDA CAMARA

Agravo de petição

N. 2.074.

PACSA G N3

Appellação crime

N. 679 — Ao Sr. Desembargador Muniz Barreto.

Appellações cíveis

Ns. 1.143, 1.193 e 1.244 — Ao Sr. Desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.097, 1.380, 1.337 e 1.166 — Ao Sr. Desembargador Nabuco de Abreu.

N. 974 — Ao Sr. Desembargador Raja Gabaglia.

Ações rescisórias

N. 17 — Ao Sr. Desembargador Muniz Barreto.

COM RIA

Appellações crimes

Ns. 605, 643 e 670.

Appellação commercial

N. 463.

ACORDÃO PUBLICADO3

Appellação civil

N. 578.

Appellação commercial

N. 970.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, para ser citado o Dr. Francisco Chartier, que se acha em lugar incerto e não sabido no Estado de Santa Catharina, com o prazo de 30 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber que por parte de Duarte Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, me foi feita uma petição na qual me pediam lhes mandasse passar o presente edital para citação do Dr. Francisco Chartier, que se acha em lugar incerto e não sabido no Estado de Santa Catharina, cuja petição é do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da Primeira Vara—Dizem Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, na execução de sentença que por este Juizo movem contra o Dr. Francisco Chartier, que nos termos da certidão do official do Juizo, exarada na petição inicial junta, não é possível a citação por despacho, do supplicado, que se acha em lugar incerto e não sabido do Estado de Santa Catharina; assim requerem os supplicantes a V. Ex. se sirva de ordenar a expedição de editaes com o prazo da lei, para a citação do supplicado, nos termos e fim requerido na petição inicial junta com seu respeitavel despacho e certidão do official do Juizo. Outrosim, como o supplicado só possui a importância em dinheiro a receber dos Srs. coronel Alfredo Braga e Dr. Antonio da Costa Lage, pela construção do trecho da estrada de ferro Sabará a Sant'Anna dos Ferros, que, de sub-empreitada tomou a esses senhores, importância esta em tempo arrestada pelos supplicados, requerem estes a V. Ex. a citação do coronel Alfredo Braga, por si e na qualidade de procurador do seu socio Dr. Antonio da Costa Lage, para que não abram mão das quantias devidas ao Dr. Francisco Chartier, havendo-se as transações, que acaso fizeram como praticadas em fraude da execução. Nestes termos EE. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. — *Joaquim Nunes Tassara*, advogado. (Estava devidamente selada com uma estampilha federal de 300 réis, inutilizada, na forma da lei). Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Como requer.—Rio, 10 de maio de 1910. — *Raul Martins*. Certidão — Certifico que intimei o coronel Alfredo Braga por si e como procurador do Dr. Antonio da Costa Lage por todo o conteúdo da petição e despacho retro, do que ficou sciente e aceitou contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 10 de maio de 1910. — O official do juizo, Elias Antonio Lopes Dique Estrada Junior. Petição inicial — Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da Primeira Vara — Duarte, Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis, que renem a executar a sentença que obtiveram contra o Dr. Francisco Chartier (doc. junto) requerem a V. Ex. a citação do supplicado para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, pagar aos supplicantes a quantia de 15:450\$337, importância do pelido na acção, juros e custas, conforme faz certo inclus carta de sentença, sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos bens do supplicado quantos bastem para pagamento da quantia supra-mencionada e mais dos juros e custas que accrescerem; ficando o supplicado para logo citado para todos os termos da execução até final, pena de revelia e lançamento. Nestes termos, autoada esta, os supplicantes requerem a V. Ex. se sirva ordenar a citação requerida. EE. deferimento. Rio de

Janeiro, 6 de maio de 1910.—*J. Nunes Tassara*, advogado. (Estava devidamente sellada com uma estampilha federal de 300 réis, inutilizada, na forma da lei). Despacho: Como requeram. Rio, 6 de maio de 1910.—*Raul Martins*. Certidão.—Certifico que procurei o Sr. Dr. Francisco Chartier em diversos lugares e fui informado achar-se o mesmo senhor no Estado de Santa Catharina, em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 7 de maio de 1910.—O official do Juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Certifico em tempo que a informação supra me foi prestada por pessoa da familia do Dr. Francisco Chartier, residente á Avenida Central n. 13), onde o mesmo Dr. reside. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 7 de maio de 1910.—O official do Juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Em virtude de que lhes mandei passar a presente carta de edital de 30 dias, pela qual cito, chamo e requeiro ao dito Dr. Francisco Chartier, afim de que venha á primeira audiencia deste Juizo logo depois de citado, cujas audiencias são ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, e sendo impedidos esses dias serão nas vespersas, á mesma hora, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241. E para que chegue a noticia de todos, mandei passar o presente, que será affixado nos logares publicos e do costume, e outro de igual teor para ser publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1910. Eu, Evaristo de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 20 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação a terça parte do predio n. 61 da rua Menezes Vieira, antigo n. 53 da rua Thomaz Coelho, penhorado pela Fazenda Nacional a Arthur da Rocha Araujo e a Eduardo da Rocha Araujo, cuja descripção é a seguinte: estalagem composta de uma casa de sobrado na frente, com um andar, construida de pedra, cal e tijolos, paredes divisorias de estuque, forrada e assoalhada em parte e parte ladrilhada, tendo no pavimento terreo tres portas de cantaria, de verga direita, e no sobrado tres janellas com sacadas e grades de ferro; as lojas abertas em colchoaria, com diversos commodos aos fundos; e o sobrado dividido em diversos commodos para morada, com um terraço aos fundos; mede de largura na frente 6^m,78 por 21^m,80 de fundos. Nos fundos deste predio, cujo terreno limita com a cocheira Mendes, mede de extensão 30^m,40 por 10^m,90 de largura; existe uma estalagem composta de dous lances, sendo o da esquerda em parte do sobrado e o resto terreo, tendo este quatro portas e cinco janellas e no pavimento superior tres janellas e um terraço; e o do

lado direito duas privadas, duas casinhas, banheiro e quatro commodos e a esquerda deste lance tem tres commodos, sendo um no pavimento superior; avaliada a terça parte em 15:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça, com o prazo de oito dias e como abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador irá novamente o immovel á praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de junho de 1910. E eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque*.

De praça com o prazo de nove dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 20 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Torres Homem n. 47 B, penhorado pela Fazenda Nacional a Joaquim José Rodrigues, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á rua Torres Homem n. 47 B, hoje 237, tendo na frente duas janellas e uma porta; sua construcção é moderna, de tijolos, com portas de cantaria, mede de frente 5^m por 10^m,95 de fundos, inclusive o puxado; é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é ladrilhada; ao fundo existe mais um quintal murado, medindo de extensão 8^m,85; avaliado em 3:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de junho de 1910. E eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque*.

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 20 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Torres Homem n. 49 B, penhorado pela Fazenda Nacional a Joaquim José Rodrigues, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á rua Torres Homem n. 49 B, hoje n. 243, tendo na frente duas janellas e uma porta; sua construcção é moderna, de tijolos com portadas de cantaria; mede de frente 5 metros por 10^m,95 de fundos, inclusive o puxado; é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é ladrilhada; ao fundo existe mais um quintal murado, medindo 8^m,85 de extensão; avaliado em 3:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de junho de 1910. E eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrivão interino, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque*.

De praça com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 20 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Torres Homem n. 47 A, cuja descripção é a seguinte, abaixo mencionada, penhorada pela Fazenda Nacional a Joaquim José Rodrigues: predio terreo á rua Torres Homem n. 47 A, hoje 235, tendo na frente duas janellas e uma porta; sua construcção é moderna, de tijolos, com portadas de cantaria, mede de frente cinco metros por 10^m,50 de fundos, inclusive o puxado; é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, tudo forrado e

assoalhado, excepto a cozinha, que é ladrilhada; ao fundo existe um quintal murado, medindo 8^m,85 de extensão; e avaliado em 3:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançadores, voltará o imóvel à praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juízo, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de junho de 1910. E eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrivão interino, o subscrevi.— Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

De praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 20 do corrente, depois da audiência que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, a Avenida Central n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno a rua Torres Homem n. 49 A, penhorado a Joaquim José Rodrigues, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo a rua Torres Homem n. 49 A, hoje n. 241, tendo na frente duas janelas e uma porta; sua construção é moderna, de tijolos, com portadas de cantaria; modo de frente 5^m por 10^m,95 de fundos, inclusive o puxado; é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é ladrilhada; ao fundo existe mais um quintal murado, medindo de extensão 8^m,85; avaliado em 3:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o imóvel à praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de junho de 1910. E eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrivão interino, o subscrevi.— Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 36 moderno, antigo n. 34, a rua Visconde de Itaina, avaliado em 20:000\$, pertencente ao espolio de Joaquim Gomes Torres, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 12 de julho do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiência, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juízo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, o predio abaixo descripto e avaliado. Avaliação: predio de sobrado á rua Visconde de Itaina n. 36 moderno, medindo de frente 6^m,80 por 21^m,70, tendo o pavimento terreo tres portas e no sobrado tambem tres portas com portadas de cantaria e gradil de ferro corrido, dividido o pavimento terreo em sala, tres quartos e cozinha, na frente loja e nos fundos quintal cimentado com 6^m,15 de extensão; o sobrado é dividido em sete comodos, o predio todo forrado e assoalhado, de construção antiga, pedra, cal e tijollos; attendendo ao recuo a que está sujeito, foi avaliado em 20:000\$000. Este predio vai á praça a requerimento de José Luiz Gomes Braga Assumpção, inventariante do dito espolio, tendo concordado com a referida venda a herdeira usufructuaria, e o producto da mesma venda será applicado opportunamente na compra de apolices da Divida Publica que serão gravadas com o onus de usufructo que onera o predio citado. E quem pretender, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e afixados no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juízo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 17 dias do mez de junho do anno de 1910. E eu, Fernando Souza de Oliveira, escrivão interino o subscrevi.— Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras

Pelo presente faço publico que as contas de L. B. de Almeida & Comp., na qualidade de syndicos da fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras, estão e se acham em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do Feito, como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1910.—O escrivão interino, Luiz Corte Real Assumpção.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico, que, pelo meritissimo juiz Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, foi designado o dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter lugar a reunião

da junta dos juizes de direito do Commercio, afim de julgar os embargos de nulidade e infringentes do julgado, em que é embargado o Dr. Joaquim Saldanha Marinho Filho, e embargada, D. Emilia Joanna da Fonseca Marques, oppostos nos autos de appellação da 11ª Pretoria, em que é appellante o dito Dr. Saldanha Marinho Filho e appellada a referida D. Emilia Joanna da Fonseca Marques. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.—O escrivão, Dario Cunha.

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de José Maria de Almeida para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatorios Castro Reguffex & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas, em que são supplentes Castro Reguffex & Comp., liquidatorios da fallencia de José Maria de Almeida, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho: Intimem-se por edital publicado na imprensa os interessados para, no prazo de dez dias, apresentarem as reclamações e impugnações que entenderem, ao fallido, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 16 de junho de 1910.— T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados da fallencia de José Maria de Almeida, para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatorios Castro Reguffex & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as reclamações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de dezembro de 1908. E para constar se passaram este e outros da igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Bruno & Comp.

Avisos aos credores

Scientifico aos credores da fallencia de Bruno & Comp. que, de ordem do Exm. Sr. Dr. juiz do feito e a requerimento do syndico ficou adiada para o dia 6 de julho proximo findo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108 a primeira assemblea de credito. Rio, 16 de junho de 1910.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle tenham conhecimento, que, por parte da

inventariante, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara cível—D. Carolina Augusta de Azevedo Maia, requer a V. Ex. se digne admittil-a a assignar termo de inventariante dos bens deixados por sua prima D. Isabel Jacinthia Moreira Maia, que finou-se no dia 20 de dezembro de 1905, no estado de viúva, sem descendentes, nem ascendentes e sem testamento. Os bens que o espólio possue constam de prelios e dinheiro em especie, nesta Capital e no Reino de Portugal, encontrado após fallecimento, bem como a renda do taes bens, desde a morte e que estão situados nesta capital sob a guarda do depositario legal, o Dr. curador de ausentes. A finada não tem quaesquer outros parentes, no Brazil ou estrangeiro, além da supplicante, que é sua unica e universal herdeira. A supplicante protesta, em tempo opportuno, fazer a descrição de bens. Requer mais a V. Ex. que se expeçam editaes, com o prazo de 90 dias, citando a todas as pessoas que se julgarem com direito á herança do de cujus a vir a este juizo requerer o seu direito, sob pena de revelia. Em assim ser deferido, E. R. M.—Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — *Carolina Augusta de Azevedo Maia* (estava sellada). Despacho: Sim, Rio, 21 de março de 1910. *Geminiano da Franca*. Em virtude do presente edital, cito e chamo a todas pessoas que se julgarem com direito á herança do de cujus para, no referido prazo de 90 dias, virem a este juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, fazerem ou requererem seu direito que tenham sobre os bens deixados pela finada D. Isabel Jacinthia Moreira Maia, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem logar nas segundas e terças-feiras, ao meio-dia. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo, pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que dará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 21 de março de 1910.—Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, subservei no impedimento ocasional do escrivão. Manoel Pereira Madruga. — *Geminiano da Franca*.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação aos réos Arnaldo de Oliveira Cardim, Americo Antonio da Costa e Affonso de Castro e Silva para assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo-se de proceder ao summario de culpa e mais termos do processo em que é autora a justiça e réos Armando de Oliveira Cardim, e Americo Antonio da Costa e Affonso de Castro e Silva, denunciados pelo crime previsto no artigo 303, combinado com o art. 18 § 3º do Código Penal, e não tendo sido encontrados os réos, por se acharem em logar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça encarregado das diligencias, determino por isso que fosse intimado por edital, que é o presente, pelo qual cito e chamo os referidos réos, para comparecerem neste juizo, que funciona á rua Christovão Colombo n. 81, no dia 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos réos, se passou o

presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1910. Eu, Olympio da Silva, escrivão, o subservei.—*Antonio Paulino da Silva*.

NOTICIARIO

Collegio Militar—Resultado dos exames prestados, na segunda epocha do anno lectivo de 1909, pelos alumnos abaixo:

Primeiro anno—Portuguez—Approvados: plenamente. Oscar do Rego Barros, grão 6; simplesmente. Mario Fernandes da Silveira, grão 5; Euclides Piracurua, Nestor Camata, Raul dos Santos Caneco, grão 4. Faltaram tres alumnos.

Francez—Approvados: plenamente. Cid Homero de Miranda, grão 6; simplesmente. Raymundo Frederico K. Costa Rubin, Armando Pereira da Silva, Rubem Barata de Azevedo, Mario Fernandes da Silveira, Raul dos Santos Caneco, Godofredo Motta Faria Albuquerque e Raul Chaves Ferreira, grão 4. Reprovados quatro, faltaram cinco alumnos.

Arithmetica—Approvados: simplesmente. Mario Aguiar Muniz Freire, grão 5; Romulo Fabbrici, Luiz de Azambuja Cardoso, Theophilo Ottoni da Fonseca e Oswaldo Figueiredo, grão 4. Reprovados 12, faltaram oito alumnos.

Geographia—Approvados: plenamente. Raul Amaral Alhadas, grão 8; Domingos K. Braga Cavalcanti, Ambre Cavalcanti e José Portocarrero, grão 7; Nilo H. de Oliveira Suepira, grão 6; simplesmente. Mario Fernandes da Silveira, Oswaldo Figueiredo e Oscar do Rego Barros, grão 5; Mario de Aguiar Moniz Freire, Lauro de Andrade Muller, Fausto F. da Costa Oliveira Maia, Custodio de Oliveira, Oswaldo de Barros Castro, Aristide de Almeida Diomon, Waldemir Neves, José Antonio Colniz, Nelson Antunes da Costa, Desmosthenes Tertuliano Ribeiro, Pedro de Freitas Bandeira de Mello, Mozart Machado, Neé Vianna Montezuma, Raul dos Santos Caneco, José Portinho de Sá Freire, Roberto Lazaro da Costa Pimentel, Josino Eugenio do Nascimento Silva, Nelson Mello Barreto e Berzelios Velloso Figueira, grão 4. Reprovados tres, faltaram tres alumnos.

Desenho—Approvado: simplesmente. Waldemar Guaracy Macedo Silva, grão 5. Faltaram dous alumnos.

2º anno—Portuguez—Approvados simplesmente. Jorge Gonçalves do Pinho Junior, Deotilio Frederico e Alberto O. Braga Cavalcanti, grão 5; Hermogenes A. Marques Netto, Alvaro de Assumpção d'Avila, Victor de Sá Earp, Ascendino Ferreira do Nascimento, Emilio Sahid Bahut, Roberto Bruce, José Bogado de Oliveira, Adalberto Duarte Nunes, Alberto Barbedo, Waldemar Brito de Aquino, Antonio Virgilio de Carvalho e Rubem do Rego Barros, grão 4. Reprovados dous alumnos e faltou um.

Francez—Approvados: plenamente. Alberto Barbedo, grão 6; simplesmente. Deotilio Frederico, grão 5, Victor de Sá Earp e Pedro Barreto Alves Ferreira, grão 4. Reprovados dous alumnos.

Inglez—Approvados simplesmente. Edmir Pederneras Furquim, grão 5; Benjamin Constant Magalhães Almeida, Alcides Americo Teixeira, Rubem de Noronha, Ascendino Ferreira do Nascimento, Alberto Barbedo, José Bogado de Oliveira, Armando Borges Monteiro, Victor de Sá Earp, Sylvio

Mario Lossio Seibitz e Dario Corauro de Carvalho, grão 4.

Faltaram oito alumnos.

Arithmetica—Approvados simplesmente. Edgard Baena, grão 5; Hermogenes Azevedo Marques Netto, Alberto Barbedo, Juventino de Faria Bruce, Pedro Barreto Alves Ferreira, Ascendino Ferreira do Nascimento, Eduardo Travassos Serra Pinto, Alberto O. Braga Cavalcanti, Octavio Lessa de Vasconcelos, Eduardo E. da Fonseca Hernes, Benjamin Constant Magalhães Almeida, Olopercio de Almeida Daemon, Mario Gabriel de Souza, Antonio Vasconcellos Menezes, Alkindar Pires Ferreira, Nicanor Guimarães de Souza, Alfredo Agapito da Veiga, Gastão Lacuille Franca Amaral, Francisco Borges de Lima, Raul Canarate e Augusto Milton Nabuco Caldas, grão 4. Reprovados quatro, faltaram doze alumnos.

Geographia—Approvados, plenamente: Frederico Ewerton Pinto, Eugenio Ewerton Pinto, grão 6; simplesmente. Edmir Pederneras Furquim, Jorge Gonçalves Pinho Junior, Edgard E. da Fonseca Hernes, Augusto Milton Nabuco Caldas, Victor de Sá Earp, Alberto Duarte Nunes, Paulo Viriato da Fonseca a vão, José Bogado de Oliveira, Ascendino Ferreira do Nascimento e Alberto O. Braga Cavalcanti, grão 4. Reprovados seis, faltaram quatro alumnos.

Desenho—Approvados: simplesmente. Victor de Sá Earp, Rubem Noronha e Ascendino Ferreira do Nascimento, grão 4.

Terceiro anno—Portuguez—Approvados: plenamente. José Marques de Andrade e Carlos de Paula Soares, grão 6; simplesmente. Pelio Ramalho e Carlos Henrique Sisson, grão 5; Julio Miguel de Carvalho, Antonio José de Lima Cunha, Flavio Brito de Lamare, Mario Camara Lobo Bethlem, Godofredo Barreto do Amorim, Aristides Fernandes Ramoa e Djalma Soares Dutra, grão 4. Faltou um alumno.

Francez—Approvados: simplesmente. Mariel Cilleno, Egberto de Carvalho Oliveira e Feliciano de Souza Aguiar, grão 4. Reprovado um alumno.

Inglez—Approvados: simplesmente. Julio Miguel de Carvalho, grão 5; Mariel Cilleno, Carlos Marinho de Paula Barros e Carlos Henrique Sisson, grão 4.

Latim—Approvados: simplesmente. Julio Miguel de Carvalho e Aristides Fernandes Ramoa, grão 4.

Arithmetica—Approvados: simplesmente. Carlos Henrique Sisson, Oscar Calvo, Julio Miguel de Carvalho, Demetrio Martins Monteiro da Franca, Mario Camara Lobo Bethlem, Aristides Fernandes Ramoa, Mariel Cilleno e Domingos Olympio Braga Cavalcanti, grão 4.

Physica—Approvados: simplesmente. Egberto de Carvalho Oliveira, Carlos Henrique Sisson, Demetrio Martins Monteiro da Franca, Aristides Fernandes Ramoa, Flavio Brito de Lamare, grão 4.

Geographia—Approvados: com distincção, Jorge do Rego Barros, grão 10; plenamente. Jorge Elias Ajás, grão 8; simplesmente, Flavio Santos e Feliciano de Souza Aguiar, grão 5; Egberto de Carvalho Oliveira, Godofredo Barreto do Amorim e Rubem Gurgó Ferreira, grão 4. Reprovados sete alumnos.

Desenho—Approvados: plenamente. Mario Fernandes de Almeida, grão 6; simplesmente. Julio Miguel de Carvalho e Lamartine Peixoto Paes Leme, grão 5; Mariel Cilleno

Iêno, Flavio dos Santos e Domingos Olympio Braga Cavalcanti, grão 4.

Quarto anno—Inglez—Aprovados: simplesmente, Alvaro de Souza Bezerra, grão 5; Waldir Lopes da Cruz, Clovis Hemeterio dos Santos, Evaristo Cicero de Menezes, Estevam Izidro Coelho, Ivam Bandeira de Gouveia, Orlando de Barros, Gilberto da Souza Maciel da Silva, Severino José da Costa e Rodolpho de Barros Bittencourt, grão 4.

Faltaram dous alumnos.

Algebra—Aprovados: simplesmente, Clovis Hemeterio dos Santos, Paulo Pinho Dutra, grão 5; Ivam Bandeira de Gouveia, Gilberto Maciel da Silva, Xisto Jorge Monteiro dos Santos, Antonio Carlos Bittencourt, Aristides Gomes Monteiro Lopes, Bernardino de Souza Gomes e Adalto de Mello Mattos, grão 4.

Reprovados dous, faltou um alumno.

Geometria—Aprovados: plenamente, Antonio Carlos Bittencourt, grão 6; simplesmente: Bernardino de Souza Gomes, Xisto Jorge Monteiro dos Santos, grão 5; Alcides Montenegro Maciel, Evaristo Cicero de Menezes, Euclides Zenobio da Costa, Ivan Bandeira de Gouveia, Clovis Hemeterio dos Santos, Aristides Gomes Monteiro Lopes, Gilberto de Souza Maciel da Silva, Atahualpa Nolasco Ferreira França, Armando Váradý, Mario V. Veiga Cabral e Adalto de Mello Mattos, grão 4.

Faltou um alumno.

Geographia —Aprovados: plenamente, Xisto Jorge Monteiro dos Santos, grão 6; simplesmente: Orlando de Barros, Aristoteles Souza Dantas, Aristides Gomes Monteiro Lopes, Clovis Hemeterio dos Santos, Estevam Izidro Coelho e Adolpho de Barros Bittencourt, grão 4.

Faltou um alumno.

Historia universal —Aprovados simplesmente: Clovis Hemeterio dos Santos, Rodolpho de Barros Bittencourt e Olojan Galvão, grão 4.

Faltaram dous alumnos.

Chorographia —Aprovados: plenamente, Alvaro de Souza Ribeiro, grão 8; Eduardo Sattamini, grão 6; simplesmente, Eduardo de Vasconcellos, Aristides Gomes Monteiro Lopes, Orlando de Barros, Atahualpa Nolasco Ferreira França, Rodolpho de Barros Bittencourt, Estevam Izidro Coelho e Geobert de Queiroz, grão 4.

Faltaram dous alumnos.

Quinto anno—Algebra—Aprovados: plenamente, Nelson Bandeira Moreira, grão 6; simplesmente, Aroldo Borges Leitão, Eduardo Monteiro de Barros, Nelson Bandeira Moreira e Rosalvo Tanajura Guimarães, grão 4.

Reprovados dous alumnos.

Geometria —Aprovados simplesmente: Abelardo Torres da Silva Castro, José Carlos Sena Vasconcellos, Aroldo Borges Leitão, Eduardo Monteiro de Barros, Nelson Bandeira Moreira e Rosalvo Tanajura Guimarães, grão 4.

Reprovado um alumno.

Topographia—Aprovados simplesmente: Eduardo Monteiro de Barros, Rosalvo Tanajura Guimarães, José Carlos Sena Vasconcellos, Aroldo Borges Leitão, Abelardo Torres da Silva Castro e Nelson Bandeira Moreira, grão 4.

Historia natural —Aprovado simplesmente: Agenor Leite Aguiar, grão 5.

Desenho—Aprovados simplesmente: Frederico Duarte de Oliveira, Abelardo Torres da Silva Castro, Agenor Leite Aguiar e José Carlos Sena Vasconcellos, grão 4.

Correio -- Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Purús*, para Bahia, Cabedello, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Himalaya*, para Recife e Europa via Li boa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para portos de S. Paulo, Paraná, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muguy*, para o Espirito Santo e Guaranay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Cadiz*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã :

Pelo *Corcovado*, para Tenerife e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Regina d'Italia*, para Santos e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Bragança*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Borborema*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Bocaina*, para Bahia, Recife, Ceará, Camocim e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Magellan*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itacolmy*, para Bahia, Macaé e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Araguary*, para Macaé e Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde; até á vespera da partida dos paquetes que

so destinarem a Lisboa, exceptuando as da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 16 de junho, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.091	650	1.741
Entraram.....	32	25	57
Sahiram.....	36	25	61
Falleceram.....	10	2	12
Existem.....	1.077	648	1.725

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 793 consultantes, para os quaes se aviaram 950 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes, 20 operações, 62 curativos, 33 applicações electrotherapicas e 32 applicações hydrotherapicas.

No dia 17 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.077	648	1.725
Entraram.....	37	18	55
Sahiram.....	25	15	40
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.082	648	1.730

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 726 consultantes, para os quaes se aviaram 745 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes, 20 operações, 63 curativos, 37 applicações electrotherapicas e 40 applicações hydrotherapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 16 de junho de 1910, 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	10
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	24
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	25
Indigentes.....	14

No dia 17, 52 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	12
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	21
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	27
Indigentes.....	17

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém	763.0	25.5	32.4	23.0	20.7	SE	5	Nublado	Incerto
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	764.1	29.1	29.4	20.6	15.8	SE	6	Meio nublado	Bom
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	763.8	26.0	26.5	21.5	19.4	S	5	Quasi limpo	Mio, chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	765.0	26.1	28.0	23.7	19.2	ESE	6	Nublado	Churo
S. Salvador	765.3	25.4	26.9	21.9	19.4	N	5	Quasi nublado	Incerto
Ondina	765.0	25.0	26.8	21.8	18.2	E	2	Quasi nublado	Incerto
Caetité	762.7	19.2	27.3	16.5	11.4	ESE	5	Meio nublado	Claro
Ilhéos	766.0	27.5	23.3	21.0	23.4	SSE	1	Limpo	Bom
Cuyabá	766.3	24.4	31.0	22.5	16.4	NW	2	Quasi limpo	Bom
Montes Claros	?	18.8	31.0	7.1	12.4	NE	1	Limpo	Bom
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca	765.5	19.0	27.3	14.0	9.2	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	765.7	17.6	23.6	10.0	11.4	S	2	Limpo	Bom
Barbacena	765.3	18.0	19.9	12.9	10.0	NE	3	Limpo	Bom
Juiz de Fôra	769.3	13.2	28.2	11.5	9.5	NE	1	Nublado	Ameaçador
S. Carlos do Pinhal	765.2	19.6	26.0	12.0	9.6	NE	4	Limpo	Bom
Rio Claro	765.3	19.4	27.0	13.5	12.2	NE	1	Quasi limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos	765.1	17.2	28.0	12.0	12.2	SE	1	Limpo	Bom
Piracicaba	765.5	17.8	30.0	12.0	12.0	E	1	Limpo	Bom
Capital (Rio)	766.0	20.6	22.8	18.7	16.0	N	1	Quasi nublado	Bom
Campinas	765.5	18.0	26.0	11.7	11.2	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté	766.4	13.8	24.5	10.4	10.9	N	1	?	Bom
Tatui	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	766.0	13.2	24.8	8.8	9.7	NE	4	Meio nublado	Bom
Santos	764.9	18.0	21.6	17.8	14.6	ESE	1	Nublado	Incerto, nevoeira
Faxina	765.6	19.1	26.4	9.5	12.3	E	2	Meio nublado	Bom
Iguape	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	763.5	17.0	22.6	10.8	10.1	SE	2	Quasi nublado	Bom
Curityba	767.0	14.2	23.8	5.8	11.2	W	1	Nublado	Incerto, nevoeiro tenue
Paranaguá	766.2	18.2	19.8	15.0	14.4	SE	1	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Blumenau	765.3	18.3	23.6	15.9	13.6	Calma	0	Nublado	Incerto
Brusque	?	15.0	21.0	11.5	11.9	SE	1	Nublado	Mão, chuva
Florianopolis	766.7	18.0	22.0	16.2	14.6	N	2	Nublado	Mão, Chuviscos
Posadas	766.4	19.0	27.0	16.0	14.7	NE	2	Limpo	—
Corrientes	761.8	20.0	23.0	13.0	9.6	NE	2	Nublado	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	760.2	18.0	19.0	12.5	13.8	N	4	Nublado	Mão, chuva
Porto Alegre	763.8	18.7	21.6	14.5	13.3	E	5	Nublado	Mão, Chuviscos
Cordoba	760.0	9.0	20.0	?	6.3	Calma	0	Quasi limpo	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	760.3	6.0	18.0	1.0	5.9	NE	2	Quasi limpo	—
Montevideo	760.4	13.8	16.0	10.0	11.3	NE	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Buenos-Aires	760.8	11.0	15.0	2.0	8.9	N	2	Quasi limpo	—

OCCORRENCIAS

Em Florianopolis choveu no correr da manhã de hoje.
 Em Santa Maria choveu e trovejou na madrugada de hoje.
 Em Porto Alegre trovejou e choveu durante a noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Curityba, com 5° 8 e em Montes Claros, com 7° 1;
 As observações com este signal+ são de hontem.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 16 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.4	20.7	16.1	89	4.0	NNW	0	Limpo	
2 a. m.....	759.2	20.5	16.2	91	3.2	WNW			
3 a. m.....	758.9	20.6	14.0	80	3.6	WNW			
4 a. m.....	758.6	20.4	13.9	78	4.0	W	0	Limpo	
5 a. m.....	758.3	20.1	13.9	79	4.2	WNW			
6 a. m.....	758.6	20.7	12.0	65	6.2	WNW			
7 a. m.....	758.6	20.7	12.6	69	3.9	NW	2	C	≡ baixo ao sul
8 a. m.....	759.2	21.0	13.5	73	3.8	WNW			≡ baixo ao sul
9 a. m.....	759.3	21.5	14.3	75	4.4	NNW	3	C. CK	
10 a. m.....	759.2	23.2	14.1	63	4.0	NW	4	CK. K	
11 a. m.....	759.1	24.6	14.2	62	3.0	NNW			
1/2 dia.....	758.7	26.6	13.0	50	5.9	NW	2	C	
1 p. m.....	758.1	27.0	14.0	53	2.6	WNW	3	C	
2 p. m.....	757.7	28.3	12.3	43	5.9	NW			
3 p. m.....	757.6	28.2	13.6	48	3.7	NNW	8	CK. CS	
4 p. m.....	757.8	27.1	15.7	59	1.7	NW	9	CS. CK	
5 p. m.....	757.7	25.8	18.0	73	1.4	NNW			
6 p. m.....	758.0	25.2	17.7	74	0.0	Calma			
7 p. m.....	758.6	24.4	15.8	69	1.0	NE	3	CK. K	
8 p. m.....	758.9	24.2	15.8	70	0.0	Calma			
9 p. m.....	759.1	23.3	15.5	74	1.1	NW			≡ S
10 p. m.....	759.3	22.6	15.1	74	2.9	WNW	6	C	≡ tenue baixo
11 p. m.....	759.5	22.5	15.0	74	1.2	WNW			≡
1/2 noite.....	759.3	21.8	15.3	78	1.0	NW			≡
Médias.....	758.70	22.92	14.65	69.4	3.3		3.8		

Temperatura: maxima, 23.3 às 2 hs. da t.; minima, 19.9 às 5 hs. 15 m. da m. Evaporação em 24 horas, 5.3. Ozona: 7 hs. m. 0
 2 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00.
 Orvalhou abundantemente na madrugada e manhã de hoje.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 17 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.4	21.5	15.3	80	2.5	NNW	6	C. CS.	≡ tenue total baixo
2 a. m.....	759.3	21.4	15.2	80	1.0	NNE			≡
3 a. m.....	759.1	21.2	15.0	80	2.0	SSE			≡
4 a. m.....	759.2	20.3	14.8	83	2.6	WNW	4	C.	≡ tenue total baixo
5 a. m.....	759.6	20.1	14.6	83	4.0	NW			≡ tenue total baixo
6 a. m.....	759.9	19.3	14.4	86	3.2	NW			≡ tenue cerração
7 a. m.....	760.2	19.4	14.2	84	2.4	NW	2	CK. K.	≡ t. baixo e denso a NNW
8 a. m.....	760.8	20.1	13.9	79	3.0	NNW			≡
9 a. m.....	761.4	20.8	14.0	76	3.3	NNW	3	C. CK.	≡ tenue baixo
10 a. m.....	761.9	21.6	15.2	80	3.2	NNE	0	Limpo	≡ baixo geral.
11 a. m.....	761.5	22.4	14.4	72	0.0	Nulla			
1/2 dia.....	760.2	22.1	16.2	82	2.0	SSE	1	C. K.≡	≡ baixo e ao longe
1 p. m.....	760.3	22.6	17.3	81	5.5	SSE	1	C. K.	
2 p. m.....	759.8	22.4	15.9	79	5.0	SSE			
3 p. m.....	759.5	22.4	15.7	78	5.6	SSE	7	C. CK. K.	
4 p. m.....	759.6	22.6	16.9	83	5.6	SSE	8	C. CK. K.	
5 p. m.....	759.7	22.0	16.5	81	9.0	SSE			
6 p. m.....	760.0	21.8	16.6	86	7.2	SSE			
7 p. m.....	760.7	21.4	16.9	89	5.0	SSE	2	C. CK.	
8 p. m.....	760.5	21.6	16.8	87	3.5	SSE			
9 p. m.....	760.6	21.6	16.8	87	3.3	SSE			
10 p. m.....	760.9	22.0	16.8	91	2.0	ESE	3	CK.	
11 p. m.....	760.4	21.6	17.1	89	0.0	Calma			
1/2 noite.....	760.4	21.4	16.9	89	0.0	Calma			
Médias....	760.25	21.36	15.72	83.0	3.4		3		

Temperatura: maxima 22.8 às 12 1/2 hs. da t.; minima 18.7 às 6 hs. 10 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.7. Ozona: 7 h. m. 1; 7 h. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.
 Orvalhou abundantemente pela madrugada e manhã de hoje.
 Das 6 horas para as 8 horas da manhã toda a bahia e toda a cidade ficou immersa em tenue cerração.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.660

The Stanley Works, de New Britain, Connecticut, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra, que consiste no n. 838, e serve para distinguir os goncos de aço de seu fabrico. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. Assignados sobre uma estampilha de 300 réis, por procuração, Braga, Carneiro & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 21 de maio de 1910. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.660, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910. — O secretario *Fabio Leal*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.676

Santiago & Irmãos, estabelecidos á rua Dr. Lino Teixeira n. 4, adoptam para distinguir tijollos para construcções, de seu fabrico o commercio, a marca acima, consistente da figura de um jacaré, tendo por baixo o nome respectivo Jacaré. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. — *Santiago & Irmãos* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 1 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.676, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 6.677

Campos e Heitor, estabelecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 26 adopta a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente da palavra caracteristica «Radio», com um traço horizontal por baixo, para distinguir perfumarias de toda e qualquer qualidade, de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910. — *Campos e Heitor* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 1 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.677, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sellos, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. Ao lado o carimbo da Junta.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de junho de 1910:

Em ouro.... 93:023:423
Em papel.... 155:401:439 253:424:897

Renda arrecadada de 1 a 18

de junho de 1910..... 4.691:178:475
Em igual periodo de 1909.. 3.352:875:482
Diferença a maior em 1910 1.338:302:993

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 18 de junho de 1910

Interior.....	69:606:292
Consumo :	
Fumo.....	4 584:400
Bebidas.....	3:623:590
Calçado.....	1:000:000
Perfumarias...	329:000
E. pharmaceuticas.....	1:110:000
Vinagre.....	444:000
Conservas.....	1:750:000
Chapéus.....	410:000
Registro.....	500:000
	13 755:900

Extraordinaria.....	18:115:643
Deposito.....	80:000
Renda com applicação especial.....	14:850:583
	116:417:418

Renda de 1 a 17 de junho de 1910..... 1.790:503:071

1.903:917:489

Em igual periodo de 1909... 1.593:400:408

EDITAES E AVISOS

Camara dos Deputados

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. 1º Secretario, fica aberta concorrência até o dia 30 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para o fornecimento de objectos, de primeira qualidade, abaixo mencionados, para o serviço do expediente da Secretaria da Camara dos Deputados.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas, completamente lacradas, ao director da Secretaria, guardando a respectiva ordem da relação junta com os competentes preços.

No acto da abertura das propostas, que se realizará no dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, perante o 1º Secretario, o director e os interessados, deverão os concorrentes mostrar que estão quites com a Fazenda Publica.

Por ocasião da assignatura do contracto o contractante depositará a quantia de 250\$ como garantia do bom desempenho do contracto, e della serão deduzidas as multas de 25\$ a 50\$ em que, a juizo do 1º Secretario, vier a incorrer por infracção de contracto.

Os fornecimentos deverão ser feitos 24 horas depois de requisitados pelo director, e as contas mensalmente apresentadas á Secretaria, que serão pagas logo depois de conferidas.

O contracto finalizará em 31 de dezembro do corrente anno.

Relação

Papel almasso pautado, Fiume, de 6 kilos, resma.

Dito almasso pautado, Fiume, de 8 kilos, idem.

Papel de linho para cartas, idem.

Papel de linho pautado, com margem riscada, para minuta, idem.

Papel para embrulho, idem.

Papel para actas, idem.

Papel para autographos (apozes), idem.

Papel para cartas, marcado, caixa.

Enveloppes para cartas, marcadas, idem.

Papel para officios, impressos, resma.

Papel para machina de escrever, 100 folhas.

Enveloppes para officios, de diversos formatos, em branco e impressos, 100.

Ditos para telegraphos, 100.

Ditos para cartas, de diversos formatos, em branco, 100.

Tinta Stephens Blue Black, botija de litro, Pennas Mallat n. 12, caixa.
Lapis pretos Faber n. 2, groza.
Lapis de Faber, bicolores, duzia.
Lacre, caixa.
Canetas de Faber, groza.
Papel mata-borrão, mão.
Lapis de borracha Faber, duzia.
Colletes para papel, de diversos tamanhos, caixa.

Impressos em 4, com o dizer — Emenda — 1.000.

N. B. — Na Secretaria serão prestadas todas as informações.

Secretaria da Camara dos Deputados, em 15 de junho de 1910. — *Rodolpho Custodio Ferreira*, director.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO S DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Miguel de Oliveira Carneiro, multado em 12\$, por não ter cumprido a intimação n. 24.713 para fazer melhoramentos no predio de sua propriedade sito á rua Humaytá n. 25, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

O mesmo, multado em 12\$, por não ter cumprido a intimação n. 24.714 para fazer melhoramentos no predio de sua propriedade sito á rua Humaytá n. 233, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Prayana*.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Boulevard 28 de Setembro n. 262, dia 22 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Paula Brito n. 14, dia 27 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Paula Brito n. 15, dia 27 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Paula Brito n. 17, dia 27 do corrente ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Paula Brito n. 19, dia 27 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Paula Brito n. 21, dia 27 do corrente ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Prayana*.

CONCURSO DE AUXILIAES ACADEMICOS

De ordem do Sr. director geral interino, convido os candidatos infra mencionados, inscriptos no concurso para 26 vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella, a comparecerem, na proxima segunda-feira, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, afim de effectuarem a prova escripta do mesmo concôrso:

Roberto Pereira dos Santos Lisboa.

Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel.

Annibal Viriato de Azevedo.

Jeronymo Lucio de Almeida Lopes.

Francisco Fernandes Dantas.

Antonio Vicira de Azevedo.

João de Oliveira Maia.

Pacifico Lopes de Siqueira.

Romualdo Alves Borges.
Antenor das Chagas Mideira.
Benjamin Hortencio de Medeiros.
Antonio Simas de Magalhães.
Arnaldo Werneck Campello.
Luuro Pereira Travassos.
Nicolino Moreno.
Armando Antas de Almeida.
Manoel Airoza.
Americo Caparica Reis.
Oscar de Utra e Silva.
Alfredo Bernardes de Souza.
José de Carvalho Santos.
Americo Marinho de Azevedo.
Agrippino Louzada.
Mario Crespo Pereira de Souza.
Antonio Leite Pinto Junior.
Raul de Freitas Mello.
Eneas Smith Torreão Costa.
Salathiel de Paiva Filho.
Urbano Telles de Menezes.
Aleindor de Moraes Bessa.
Silio Pereira Lima.
Pedro Ignacio Py Junior.
Francisco de Castilho Marcondes.
José de Mello Camargo.
Francisco Fontenelle de Bizerril Filho.
Americo Oberleonder.
Eurico de Assis Tavares.
Adolpho Curio de Castro Araujo.
José de Caracas.
João Evangelista Baptista Pereira.
Claudio Joaquim Bezerra Cavalcanti.
Abelardo Bultar.
Pedro Monteiro Gondin Junior.
Germano de Andrade Pinto.
Julio de Aguiar.
Ernesto de Oliveira.
Alberto Vieira Lima.
Luiz Salgado Lima Filho.
Asdrubal Alves de Souza.
Arlindo Ramos Brandão.
Ernani Jorge Guimarães Pereira.
Manoel de Souza Moraes.
Domingos Carlos Gerson de Saboia.
Francisco Fernando de Siqueira Cavalcanti.
Alvaro Durval Leal.
Roberto de Almeida Cunha.
Alberto de Medeiros Silva.
Sphocles Bittencourt Ferraz de Oliveira.
Jorge Rodrigues Moreira da Cunha Filho.
José Olivio de Uzoda.
Nestor Vidal Gomes.
Decio Pereira.
Rodrigo de Lamara Leite.
Eduardo Ferreira de Barros.
João Adolpho Stein.
Agostinho Menezes Monteiro.
Carlos Bastos Magarinos Torres.
Guilherme Pinto Bravo.
Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães.
Ruy Vaccani.
Aluizio Franca.
João de Araujo Campes.
Mario da Silvã Leitão.
Eugenio de Souza e Silva.
João Passos.
Antonio Marinho de Oliveira.
Fernando Paiva de Lacerda.
Raul da Cunha Bello.
Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 17 de junho de 1910. — O secretario interino, M. Pragrano.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, ficam convidados os donos dos volumes existentes nos edificios da Exposição Nacional de 1908 a retirarem-nos até o dia 15 de julho proximo vindouro.

Primeira Sub-Directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 17 de junho de 1910. — *Adelino Corrêa*, servindo de sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Cumprindo ser assignado pelos respectivos confrontantes o termo de medição, confrontações e avaliação, lavrado nesta Directoria e relativo ao terreno de marinhãs a rua General Castrioto, entre as ruas Maruby Grande e Maruby Pequeno, Nietheroy, concedido por aforamento a Arthur Leite, por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 2 de abril ultimo, convindo, de ordem do Dr. director, ao herdeiro de Luiz Augusto Pinheiro, unico que falta subscrever o dito termo, a, no prazo de 15 dias, a contar da data do presente vir satisfazer essa formalidade da lei ou, no caso de recusar-se a tanto, allegar razões baseadas em documentos, em favor da sua recusa, tudo sob pena do já referido termo, findo o prazo do presente edital, que será publicado nos jornaes de maior circulação da vizinha cidade, produzir todos os effectos legais; pelo que publico o presente edital.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 13 de junho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, está aberta concorrência publica para o arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de marinhãs da União, e na mesma directoria se recebem, dentro do prazo de 30 dias, propostas para o mesmo arrendamento mediante as seguintes condições:

1.^a o serviço da extracção das areias será iniciado no prazo de dois mezes, contados da data em que for entregue ao contractante pelo Governo, ou seu representante, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livres, desembaraçados e demarcados, a medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as plantas respectivas, nos quaes se encontram areias monaziticas em abundancia;

2.^a si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpeção judicial, perdendo o contractante, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula 12.^a;

3.^a O contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa por tonelada de areia bruta e por tonelada de areia beneficiada que pretender exportar. Além disso pagará semestralmente a differença entre aquella importancia e a de % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo consulado brasileiro do lugar, sob pena de multa de 1:000\$ por dia que exceda dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de dez dias, inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorogado até 30 dias, inclusive os seis acima estipulados, si o contractante provar a impossibilidade material de faz-lo dentro dos seis dias acima designados. Na caso de ser feita no Brazil a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas de vendas fornecidas por quaesquer agentes ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro

4.^a Além da porcentagem estabelecida na clausula anterior o contractante se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areias brutas.

5.^a Não serão consideradas as areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machiinas separadoras electro-magneticas.

6.^a A porcentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente authenticada pelo mesmo consul do lugar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregimento na occasião da liquidação de contas do semestre vencido.

7.^a O contractante regulará a exportação das areias por forma a não determinar a baixa do preço dellas no mercado. O Governo terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

8.^a O valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de—vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de—noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a porcentagem estabelecida na clausula 3.^a sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

9.^a A importancia da porcentagem sobre a venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo em o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10.^a O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestraes, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que for uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12.^a.

11.^a O contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extracção, transporte, beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquello estado; e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conservá-los ou entregá-los, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

12.^a O contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50:000\$ em dinheiro, sem juros, ou em applicações da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalcada da importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da dita da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:000\$, e, no caso de não o satisfazer e integrar a caução ficará rescindido o contracto

13.ª O contractante se sujeitará em tudo às leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fôro brasileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14.ª O contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas pelo Código Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 500\$, na do dobro desta quantia, no caso de reincidência, ficando rescindido o contracto caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

15.ª O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16.ª Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação às mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17.ª A infracção de qualquer clausula do contrato, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois do julgado a sua idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.521, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior porcentagem que offerecerem nos termos das clausulas 3.ª, sendo igualmente tomadas em consideração quaesquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.ª O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areia monazitica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas, resta directoria, a.é às 2 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do Thezouro da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho accetando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910.— *Christino da Valle*, sub-director. (

Caixa do Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor de 1:000\$, ns. 249 a 254,253 a 261, 3.º, 366 a 370, 423 a 429, 493 a 495 572,736 a 740, 783 a 785, 841 a 845, emitidos em 1832; 1.654,1.655, 2.069 e 2.656, emitidos em 1833; 4.409, 5.013 a 5.016, 5.188, 5.688, 5.756 a 5.768, 5.940, emitidos em 1834; 5.948 a 5.951, 5.979 a 5.983, 6.255, 6.353, 6.490 e 6.661 emitidos em 1837; 8.342, 9.194, 9.526, 10.648, 10.649 10.700, 10.992, 10.993, 11.261 a 11.264, 12.551 a 12.556, 12.872 a 12.874, 13.495, emitidos em 1838; 14.050 emitidos em 1839; 18.711, 18.712 e 19.477 emitidos em 1841; 19.997, 20.066, 20.350, 21.935, 23.852, 23.853, 24.331, 25.203, 25.204, 25.205 e 25.646, emitidos em 1842; 29.971 a 29.977, 30.408,

30.424 a 30.435 32.535 a 32.540, emitidos em 1844; 33.652, emitido em 1847; 38.698, emitido em 1849; 40.530 a 40.533, 40.834, 42.110 a 42.123, emitidos em 1851; 96.212, emitido em 1.º 67; e os do valor nominal de 400\$, ns. 1.º emitido em 1832 e 414, emitido em 1844, todos do furo de 5 % papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 18 de junho de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 44.312 a 44.314, 44.310 e 44.321, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, emitidos em 1851, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de junho de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão*. (

Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á boca do cofre, das taxas do consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino. (

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1910, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 às 2 horas, serão pre-tados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 20 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, deviam nte estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em pre-ença dos concurren-tes, devendo ser acompanhadas do enc-hecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Este deposito só poderá ser levantado depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que proveem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria o pro-fissão.

O negociante propora o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez accetita a sua proposta (no todo ou em part.), não assi-

gnar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas e os conhecimentos de caução ficarão archivados nesta repartição.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unilades estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versa tambem sobre material destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 11 de junho de 1910.— O chefe de secção *J. S. do Pillar Filho*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

A Raymond Contini

Pelo presente edital intima-se a *Raymond Contini*, que requereu em abril do corrente anno a abertura de mercadorias que pretendem despachar a 18 de março, a vir assignar o respectivo termo, dentro do prazo de oito dias, além de que, na forma do despacho do Sr. inspector de 23 do referido mez de abril, possa proseguir e ter effectos o seu pedido, desde que não procure mais o andamento de sua pretensão e não se sabe igualmente de sua residencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de junho de 1910.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (

De citação, com o prazo de 30 dias

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de *Cocornille & Comp.*, estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em lugar incerto, que ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que deste tiverem conhecimento, de accordo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a importancia dos direitos do despacho de re-exportação n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, que, por incursos no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da inspecção, de 3 de dezembro de 1908, do que foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção de Alfandega, a fls. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910.— O chefe, *M. F. Barros*. (

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de *B. E. Marchenz*, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta repartição, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, sob as penas do art. 549 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a certidão relativa ao despacho de reexportação n. 111, de no-

vembro de 1909, termo de responsabilidade n. 76, do livro n. 5, cujo prazo terminou a 27 de março do corrente anno e não foi prorrogado.

Primeira secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. — O chefe, M. M. Barros.

DE PRAÇA N. 22

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 21, 23 e 25 do corrente, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

Losango MMC: 2 caixas ns. 7.002 e 7.003, contendo renda de algodão não especificada, pesando bruto, fóra das caixas de papelão, cento e quarenta e tres (143) kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 2

F&S: 1 caixa n. 7.671, contendo parafusos de ferro não especificados, pesando bruto cento e oitenta e cinco (185) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hobenstaufen*, descarregada em 11 de agosto de 1909 e consignada a Bellingrodt e Meyer.

Lote n. 3

Losango L contra marca CR: 16 caixas ns. 300 a 314 e 317, contendo enveloppes, pesando bruto dois mil quinhentos e noventa (2.590) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hobenstaufen*, descarregadas em 11 de agosto de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 4

ARI: ns. 2.106, 2.107 e 2.108, 3 caixas contendo papel liso para escrever, pesando bruto trezentos e sete (27) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 5

L: ns. 1 e 2, 2 caixas contendo 1 mesa para jogo, de madeira fina, com embutidos e labores finos de metal; 1 mesa de madeira fina, para cabeceira, não especificada, com embutidos e labores de metal; um móvel de madeira fina, não especificado; quatro quadros com molduras de madeira, não especificados; pesando liquido dezenove (19) kilos, vindas de Southampton, no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909 e consignadas a Raul Lippmann.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 6

EL: n. 505, 1 caixa contendo duzentos e quatro (204) chapéus de palha de arroz, lisos, vinda de Marseille no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada a Elpener Leivas.

Lote n. 7

LCF: n. 1.265, 1 caixa contendo cadarço de algodão não especificado, pesando bruto vinte e dois (22) kilos, vinda de Marseille

no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada a Barberis, Menesi & Comp.

Lote n. 8

Sem marca: sem numero, 1 barril de 5º vazio, vindo de Marseille no vapor francez *Espagne*, descarregado em 10 de agosto de 1909.

Lote n. 9

PG: 1 caixa n. 24.138, contendo onze (11) quadros pintados a óleo, com molduras de madeira dobrada, vinda de Marseille no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada á M. Julier.

Lote n. 10

Triangulo 50: 1 caixa n. 2.511, contendo cinquenta (50) peças de cassa de algodão grosso, lisa, branca, propria para forro, pesando liquido real noventa e tres (93) kilos, vinda de Glasgow no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 18 de agosto de 1909 e consignada a Braga, Carneiro & Comp.

Lote n. 11

Losango C, contra marca, dentro do losango GAC: 1 caixa sem numero, contendo dez (10) garrafas e vinte e tres (23) vidros com whisky, pesando bruto dezeseis (16) kilos, vinda de Glasgow no vapor ingl z *Sorata*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada a Craemer c/o G. Amsinck & Comp.

Lote n. 12

GF: 3 caixas ns. 1.197, 1.198 e 1.199, contendo amostras de ladrilhos de cimento e de betumer, vindas de Genova no vapor italiano *Atirila*, descarregadas em 31 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 13

CMC: 5 barris sem numero, de 5º vazios, vindos do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 14

CTC: 17 barris de 5º, sem numero, vazios, vindos do Havre, no vapor francez *Onessant*, descarregado em 7 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 15

Nobrega Santos: 7 barris de 5º sem numero, vazios, vindos do Havre no vapor francez *Onessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909 e consignados á Nobrega & Santos.

Lote n. 16

AP: 4 caixas ns. 2, 3, 116 e 117, contendo trança de palha para chapéus de cabeça, pesando bruto duzentos e vinte nove (229) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Onessant*, descarregadas em 10 de agosto de 1909 e consignadas á Ordem.

Lote n. 17

AH: 19 caixas ns. 15/23 e 32/41, contendo livros impressos, para leitura, com capas de papelão, encadernados, pesando bruto, quatro mil cento e noventa e cinco, (4.195) kilos, vindas do Havre, as de ns. 15/23, no vapor francez *Onessant*, descarregadas em 11 de agosto de 1909 e as de ns. 32/41, no vapor francez *Amiral Jauréguibéry*, descarregadas em 16 daquelle mesmo mez e anno, e todas consignadas a Hénault.

Lote n. 18

Drogaria Mattos: 1 caixa n. 7.589, contendo do papel mata-borrão, pesando bruto tres (3) kilos; obras não classificadas de folha de flandres, pintadas, pesando bruto quatrocentas grammas (0,400), vinda do Havre no vapor francez *Amiral Jauréguibéry*, descarregada em 17 de agosto de 1909 e consignada á Mattos Saldanha & Comp.

Lote n. 19

Elias Selles: 1 caixa, sem numero, contendo noventa e sete (97) duzias de leques de papel, com varetas simples de páo, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada a Elias Selles.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 20

P: 1 caixa, n. 144, contendo pregos de zinco, pesando bruto dez (10) kilos, vinda do Havre no vapor francez *Onessant*, descarregada em 2 de agosto de 1909 e consignada a Piley & Ferreira.

Lote n. 21

Antonio Angeli: 2 pacotes, sem numero, contendo trinta e seis (36) revolvers, com cento e oitenta tiros (80), vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados, em 2 de agosto de 1908 e consignados a Antonio Angeli.

Lote n. 22

Berliot: 2 pacotes, sem numero, contendo estampas para annuncios colladas em papelão, pesando bruto vinte e um (21) kilos, vindos do Havre, no vapor francez *Espagne*, de carregados em 12 de agosto de 1907 e consignada a Berliot.

Lote n. 23

L&C: 3 caixas, ns. 15.823, 15.829 e 15.830, contendo estampas não especificadas, pesando bruto trinta e oito (38) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rheia*, descarregadas em 13 de agosto de 1909 e consignadas a Leon Zinger & Comp.

Lote n. 24

Granado & Comp.: 1 caixa, n. 6.570, contendo cincuenta (50) vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real um kilo duzentas e cincuenta grammas (1,250), vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rheia*, descarregada em 13 de agosto de 1909 e consignada a Granado & Comp.

Lote n. 25

George Wagner: 1 caixa, sem numero, contendo um vidro com kerozene refinado, pesando dois (2) kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle* descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignado á George Wagner.

Lote n. 26

Paul H. Fasser: 1 pacote, sem numero, contendo ferramentas manuaes para arte e officio, pesando bruto um kilo e seiscentas grammas (1,600), vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 2 de agosto de 1909 e consignado a Paul H. Fasser.

Lote n. 27

E. M. Marytano: 1 caixa, sem numero, contendo seis (6) latas com manteiga de leite, pesando bruto um kilo e seiscentas grammas (1,600), vinda de Bremen no vapor alle-

mão Halle, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada a E. M. Marytano.

Lote n. 28

Abreu Sobrinho & Comp.: 1 caixa contendo seis latas (6) com pós medicinaes compostos, pesando bruto um kilo setecentas e cincoenta grammas, (1.750); oitenta e quatro vidros, (84) com granulos medicinaes pesando liquido real seiscentas e dezoito grammas (0.618); doze (12) bisnagas com productos pharmaceuticos não classificados; seis (6) vidros com pastilhas comprimidas pesando liquido real noventa grammas, (0.90); seis (6) potes com pomada medicinal pesando liquido legal um kilo e oitenta grammas (1.080); seis (6) vidros com elixir medicinal pesando liquido legal dois e meio (2 1/2) kilos, vinda de New-York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909 e consignada a Abreu Sobrinho & Comp.

Lote n. 29

WB&C contra marca LV: 1 caixa sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto dez (10) kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909 e consignada a Walter Brothers & Comp.

Lote n. 30

CD contra marca M: 1 caixa n. 51, contendo amendoas verdes, pesando bruto cinco kilos e setecentas grammas (5.700), vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909 e consignada a Cesar Dho.

Lote n. 31

ET: 1 caixa n. 277, contendo perfumarias, pesando bruto trescentas e vinte grammas (0.321), vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 32

Companhia Navegação Costeira: 1 pacote sem numero, contendo uma chapá de cobre aberta a barril, pesando liquido real duzentas (200) grammas, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 25 de agosto de 1909 e consignado a Companhia de Navegação Costeira.

Lote n. 33

G&C: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, encadernados, com capas de papelão, pesando bruto dois (2) kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Breconshire*, descarregado em 25 de agosto de 1909 e consignado a Guinle & C.

Lote n. 34

Rev. Padre Cuniberto Hantz: 2 caixas sem numero, contendo obras não classificadas de papel, pesando bruto dez (10) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas ao Rev. Padre Cuniberto Hantz.

Lote n. 35

Theodor Wille & C.: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos, com capas de papelão, para leitura, pesando bruto sete (7) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 30 de agosto de 1909 e consignado a Theodor Wille & Comp.

ARMAZEM N.

Lote n. 3

AR: Uma caixa n. 2.5^o, contendo mortaltas de papel paraciga ros, em caixinhas, pesando liquido sessenta (60) kilos.

ABC: Uma caixa n. 121, contendo mortaltas de papel para cigarros, em caixinha, pesando liquido vinte e cinco (25) kilos.

NB: Uma caixa n. 326, contendo mortaltas de papel para cigarros, em caixinhas, pesando liquido trinta e cinco (35) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pisa*, descarregada em 11 de janeiro de 1908 e consignadas a Antonio Bodiziak & Comp.

Lote n. 37

Sem marca: Um amarrado de dois pacotes, sem numeros, contendo aparelhos de louça, n. 1, pesando liquido tres e meio (3 1/2) kilos, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 18 de maio de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 38

PTM: Cinco barris ns. 1.156/1.160, contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido oitocentos e trinta (830) kilos, vindos de Liverpool no vapor *Canning*, descarregados em 22 de agosto de 1907 e consignados a M. Rogers Sons & Brazil, Limited.

Lote n. 39

Losango 11, contra marca GB3R: 1 engradado n. 8, contendo um croque de ferro pesando seis kilos, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 4 de setembro de 1907 e consignado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Lote n. 40

ASC: Um barril de 5^o, vasio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907 e consignado a Angelino Simões & Comp.

BTC: Um barril de 5^o, vasio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907 e consignado a Venancio Teixeira Carvalho.

GZC: Um barril de 5^o, sem numero, descarregado na mesma data.

Lote n. 41

Losango CM: Uma barrica sem numero, contendo obras de ferro estanhado, pesando 210 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 31 de setembro de 1907 e consignada a Camara Municipal de Ouro Fino.

Lote n. 42

MX: Dezesete amarrados, sem numero, de taboas de pinho para caixas de vinho, pesando bruto 90 kilos, vindos de Bremen no vapor *Coblens*, descarregados em 4 de fevereiro de 1908 e consignados a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 43

Sem marca: um sacco sem numero, contendo productos, chimicos não especificados, pesando bruto quarenta e nove (49) kilos, vindos de Glasgow no vapor *Rossette*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 44

APM contra marca K: um volume n. 2.260, contendo estampas não classificadas, pesando bruto setenta e um

(71) kilos; diversas mercadorias, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em maio de 1908 e consignado a Placido Marques.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 45

NOC contra marca H: uma quartola n. 555 contendo vinagre commum, pesando bruto cem (100) kilos e liquido oitenta (80) kilos; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM DAS ANOSTRAS

Lote n. 43

Manoel Bernardes: um pacote n. 76, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto duas mil e oitocentas (2.800) grammas e um livro em branco para escripturação, pesando bruto tres (3) kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909 e consignado a Manoel Bernardes.

Lote n. 47

Abandono

Letreiro Joseph Buer: 1 pacote sem numero, contendo cinco mil oitocentas grammas (5.800 grammas) de drogas medicinaes, vindo de Hamburgo no vapor *Rugia* e descarregado em 15 de julho de 1909.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 48

ODRM: 1 caixa n. 534, pesando duzentos setenta e sete kilos (277 kilo) desachada pela nota n. 271, de 1 do junho de 1908 como contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto duzentos e cinquenta kilos (250 kilos) e verificado na conferencia do sabido, como estampas annuncios, pesando bruto duzentos e cinquenta kilos (250 kilos) vinda do Porto no vapor *Venturosa*, descarregada em 19 de maio de 1908 e despachada por Siemann Cabral & Comp. (Multa de direitos em dobro).

Abandono

ARMAZEM N. 12

Lote n. 49

G&C — Uma caixa n. 428, contendo vovras para flores, pesando liquido tres mil e oitocentas e vinte grammas; flores artificiaes de tecido de seda, pesando liquido nove mil novecentas e noventa grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 31 de janeiro de 1909 e consignada a Glasys Spiller & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 50

MC — Uma caixa n. 6.030, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido real sessenta e quatro kilos e cem grammas; tecido não especificado de seda o alvado em partes iguaes, pesando liquido real vinte e seis e meio kilos; tecido de borra de seda, cru, pesando liquido real seis kilos e quatrocentas grammas; bareje de seda, pesando liquido real seis kilos e duzentas grammas; brim de algodão tinto, pesando liquido real desesete kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, descarregada em 2 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 51

CGC: 1 caixa n. 421, contendo cento e quarenta e quatro (144) chapéus de palha de arroz, lisos.

CGC: 1 caixa n. 422, contendo cularço de algodão não especificado, pesando bruto dezesseis kilos (16); obras não classificadas de ferro batido, nickeladas, pesando bruto um e meio kilo, (1 1/2) vinda de Bremen no vapor alemão *Wurzburg*, descarregadas em 20 de setembro de 1909, e consignadas a Costa Guimarães & Comp.

Lote n. 52

EW contra marca 7: 1 caixa n. 120, contendo adereços de cellulóide, pesando bruto sessenta e tres kilos (63), vinda de Bremen no vapor alemão *Crete d.*, descarregada em 28 de setembro de 1909, e consignada á ordem.

ARMAZEN N. 4.

Lote n. 53

Benedicto Marinho: 1 caixa sem numero, contendo telas pintadas, *ad-valorem*, vinda de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregada em 9 de setembro de 1909, e consignada a Benedicto Marinho.

Lote n. 54

JW: 1 caixa n. 3, contendo setenta (70) vidros com vinho não especificado de mais 14 até 24, pesando bruto trinta e seis kilos, (36), vinda de Buenos Aires, no vapor inglês *Avon*, descarregada em 22 de setembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 55

Julietta Silveira: Um encapado sem numero, contendo perfumarias, pesando bruto cinco kilos, vindos de Buenos Aires no vapor inglês *Avon*, descarregado em 23 de setembro de 1909, e consignada á Julietta Silveira.

Lote n. 56

GR: Um engradado numero 2, contendo vidros para vidraças do cores (canellés) pesando liquido treze kilos, vindo de Bordeaux no vapor francez *Cambodge*, descarregado em 18 de setembro de 1909 e consignado á Ordem.

Lote n. 57

Manoel G. Pastenin: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras usadas, *ad-valorem*, vinda de Southampton no vapor inglês *Aragon*, descarregado em 30 de setembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 58

Cruseta J. R. C. C.: Tres caixas numeros 2.122/4, contendo trinta e seis duzias de loques de algodão com varetas de madeira pintadas; sessenta duzias de ventarolas de seda com cabos de madeira envernizada; quinhentas e quarenta e seis e meia duzia de loques de papel com varetas de madeira, tascas; oitocentas e sessenta e sete duzias de loques do papel com varetas de madeira polida, vindas de Liverpool no vapor inglês *Orita*, descarregadas em 30 de setembro de 1909 e consignadas a João Reynaldo Coutinho & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 12

Estado de Alagoas — Boia retirada

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia de espera da barra do rio S. Francisco, no Estado de Alagoas, foi retirada provisoriamente, em virtude de haver se partido a sua amarração.

Novo aviso dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 15 de junho de 1910. — *Estevam Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 28

Irregularidade na luz do poste illuminativo da Tutoya, Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a luz do poste illuminativo da Tutoya não produz lampejos.

Novo aviso indicará o seu funcionamento regular.

Directoria de Pharos, 16 de junho de 1910. — *Raymundo Frederico Knappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diário Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diário Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federacs ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESSE HOSPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. Dr. tenente-coronel director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (14), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 22 de junho corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 21 á 1 hora da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguapé, ararutã, açúcar refinado de primeira qualidade, batata inzeiza, biscoitos de ararutã, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, massa em folha, pão de 140, 160 e de 70 grammas, verduras,ervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição, marca «Brazileira», sal, geleia de marmelos e de outras qualidades, pão de Lóth torrado, sagu, polvilho e farinha fina de Magé.

Em litro: leite de vacca, vinagre, azeite doce de Lisboa, vinhos tinto e branco de Lisboa e feijão preto.

Em garrafas: vinho do Porto Villar de Allen e Generoso e azeite doce fino.

Em unidade: gallinhas, cujo peso não seja inferior a 1.600 grammas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos do arear e phosphoros marca «Olho», etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será accedido dos quartos traceiros e sem sebos adherentes, com abatimento de 10 % para quebra dos ossos.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeitos aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos constantes deste edital.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprimto, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde de 21, na forma dos arts. 27 a 31 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1903, sendo indispensavel que os pretendentes recebam até o dia 21 e hora indicada, na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em envolturo fechado, no dia e hora acima designados (22) pelos proprios, ou por prepostos devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concorrentes devem apresentar, por ocasião da habilitação (até 1 hora da tarde de 21), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Nacional, mas também os da Prefeitura Municipal desta Capital (semestre corrente) e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado.)

As importancias das contas de fornecimentos servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

E' expressamente vedado aos concorrentes adulterarem as indicações das propostas impressas, proporem generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dolo á Fazenda Nacional e o terceiro inutilidade aos interesses do conselho e dos proprios concorrentes.

Na secretaria desta hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 21, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 14 de junho de 1910.—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado do Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cões continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8^m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vassante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o litoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e

com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cões, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cões com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segun lo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo de uma comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante aparelhar-se e instalar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado de respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciais nacionais, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe fôr notificada a acceptação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mes no envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annuaciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser exami

nados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porveitura precisarem.

14

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades aprestandos em cada proposta, sommando-se os diversos productos a sim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10ª de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4ª de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estagões conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4ª,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0ª,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0ª,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0ª,05 e não o possam em um anel de 0ª,12 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collo-

cada uma camada de concreto armado, com metal déployé n. 9, tendo 0ª,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0ª,70 por 0ª,20 de altura e a banqueta 0ª,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0ª,15 de largura e 0ª,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1ª,50 de largura e 2ª,50 de altura, será fundada na cota média de 1ª,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até atingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 23ª,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0ª,20 de altura e 0ª,30 de passo, utéis, devendo a escada ter 1ª,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrastamento de merros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0ª,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepípedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE E ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 30 de julho, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séle da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do Norte — Duas viagens redondas mensies do Recife a Amaração, com escalas por Cabedello, Natal, Macaé, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do Sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracaju, com escalas por Jaraguá, Villa Nova e Penedo.

Linha do Centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do Norte e do Sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigará-se-ha a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camara frigorifica para 3ª de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transpor as barras em que devem entrar. Esses paquetes deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Essos vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetado o serviço de navegação e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoría.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalientes, aprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos do serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigará-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10

mezes. Da época do occidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gozarão dos privilégios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitania de portos.

Gozarão também de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripulação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos, que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo como consumo medio, verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

IX

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos das respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaisquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedade de agricultura favorecidos pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os pregos das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez e, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, dará a fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia da falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem á data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume, frete recebido, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, pormenor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para sahida do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou desconto das quotas da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual de 161.040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio,

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adiantadamente, para mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1.800\$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo, sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as fórmulas legaes.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importancia de 20.000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego, mutuo com as linhas de navegação ou vias-ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas as limitas fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás cinco viagens exigidas durante um anno é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 14 de junho de 1910.—*Carlos Vital de Oliveira Freitas*, inspector geral de Navegação.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Achando-se na 5ª secção desta Sub-directoria diversas remessas do *colis-postaux*, nos quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procurados até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Fernandes & Comp.;
A. X. Simon;
J. Didier;
Joaquim Lima;
Leão Jacob;
A. J. Loureiro;
A. Bouilha;
Esmeraldino Grumback;
A. Araújo;
Orestes Silva;
Frederico Mendes;

A. Alves;
Valentim Guerra Irmãos & Comp.;
Antonio Khalil;
Augusto Rodrigues David;
Manoel Salles;
J. Monteiro;
Peixoto & Comp.;
Octavio Pereira;
L. R. Esmael;
Alveno Dias;
Nader Irmãos;
A. Maltez;
Ribeiro & Comp.;
I. Carvalho;
M. J. Monteiro;
A. Souza;
Annibal Serpa;
Gastão Veiga;
J. Esteves;
Manoel Pereira Freitas;
Fernando Mendes;
João Costa;
Lopes & Amorim Pinto Cardos;
Armando Costa;
José Alves Oliveira;
Arlindo Costa Ramos;
Manoel Felix;
Joaquim Guimarães;
Manoel Guanabary;
Luiz Tavares Bittencourt;
Julio Galvão;
Durval Reis;
A. J. Gonçalves;
A. C. Gonçalves;
Pilloud Joseph;
José Alves;
Francisco de Oliveira;
Manoel Teixeira;
Bernardo Lima;
Manoel Corrêa;
Lucas Moreira;
Joseph Duplã;
Alberto Amado;
Joaquim Teixeira Bastos;
Assady Abdala;
I. S. Guimarães;
Guilherme Santos;
Jacob Salomon;
Carlos Bastos & Comp;
Nacassio de Arruda;
José Rogaciano de Freitas;
D. Marina Tavares Bittencourt;
D. Durvalina Almeida Campos;
D. Joaquina Soveral;
D. Luiza de Magalhães;
D. Noemia de Mattos Costa;
D. Argentina Souza Lemcs;
D. Sylvia W. Medeiros;
D. Maria Angelica da Rocha;
D. Alzira Carlos de Souza;
D. Antonietta de Mello Campos;
a virem retirar os dentro do prazo de 15 dias contados desta data.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910.—O sub-director do trafego, *Antonio Theodoro da Silva Costa*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, de accôrdo com o decreto n. 8.063, de 9 de junho do corrente, no dia 31 do mez de julho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do

Sul, e para a instalação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, do facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á instalação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a

fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diários, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigoríficos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigoríficas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigoríficos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material do transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos o á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emitir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores do que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á instalação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorífico do contractante, com instalações convenientes de

ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigoríficos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigoríficos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ali queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferir na concorrência fôr de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas de norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractes.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaga as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigoríficas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910. — Manoel Rodrigues Peixoto.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA
E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrença para marcas de animais

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animais de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m.10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa retor á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animais de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legais de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2^a secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systems de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1^o e 2^o logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*, (.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

*Importação de animais reproductores com
auxilio do Governo*

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o

prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animais reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1^a e 2^a do art. 7^o do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.^a — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animais reproductores, mencionando o numero e a raça dos animais, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animais que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.^a — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animais que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7^o e as disposições dos arts. 8^o e 9^o do dito regulamento, que se acha publicado no *Diário Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral. (.

SOCIEDADES ANONYMAS

Centro de Empregados em Ferro Vias

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

*Addilamento á publicação do «Diário Official»
n. 133, de 12 junho do corrente*

No final do § 2^o, do art. 2^o, dos fins do Centro, acrescente-se «que não seja contra a honra e propriedade».

Da administração (art. 12), na composição do conselho leia-se «é um conselho composto de 15 membros».

Na relação nominal dos actuaes conselheiros acrescente-se:

Francisco Volpe, Augusto dos Santos o José Joaquim Portella.

Rio, 18 de junho de 1910.—O 1^o secretario, *Antonio Xavier*.

SOCIEDADES CIVIS

Gremio União dos Cem

Extracto dos estatutos do Gremio União dos Cem, fundado a 1 de julho de 1905, approvados em assembléa geral de 30 de janeiro de 1909

CAPITULO I

Art. 1^o. O Gremio União dos Cem, tem a sua séde á rua Conselheiro Agostinho n. 71, districto da freguezia de Inhaúma.

CAPITULO II

Dos fins

Art. 2^o. O Gremio União dos Cem, constituir-se-ha de 100 socios cujos diplomas serão numerados do 1 a 100, destinar-se-ha a auxiliar pecuniariamente os socios e as respectivas familias.

CAPITULO VII

Da administração

Art. 11. O Gremio será annualmente dirigido por uma directoria composta do presidente, secretario e thesoureiro.

CAPITULO VIII

Das attribuições da administração

Art. 14. O presidente é o chefe de todo o mecanismo da administração e seu principal representante, e como tal compete-lhe:

§ 3.^o Representar o Gremio civil ou judicialmente, ou autorizar por meio de procuração a pessoa competente para em taes casos tratar dos negocios do Gremio.

CAPITULO X

Do capital e fundos do Gremio

Art. 20. Os fundos pecuniarios do Gremio serão empregados em apolices da divida publica ou outras quaesquer, quando sempre garantidas pelo governo, e n compras de predios ou contractos vantajosos e garantidos em cadernetas da Caixa Economica Federal ou Bancos até seus limites, não podendo o thesoureiro ter em seu poder mais do que a quantia de 1:000\$000.

CAPITULO XI

Disposições gerais

Art. 24. Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos; pela directoria em nome do Gremio.

Socios fundadores:

João Manoel da Paixão.
João dos Santos.
Domingos Joaquim de Santa Cecilia.
Patrocínio Antecilde Nogueira.
Jacintho Pereira Nepomuceno.
Candido José Fernandes.
Felippe Nery de Carvalho.
Americo Maria da Silva.
Candido da Rocha.
Manoel Martiniano Liberato.
João Chrysostomo da Silva.
Augusto Benedicto Gomes.
João Sabino Braga.
Alfredo de Souza Machado.
Cypriano José de Queiroz.
Ernesto Justino Pereira.
Luiz Gabriel da Silva Mello.
Olvio Faria Marins.
José Martins da Conceição.
Antonio Ubaldo.
Bernardino Pedro do Nascimento.
Ladislau Baptista de Oliveira.
Arthur Ferreira Mamode.

ADMINISTRAÇÃO ACTUAL

Presidente—*Arthur Ferreira Mamode*,
Secretario—*Olvio Faria Marins*,
Thesoureiro—*Americo Maria da Silva*.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 13 A 18 DE JUNHO DE 1910

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Banha			
Paraty	105\$000	110\$000	Por 480 litros.	Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha	
Angra	95\$000	100\$000	» » »	Americana, em barril	\$900	\$920	Por libra.
Campos	90\$000	95\$000	» » »	Batata			
Maceió	90\$000	95\$000	» » »	Nacional	\$160	\$180	Por kilo.
Bahia	Não ha	Não ha	» » »	Estrangeira: de Lisboa	17\$000	17\$500	Por 2 1/2 caixas.
Pernambuco	90\$000	95\$000	» » »	» franceza	Não ha	Não ha	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	» » »	» da Nova Zelândia	»	»	Por kilo.
Do sul	»	»	» » »	Breu americano			
Alcool (caldo)				Claro	26\$500	27\$500	Por 280 libras.
De 40 grãos	140\$000	145\$000	» » »	Escuro	25\$500	26\$000	» » »
De 38 grãos	125\$000	130\$000	» » »	Café			
De 36 grãos	116\$000	115\$000	» » »	Lavado	8\$000	9\$200	Por arroba.
Alfafa				Moka	7\$300	7\$800	» » »
Nacional	\$170	\$180	Por kilo.	Maragogipe	Não ha	Não ha	
Do Rio da Prata	\$170	\$180	» » »	Typo n. 1	Nominal	Nominal	
Algodão em rama				Dito n. 2	»	»	
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-	15\$500	17\$000	Nom. por 10 ks.	Dito n. 3	7\$600	7\$700	» » »
tão	14\$500	16\$500	» » »	Dito n. 4	7\$300	7\$400	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	14\$000	14\$500	» » »	Dito n. 5	7\$200	7\$300	» » »
Pernambuco, mediano	14\$500	16\$000	» » »	Dito n. 6	7\$000	7\$100	» » »
Assú, 1ª sorte	14\$500	15\$000	» » »	Dito n. 7	6\$800	7\$000	» » »
Natal, 1ª sorte	14\$500	15\$000	» » »	Dito n. 8	6\$600	6\$800	» » »
Natal, regular	Não ha	Não ha	» » »	Dito n. 9	6\$400	6\$700	» » »
Mossoró, 1ª sorte	13\$500	15\$500	» » »	Dito n. 10	Nominal	Nominal	» » »
Mossoró, regular	13\$000	15\$000	» » »	Escolha	5\$800	6\$300	» » »
Ceará, 1ª sorte	15\$000	16\$500	» » »	Carne secca			
Ceará, regular	Não ha	Não ha	» » »	Do Rio da Prata:			
Parahyba, 1ª sorte	14\$500	16\$500	» » »	Em patos e mantas	\$620	\$700	Por kilo.
Parahyba, regular	Não ha	Não ha	» » »	Em puras mantas	\$600	\$800	» » »
Maceió, 1ª sorte	14\$500	17\$000	» » »	Do Rio Grande:			
Maceió, regular	Não ha	Não ha	» » »	Systema platino	\$560	\$660	» » »
Penedo, 1ª sorte	14\$000	14\$700	» » »	» antigo	Não ha	Não ha	
Sergipe, Dorcas	14\$000	14\$500	» » »	Cimento			
Sergipe, Itabaiana	13\$500	14\$000	» » »	Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Maranhão, regular	14\$000	14\$500	» » »	Albatroz	—	14\$000	» » »
Piahy, regular	14\$000	14\$500	» » »	Monroe	—	13\$000	» » »
Arroz				Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
Nacional, superior	45\$000	47\$000	Por 100 kilos.	Visurgis	—	10\$500	» » »
Dito, bom	33\$000	34\$000	» » »	Outras marcas	11\$000	11\$500	» » »
Dito, regular	33\$000	34\$000	» » »	Farelo de trigo			
Estrangeiro, Rangoon	45\$000	46\$500	» » »	Moinho Fluminense	3\$600	3\$700	Por s/ 38 kilos.
Estrangeiro, agulha, de 1ª	54\$000	59\$000	» » »	» Inglez	3\$300	3\$700	» » »
Dito, de 2ª	54\$000	59\$000	» » »	Farinha de mandioca			
Assucar				De Porto Alegre:			
(Diversas procedencias)				Especial	19\$500	20\$500	Por 100 kilos.
Branco, usina	Não ha	Não ha	» » »	Fina	17\$000	17\$500	» » »
Dito, crystal	\$270	\$300	Por kilo.	Peneirada	15\$500	16\$000	» » »
Dito, 2º jacto	\$240	\$250	» » »	Grossa	13\$000	14\$000	» » »
Dito, 3ª sorte	\$200	\$310	» » »	De Santa Catharina:			
Somenos	\$240	\$250	» » »	Fina	Não ha	Não ha	
Mascavinho	\$220	\$250	» » »	Grossa	12\$000	13\$000	» » »
Crystal amarello	\$230	\$250	» » »	Feijão			
Mascavo, bom	\$180	\$190	» » »	Peto, de Porto Alegre, superior	20\$000	23\$000	Por 100 kilos
Dito, regular	\$170	\$180	» » »	Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
Dito, baixo	Não ha	Não ha	» » »	De Santa Catharina	23\$000	23\$000	» » »
Bacalhão				De cores diversas	13\$000	22\$000	» » »
Em caixa	—	54\$000	Por caixa.	Enxofre, nacional	19\$000	20\$000	» » »
Em tina: Gaspe	47\$000	48\$000	Por tina.	Branco, estrangeiro	40\$000	48\$000	» » »
» » Americano	Não ha	Não ha	» » »	Amendoim, estrangeiro	4\$000	50\$000	» » »
» » Peixelim	—	30\$000	» » »	Milatinho, nacional	21\$500	22\$000	» » »
Banha nacional				Manteiga, nacional	20\$000	22\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2	67\$800	69\$000	Por 60 kilos.	Branco, nacional	24\$000	26\$000	» » »
kilos				Farinha de trigo			
De Porto Alegre, em lata de 20	68\$400	70\$300	» » »	Do Moinho Fluminense:			
kilos				Primeira qualidade	23\$700	23\$000	Por 2 1/2 sacos
De Santa Catharina, em lata de	68\$400	69\$000	» » »	Segunda dita	24\$700	25\$000	» » »
2 kilos				Tercera dita	23\$500	24\$000	» » »
Idem, idem, em dita de 20 kilos	63\$000	66\$000	» » »				
De Minas, em lata de 2 kilos...	Não ha	Não ha	» » »				
Idem, idem, em dita grande...	63\$600	68\$400	» » »				

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo			
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade.....	25\$700	26\$000	Por 2 1/2 saccos.
Segunda dita.....	24\$700	25\$000	» » »
Terceira dita.....	23\$500	24\$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	26\$000	26\$500	» » »
Segunda dita.....	—	25\$500	» » »
Terceira dita.....	24\$500	24\$000	» » »
Americana, em barrica.....	Não ha	Não ha	
» » sacco.....	»	»	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	14\$500	14\$600	Por kilo.
Superior.....	14\$200	14\$300	» »
Regular.....	9\$900	10\$000	» »
Pomba, de 1ª.....	9\$900	10\$000	» »
Dito, de 2ª.....	7\$700	8\$800	» »
Baixo.....	—	8\$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	14\$200	14\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	14\$000	14\$100	» »
Dito idem, de 3ª.....	8\$800	9\$900	» »
De Goyaz, especial.....	2\$200	2\$400	» »
Dito, de 1ª.....	1\$800	1\$900	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	8\$900	9\$950	» »
Dito, de 2ª.....	7\$700	8\$750	» »
Commum, de 1ª.....	8\$850	9\$900	» »
Dito, de 2ª.....	8\$600	9\$700	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$200	1\$400	» »
» » P. F.....	1\$100	1\$200	» »
» » P. P.....	1\$000	1\$100	» »
» » P.....	8\$800	9\$900	» »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$400	1\$500	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Dito idem, de 3ª.....	9\$900	10\$000	» »
Dito idem, de 4ª.....	8\$600	9\$700	» »
Kerozene americano (diversas marcas).....	7\$000	7\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	14\$800	24\$300	Por kilo.
De Minas.....	2\$300	2\$500	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	4\$400	5\$600	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	9\$500	9\$700	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	8\$000	8\$100	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril.....	1\$600	1\$050	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$050	1\$100	Por kilo bruto.
Dito de carço de algodão.....	6\$680	7\$740	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» »
De cera (marca Olho).....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	8\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	60\$000	65\$000	» »
Segunda qualidade.....	45\$000	55\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	3\$000	3\$300	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande.....	—	6\$000	Por kilo.
Do Matadouro.....	5\$550	5\$800	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior...	9\$900	1\$000	Por kilo.
Dito idem, regular.....	9\$900	1\$000	» »
Vinho			
Nacional.....	150\$000	160\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	280\$000	320\$000	» »
Verde.....	270\$000	290\$000	» »
Collares.....	320\$000	350\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 13 A 18 DE JUNHO
CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuérpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	42 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York.....	55 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punt Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Cochimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %.
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira.....	78 s/ e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1910. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/c	A' vista
Sobre Londres.....	16 13'32	16 1/4
» Paris.....	\$582	\$591
» Hamburgo.....	\$719	\$729
» Italia.....	—	\$520
» Portugal.....	—	\$315
» Nova York.....	—	\$3058
Libra esterlina, em moeda	—	14.575
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$662

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:025\$030
Apolices do empréstimo municipal de 1896, nom.....	190\$000
Comp. Terras e Colonização....	11\$000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	29\$500
Comp. Docas da Bahia.....	29\$750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	31\$000
Comp. Estrada de Ferro Federal	
Rêde Sul Mineira.....	86\$000
Comp. Luz Starica.....	100\$000
Comp. Docas de Santos.....	39\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	195\$000

Vendas a prazo

500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	32\$500
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 11 do decreto n. 2.475, de 13 de maio de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Joaquim, da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.121 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, para um processo de fabricação de blocos de concreto, ou outros materiais applicaveis á construcção de casas, muros, etc. Invenção de José Teixeira Marques e Theophilo R. Bezerra de Menezes

Consiste a nossa invenção em produzir blocos de concreto, ou outros materiais, com canceluras abertas nos sentidos vertical e horizontal, de modo a formar na construcção da parede um completo tecido de

galerias internas, que estabelecerão correntes continuas de ar. Estas canceluras serão abertas nas faces internas das paredes e nas primeiras fiadas de blocos, sob o assoalho e nas ultimas, sobre os forros, assim estabelecendo corrente de ar em todos os sentidos, indo afinal perder-se na atmosphera.

As paredes interiores, tendo as canceluras abertas no porão, ou na altura dos roda-pés, receberão igualmente correntes de ar, estabelecendo benefica tiragem, tornando o conjunto de tubulação os edificios verdadeiramente hygienicos, pois, como demonstram os desenhos juntos, as canceluras, que formam de facto tubos conductores de ar impedirão a humidade nas paredes, ventilarão os vãos entre soalho e forro, conservando no interior dos edificios uma temperatura igual, não permitindo as correntes de ar que se estabeleçam pelo centro das paredes, sobre os soalhos e sobre os forros a elevação de temperatura.

Com a applicação de nossos blocos, a conservação dos madeiramentos é perfeita, devido á corrente continua de ar em todas as suas partes, mesmo as imbutidas nas paredes, cujos topos facearão com os canaes conductores. Os nossos blocos serão fortemente comprimidos de arestas regulares e perfeitas, e, sendo seu principal factor o cimento, sua resistencia é completa, como sóe o ar se com as das columnas óccas, em relação ás massiças, em nada enfraquecendo as canceluras, aliás de pequenas dimensões. A sua relativa leveza é notavel e na proporção dos vãos para as partes cheias. Variam de espessura, a feição das paredes a construir, sempre dispensando emboço e rebouco. Elles vem trazer uma nova orientação ao systema de construcções, permitindo as maximas garantias de resistencia, de nitidez e precisão. Tal material comprimido, aceitará as ornamentações mais variadas e exigentes, em qualquer ordem e estylo, alto e baixo relevo, cornijas, cimallhas, almofadas, etc., tornando as construcções mais elegantes, mais resistentes, mais rapidas, mais leves e grandemente economicas.

Damos a denominação de «blocos cancelados para circulação aerea nas construcções.»

Reivindicamos como pontos característicos de nossa invenção:

1º, serem os blocos formados de «partes cheias ou massiças e de canceluras», constituindo estas, isoladas ou concordantes entre si, verdadeiros «canaes tubulares de circulação de ar»;

2º, comportarem os blocos, assim cancelados as condições de maxima «resistencia e leveza», na relação em que se apresentam as columnas óccas para as massiças e que fazem preferir aquellas a outras;

3º, a redução maxima de material sob a conservação maxima de resistencia, o que representa grande economia, em accôrdo com aquella diminuição;

4º, a extrema facilidade do emprego desses blocos, dando facéis junções em suas faces, ao exemplo das peças de cantaria;

5º, a dispensa do apparelho exterior, como o emboço e rebouco, podendo receber immediatamente e directamente adornos, enfeites e ornamentos de qualquer natureza, na occasião do fabrico ou depois;

6º, a mais perfeita garantia de secunia, tanto do material, como do ambiente interior das construcções;

7º, a garantia das condições de hygiene das construcções devidas á franca e constante circulação do ar atmospherico, sempre renovado e á uniformidade da temperatura interior das edificacões, como resultado da regular e continua ventilação dos canaes;

8º, as cintagens das canceluras em parto ou no todo, segundo as dimensões longitudinaes ou verticaes dos blocos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. — José Teixeira Marques. — Theophilo R. Bezerra de Menezes.

N. 5.013 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «aperfeiçoamentos nas machinas para cigarros», privilegiada pela patente n. 5.013, para que pretende certidão de melhoramentos o respectivo inventor Daniel Weil, domiciliado em Paris, França

Os melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 5.013, de 8 de julho de 1907, se referem ao apparelho distribuidor descripto no memorial da mesma patente, e tem por objecto estabelecer este apparelho de modo a assegurar a perfeição e regularidade da operação, fazendo-se affluir o fumo ao ponto exacto onde se devem guarnecer as cardas ou rodas de pontas e de afogando-se, ao mesmo tempo, outros pontos em que pesa o fumo se acham em quantidade muito consideravel.

A fig. 1 do desenho annexo representa, a título de exemplo, uma secção longitudinal de um apparelho distribuidor automaticol dotado dos melhoramentos que fazem o objecto do presente pedido de privilegio.

O apparelho consiste essencialmente, como o apparelho descripto no memorial da patente n. 5.013, em uma armação composta de duas paredes lateraes 1, convenientemente estacadas. Na parte inferior desta armação, a qual é encimada de uma moçga 16, estão montados dous rolos 4 e 6, sobre que passa uma correia sem fim 5, tendo uma largura igual á largura interior do apparelho e cuja tensão se obtem por meio de um tensor 7, operando sobre o rolo 6. A correia move-se no sentido da flecha 5', e o fumo é removido, á medida que chega na extremidade da parte superior da correia, por uma escova 14, que revolve no sentido da flecha 14' e projecta o fumo no orificio da sahida 15. Já são conhecidos o funcionamento e a disposição de todos estes orgãos, que se podem estabelecer e operar de qualquer modo conveniente.

Na armação 1, acima da correia 5, estão montados os cylindros de pontas ou cardas 8, 9, 10 e 11, 12, 13, que se dispõem, nestes melhoramentos, em dous jogos ou series comprehendendo cada uma tres cylindros. Estas series de cylindros 8, 9, 10 e 11, 12, 13 acham-se dispostas, na armação 1, symetricamente em relação ao eixo do apparelho, revolvendo portanto em sentido inverso, como representam as flechas. Entre os cylindros 8 e 11, dispõe-se preferivelmente, um pouco abaixo do plano passando por seus eixos de rotação, um fundo horizontal 2, fixado nos lados 1.

A rotação dos cylindros 8, 9 em sentido inverso teria tendencia a produzir, em 2º, na massa do fumo, acima do fundo 2, um vazio prejudicando a regularidade da distribuição do fumo. Para evitar isto, emprega-se um dispositivo constituido por dous empurradores 50, 51, dispostos na base da moçga 16, um pouco acima das series de cylindros ou cardas e animados de um movimento alternativo de vae e vem. Este movimento é de uma amplitude tal que a extremidade interior de um dos empurradores, 50 por exemplo, acaba seu curso em um sentido, pouco mais ou menos, no meio da moçga 16, enquanto a extremidade interior do empurrador 50 recua, ao mesmo tempo, no plano da pare le da moçga, como representa o desenho, e vice-versa. Os dous empurradores 50, 51 são reunidos por longeiros lateraes 52, collocados fora do apparelho e liga-

dos entre si, assim como aos empurradores, pelas travessas 53.

No meio, pouco mais ou menos, de cada um dos longeiros 52, que servem, ao mesmo tempo, de guias para o movimento horizontal dos empurradores, acha-se um pino 54 sobre o qual se articula uma biella 55, cuja outra extremidade é operada por uma manivella 56, chavetada sobre um eixo horizontal transversal 57, actuado por uma parte qualquer da machina para fabricar cigarros.

Como o eixo 57 revolve de modo continuo, produz-se uma deslocação, alternando regularmente, dos empurradores 50, 51, ora num sentido, ora noutro sentido, na massa do fumo contida na moega 16. Tem esta deslocação um duplo effeito: primeiro, no começo do curso do empurrador 51 para a esquerda, ou do empurrador 50 para a direita, elle desembaraça a pequena carda 12 ou 9 correspondente do excesso do fumo que puder existir neste ponto, e, no fim deste mesmo curso, o fumo superfluo assim removido é impellido para o centro da moega, em 2, no ponto preciso em que tende a se produzir o vacuo, como se disse acima. Além disso, as grossas cardas 8 e 11 se guarnecem mais facilmente pelo facto de que o empurrador 50 ou 51, quando volta para traz, deixa cahir, exactamente no ponto conveniente, o fumo que se achava acima do mesmo empurrador.

Os melhoramentos não se limitam estritamente aos detalhes de construcção acima descriptos e representados, somente a titulo de exemplo, no desenho annexo, podendo estes detalhes variar, na pratica, segundo o pedirem ou aconselharem as circumstancias.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, melhoramentos no apparelho distribuidor descripto no memorial da patente n. 5.013, consistindo em se acharem os cylindros de pontas ou cardas repartidas em dois jogos ou series symmetricamente dispostas de lado e outro do eixo do apparelho e revolvendo em sentido opposto;

2º, uma forma de execucao do apparelho melhorado segundo a reivindicacao 1, caracterizada pela applicação de um dispositivo permitindo, por meio de blocos ou empurradores de movimentos alternativos, deslocando-se acima das cardas, fazer affluir o fumo ao ponto exacto em que se devem guarnecer estas cardas, desfogando-se, ao mesmo tempo, outros pontos em que o fumo se puder accumular em excesso.

Substancialmente como se descreveu e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1910. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.005—Memorial descriptivo da invenção de um novo methodo para aquecer agua por meio de electricidade e apparelhos para este fim, para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, George Gilbert Bell e John St. Vincent Pells, domiciliados o primeiro em Londres e o segundo em Teddington, Middlesex, Inglaterra

Refere-se a invenção a um methodo novo ou aperfeçoado para aquecer agua por meio de electricidade e a apparelhos para este fim.

O methodo usual para aquecer agua electricamente, consiste em collocar a quantidade de agua que se deseja aquecer num recipiente aquecido electricamente e que póde se dotar, ou não, de uma camisa isoladora de calor.

Este methodo, porém, só permite aquecer uma quantidade de agua preeterminada e pede um certo tempo para produ-

ção do calor desejado, assim como um consumo consideravel de electricidade por pouco tempo, ao passo que esta invenção é caracterizada pelo aquecimento electrico de uma substancia susceptivel de armazenar calor, e a communicação deste calor armazenado á agua, como e quando se desejar.

Além disso, a invenção permite consumir a energia electrica quer de modo continuo, quer durante as horas do dia em que se póde comprar mais barato, para o fim de armazenar uma quantidade consideravel de calor e fornecer agua quente, quando se precisa, em quantidades limitadas somente pelas dimensões do apparelho. Na sua forma mais simples, consiste este apparelho em uma massa de uma substancia susceptivel de resistir a alta temperatura e tendo um valor calorico ou latente consideravel, devendo tambem ser bom conductor de calor, para transmitir rapidamente seu calorico á agua. O ferro, por exemplo, convem para este fim, empregando-se uma massa deste metal dotada de uma serpentina que passa pela mesma para dar passagem á agua, e um dispositivo aquecedor electrico, e sendo a serpentina e o aquecedor circulos de uma camisa isoladora de calor. A massa aquecida communica o calor á serpentina e assim aquece a agua existente nesta ou que passa por ella, podendo-se adoptar um dispositivo para misturar o vapor ou agua quente com agua fria, para se obter a temperatura desejada. A massa de ferro póde ter qualquer forma; é, porém, conveniente que apresente a superficie menor possivel em relação a seu volume, para reduzir ao minimo o escapamento de calor, sendo por isto preferivel fundir uma esphera de ferro em redor de uma serpentina, pela qual passa a agua para aquecer. A serpentina póde ser de qualquer comprimento e se dispor de modo a haver um volume igual de ferro no interior e fóra de suas circumvoluções, e o tubo da serpentina póde ser de qualquer secção ou se estirar, para offerecer uma superficie consideravel, de maneira a poder o calor se communicar com sufficiente rapidez á agua que circula na serpentina.

O calor póde ser produzido pela passagem da corrente electrica por uma resistencia de qualquer natureza, ou no caso de uma corrente alternada, pela hysteresis de um nucleo em redor do qual passa a corrente, ou pela passagem de uma corrente secundaria induzida por um circuito de qualquer forma, ou por qualquer combinação destes methodos, e o dispositivo aquecedor do apparelho póde se achar no interior ou fóra da massa de ferro, ou a propria massa de ferro póde formar parte do dispositivo aquecedor. No caso de uma corrente alternada com um circuito secundario de produção de calor, o circuito primario póde se separar da massa de ferro por uma camada de materia isoladora de calor, ou se achar inteiramente situado exteriormente a esta camada ou camisa, de modo a conduzir tão pouco calor quanto possivel fóra da massa de ferro.

A camisa isolante que circula a massa de ferro e o dispositivo aquecedor podem ser de qualquer materia que isole bem o calor e de qualquer espessura, e podem se dotar, querendo, como reforço ou para outro fim, de um forro metallico interno ou externo; póde tambem consistir a camisa em um forro duplo com um vacuo entre suas paredes, e as superficies interior e exterior do forro podem se polir ou pratear, afim de reduzir a radiação ao minimo.

O vapor ou agua quente produzida pela passagem da agua pela massa quente de ferro póde se misturar com agua fria, empregando-se uma valvula ou torneira thermostatica, assegurando a sahida da agua a uma temperatura praticamente

constante, ou um injectore fornecendo uma quantidade de agua sufficiente para condensar o vapor, ou uma valvula ou torneira regulada á mão, por cujo meio se póde regular, á vontade, a temperatura da agua. Neste ultimo caso, para impedir o escapamento de vapor não condensado e a perda consequente de calor latente, póde se empregar, por exemplo, uma valvula fluctuante automatica que impede a passagem de vapor. A temperatura do vapor ou agua quente que sahe da massa quente de ferro, póde tambem se regular por uma valvula ou torneira ligada á serpentina em diferentes pontos, de modo a se poder tirar agua de qualquer destes pontos, variando assim a temperatura a que se eleva a agua, segundo o comprimento de tubo pelo qual ella passa.

Como não ha materia perfeitamente isoladora de calor, é evidente que uma certa quantidade de calor ha de se escapar da massa quente de ferro. Esta se colloca, por este motivo, preferivelmente, com sua camisa isolante, num tanque de que se póde tirar a agua fria para se converter em vapor ou agua quente, ou para se misturar com o vapor ou agua quente de modo a não ser perdido o calor de escapamento, podendo tambem este tanque se dotar de uma camisa isoladora de calor. Além disso, as conexões electricas e de agua podem se construir de maneira a terem um comprimento consideravel no tanque, de modo a se transmitir á agua deste o calor que conduzem da massa de ferro, e os tubos de agua podem se construir de uma materia que não seja boa conductora de calor, ou se dotar, em um ou mais pontos, de rodellas isolantes, para interromper a conexão metallica.

Sendo necessario ou desejavel, o tubo de agua póde se dotar de uma valvula de segurança destinada a prevenir uma pressão muito consideravel em seu interior, e o circuito electrico póde-se dotar de um commutador thermostatico para prevenir uma temperatura muito elevada ou interromper o circuito quando se deixa passar um tempo consideravel sem tirar agua. A corrente empregada para aquecimento neste apparelho póde se obter de uma fonte cuja produção seja variavel e quando a procura desta fór maxima e utilizar toda a alimentação; a corrente que vae ter ao apparelho aquecedor é adaptada para se interromper, por meio de um commutador automatico do qualquer forma.

Nos desenhos annexos, as figs. 1, 2 e 3 são secções de diferentes formas do apparelho; a fig. 4 é uma secção de uma valvula thermostatica; a fig. 5 é uma secção de uma torneira regulada á mão; a fig. 6 é uma outra secção da torneira da fig. 5; a fig. 7 é uma secção de uma outra forma de torneira regulada á mão; a fig. 8 é uma perspectiva da secção amovivel da serpentina vista na fig. 2, e a fig. 9 é uma secção da rodella isolante vista na fig. 2.

Nas figs. 1, 2 e 3, *m* é a massa de ferro fundida em redor da serpentina *c* que traz o orificio de entrada *i* e o de sahida *o*.

Nas figs. 1 e 2, a massa de ferro *m* tem uma cavidade *m'*, contendo o aquecedor *h*, ligado aos conductores electricos *e*, que atravessam a rolha de materia isolante *p*, a qual se póde remover para ser substituido o aquecedor *h*.

Na fig. 1, a massa de ferro *m* está collocada num recipiente *v*, de que se retira o ar, e o tubo de sahida *o* da serpentina *c* tem uma torneira *t* e um injectore *j*, o qual, no caso de sahir vapor do tubo *o*, toma do tanque *v* uma quantidade de agua sufficiente para condensar o vapor e fornecer agua quente no orificio *a*.

Na fig. 2, a massa de ferro *m*, assim como sua camisa de materia isolante *v*, e o aque-

cedor *h*, está collocada no tanque *l*, pelo qual passam o tubo de entrada *i* e o tubo de saída *o*, e em que existe uma abertura para inserção da rolha *p*, com os conductores electricos *e*. O tanque *l*, traz tambem um tubo de entrada *n* e um tubo de saída *u*. Este ultimo communica com o tubo *o* da serpentina *c* na valvula thermostatica *4*, e tem uma saída commun pela torneira *t* e pelo orificio *a*. Deste modo, quando se dá volta a torneira *t*, a agua corre ao mesmo tempo pela massa de ferro *m* e pelo tanque *l* e se mistura na valvula *4*, em proporções convenientes para saber do orificio *a*, a uma temperatura sensivelmente constante.

Na fig. 3, a massa de ferro *m* é para simplificar a construção, cylindrica em lugar de espherica, e o aquecedor *h* das figuras precedentes é substituido por um enrolamento de fio *h'*, em redor da parte exterior da camisa isolante *v*, formando assim um circuito primario que, com uma corrente alternada, induz correntes secundarias e produz calor na massa de ferro *m*. O tanque *l*, que traz uma camisa isolante *v'*, possui uma grande cavidade cylindrica em que se aloja a massa de ferro *m*, assim como sua camisa isolante *v* e o enrolamento *h'*. A cavidade é fechada por uma rolha de materia isolante *p'*, pela qual passam o tubo de entrada *i*, o tubo de saída *o* e os conductores electricos *e*; o tubo *i*, porém, depois de passar pela rolha *p'* e antes de penetrar na massa de ferro *m*, dá uma volta *c'*, em contacto com a massa de ferro *m*, afim de se poder substituir facilmente esta parte exterior do tubo, em que se formam incrustações, quando a agua é dura. O tubo de saída *u* do tanque *l* é ligado ao tubo de entrada *i* da serpentina *c*, e o tubo de entrada *n* do tanque *l* communica com o tubo de saída *o* da serpentina *c*, na torneira regulada á mão *5*, e tem uma saída commun pelo orificio *a*, de modo que a temperatura da agua sahindo pelo orificio *a* se pode regular pela manobra da torneira *5*, que varia a proporção de agua vindo directamen- te do tubo de entrada *n* e indirectamente pelo tanque *l*, os tubos *u* e *i*, a serpentina *c* e o tubo de saída *o*.

Na fig. 4, que é uma secção da valvula thermostatica, vista na fig. 2, *o'* é o orificio de entrada para o vapor ou agua quente que sac da serpentina, e *n'* é o orificio de entrada para a agua mais fria, sendo os dous orificios parcialmente fechados pelas valvulas que supporta a haste *f'*. Os orificios *o'* e *n'* se parafusam no cano *d*, dotado de uma projecção *d'* e roscado em *t'* para receber uma torneira. Uma haste de metal *z*, tendo um coeeficiente de dilatação, sob a acção de calor, menor que o metal do cano *d*, fixa-se neste ultimo pelo parafuso *z'*, e a haste de valvula *f'* pivota-se na projecção *d'* do cano, em *d'*, e se acha em conexão pivotal, em *z'*, com a haste de metal. Deste modo, quando a agua que passa pelo cano *d* augmenta de temperatura, este, dilatando-se mais que a haste *z*, move a haste *f'* e as valvulas *f'*, em redor do seu pivot *d'* na direcção que fecha a entrada *o'* e abre a entrada *n'*. Quando a temperatura da agua diminui, inverte-se a acção, sendo portanto mantida a uma temperatura praticamente constante a agua *t'*.

Na fig. 5, que é uma secção da torneira regulada á mão, vista na fig. 3, *o'* é o orificio de entrada para o vapor ou agua quente que sac da serpentina, *n'* é o orificio de entrada para a agua mais fria, e *a* é o orificio de saída commun.

Na cabeça do cano *d* introduz-se um macho conico *g*, tendo passagens *w* e *x* e mantido em posição pela tampa parafusada *q* e *r* é uma rodella de empacadura. O macho *g* traz um manipulo *g'* e um bico *w'* que, pro-

jectando-se na parte estreita do cano *d*, assegura a mistura conveniente do vapor ou agua quente que chega pelo orificio *o'* e a passagem *w*, com a agua mais fria proveniente do orificio *n'* e da passagem *x*.

Na fig. 6, as passagens *w* e *x* do macho *g* estão dispostas de modo tal que, quando se revolve o macho, a passagem *x* se abre primeiro para o orificio *n'*, e, fechando-se este, a passagem *w* se abre para o orificio *o'* até se fechar a primeira passagem exactamente quando a ultima está completamente aberta, podendo assim o vapor ou agua quente misturar-se com a agua mais fria, em qualquer proporção desejada.

Na fig. 7, *m* é a massa de ferro, e *c* a serpentina, de que cada circumvolução communica por uma passagem curta *o'*, com uma abertura praticada na massa de ferro *m* e dotada de um macho tubular *g'*. O bucio *g'*, parafusado na massa de ferro *m*, mantém *g'* em posição por meio de sua superficie conica *g* e estabelece uma junta impermeavel á agua por meio da rodella *r*. O macho *g'*, que se projecta pela camisa isolante *p'* e tem um manipulo *g'*, traz tambem aberturas *w*, *x* e *y*, dispostas de modo a poder qualquer das circumvolúções *c* se pôr em comunicação, por sua passagem *o'*, com o macho *g'*, podendo assim se variar a temperatura da agua que sahe em *a'*, variando a extensão do trajecto pela massa de ferro *m*.

Na fig. 8, que é uma perspectiva da secção amovivel da serpentina representada na fig. 3, *c'* é a circumvolução separavel da serpentina, e *c'* uma peça que serve para ligal-a á serpentina.

Na fig. 9, que é uma secção da rodella isolante representada em 9 na fig. 2, *b* é o tubo de flanges *b'*, separados pela rodella *k*. As juntas entre os flanges *b'* e a rodella isolante *k* tornam-se impermeaveis á agua por meio dos parafusos *s*, dotados em cada extremidade de collares isolantes *k'*, de modo a não haver conexão metallica entre os parafusos *s* e os flanges *b'*, sendo assim consideravelmente retardada a condução de calor ao longo do tubo *b*.

Além das combinações de dispositivos aquecedores, tubos e valvulas representados, podemos empregar qualquer combinação destas peças; podendo, além disto, se combinar o aparelho com qualquer forma conhecida do commutador electrico automatico, afim de, por exemplo, interromper a corrente quando ha a procura maxima de alimentação electrica, servindo para este fim, por exemplo, um commutador electromagnetico que se abre na occasião de uma voltagem predeterminada no circuito principal.

Podemos tambem usar, em conexão com o aparelho, qualquer construção conveniente de valvula de segurança.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 934 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da Inglaterra, em 24 de outubro de 1908, sob n. 22.598.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um methodo para produzir agua quente por meio de electricidade, consistindo em aquecer electricamente uma massa de uma substancia susceptivel de armazenar calor e comunicar este calor armazenado á agua, quando e do modo desejado;

2º, aparelho para realização do methodo reivindicado em 1, consistindo em uma massa de uma substancia susceptivel de armazenar calor, circundada de uma camisa de materia isoladora de calor; meios para aquecer electricamente esta massa, e meios

para transferir o mesmo calor á agua para aquecer, quando e do modo desejado;

3º, em aparelho como mencionado em 2, o processo que consiste em collocar o aparelho de armazenagem de calor inteiro em um tanque, do qual se tira a agua ou parte da agua, para aquecer: substancialmente como descripto;

4º, em aparelho como mencionado em 2, meios para variar a extensão do trajecto da agua pela massa aquecida: substancialmente como descripto e para o fim especificado;

5º, em um aparelho como o mencionado em 2, meios para misturar a agua aquecida com agua mais fria, de modo a produzir agua á temperatura desejada;

6º, em um aparelho como mencionado em 2, uma serpentina aquecedora construida com uma secção amovivel: substancialmente como descripto e para o fim especificado;

7º, a combinação com qualquer dos aparelhos acima reivindicados, de qualquer commutador electrico automatico: substancialmente como descripto e para os fins especificados;

8º, em combinação com um aparelho como mencionado em 2, uma valvula thermostatica, por cujo meio a agua se faz sair, quer da serpentina aquecedora, quer do tanque, de modo a ser á agua descarregada mantida a uma temperatura praticamente constante: substancialmente como descripto;

9º, aparelhos para produzir agua quente por meio de electricidade: substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1909.—
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.008—Memorial descriptivo da invenção de um processo e aparelho para o fabrico de gaz de alcatrão, oleo e semelhantes, para que pretem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados-Unidos do Brazil, Friedrich Godfried Carl Rincker e Louis Wolter, domiciliados em Amsterdam, Hollan'a

Refer-se esta invenção a um processo e aparelho para o fabrico de gaz de alcatrão, oleo e semelhantes.

Consiste essencialmente a invenção em que o gaz se produz em dous geradores que trabalham alternadamente por forma tal que o material de que se extrah o gaz é em primeiro lugar introduzido pela parte superior de um gerador para cima do combustivel incandescente confido nesta, e o gaz resultante pela sua propria expansão sai do gerador, enquanto que os vapores que ficam no gerador no fim do periodo da gazeificação se dirigem para o segundo gerador sob a acção de uma corrente de ar introduzido pela parte inferior do primeiro gerador. O segundo gerador tambem contém combustivel incandescente e assim aquellos vapores se transformam tambem em gaz.

Nos desenhos está representada uma forma de execução do aparelho para pôr em pratica o novo processo. A fig. 1 mostra o aparelho em secção vertical parcial; a fig. 2 é uma forma modificada do gerador, que permite um aperfeiçoamento correspondente do processo.

O aparelho consiste essencialmente em dous geradores *a* e *b* de construção igual, revestidos interiormente de tijolos refractarios ou material semelhante. Os geradores *a* e *b* estão ligados um ao outro pela parte superior pela tubagem *c* provida de um registro *d* e tambem estão ligados pela parte inferior perto das suas grelhas *f* e *f'* por meio da tubagem *g*, provida de dous registros *h* e *h'* independentes um do outro. Cada gerador tem um tegão *i* e *i'*, para en-

trada do combustível, carvão por exemplo, e bem assim uma chaminé h e h' , com registro q e q' e tubos m e m' para admissão do alcatrão, óleo, graxa ou hydrocarbureto líquidos. Cada gerador tem no fundo uma tubagem n e n' com registro p e p' para entrada de uma corrente de ar.

Funcionamento — Introduzem-se nos dous geradores a e b accendalhas e coque (por exemplo) até á altura desejada e por meio do dispositivo (não representado no desenho) introduz-se pelas tubagens n e n' uma corrente de ar nos geradores e assim se ateia nelles o fogo. Os gases da combustão sahem pelas chaminés h e h' , cujos registros q e q' estão abertos, estando então fechados os registros d , h e h' e bem assim os tubos de admissão m e m' . Quando o fogo attingir uma temperatura determinada, fecham-se os registros p e p' das tubagens n e n' , os registros q e q' das chaminés h e h' , o registro d da tubagem c e introduz-se no gerador a , pelo tubo m , o liquido a gazeificar (alcatrão, óleo ou semelhante). O liquido entra em contacto com o carvão incandescente, vaporisa-se e quando attinge uma certa temperatura maxima sahe sob a forma de gaz pela tubagem g , estando aberto o registro h ; o registro h' do gerador b está fechado.

Quando a temperatura no gerador a desce a ponto de não se produzir gaz sufficiente, intercepta-se a admissão do liquido e abrem-se os registros d , p e h' , fecha-se o registro h , e introduz-se uma corrente de ar no gerador a pela tubagem n , corrente que impelle para o gerador b pelo tubo c os vapores que ficaram no gerador a .

Estes vapores gazeificam-se logo que entram em contacto com o carvão incandescente no gerador b e o gaz sahe pela tubagem g . Ao mesmo tempo a corrente de ar introduzida no gerador a fal-o atear de novo.

Assim que principiar a nova produção de gaz no gerador b intercepta-se a entrada de ar neste, fechando-se o registro d , e abre-se o registro q das chaminés do gerador a , para que este attinja outra vez a alta temperatura desejada. Fecha-se então também o registro h' e abrem-se os registros q' e p' e provoca-se uma corrente de ar pela tubagem n' , para atear o gerador b para que este attinja a temperatura desejada, que já tem descido. Os gases da combustão sahem pela chaminé h' .

Para continuar com o processo de gazeificação fecha-se o registro q' , abre-se o registro h' , entrando liquido a gazeificar pelo tubo m' no gerador b e gazeificando-se neste, e pela sua propria expansão, sahe pela tubagem g .

Assim que, por descer a temperatura, diminuir a produção de gaz, fecha-se o registro h' e abrem-se os registros d e p' para que uma corrente de ar introduzida possa expellir para o gerador a (cuja temperatura tem já chegado ao ponto necessario) e nelle se gazeificarem os vapores que ficaram no gerador b , do que resulta ao mesmo tempo atear-se de novo o fogo deste.

O ar serve apenas para atear de novo o fogo e para expellir os vapores, não é destinado portanto á produção de uma mistura de gaz.

Com a applicação do novo processo pelo emprego do novo aparelho ficam mais barato este e o combustível, e o liquido que produz o gaz dá resultado extremamente vantajoso tanto sob o ponto de vista da constituição do gaz como da sua carburacão e fixação.

Ao sahir do gerador, e sem qualquer tratamento ulterior, o gaz obtido pelo novo processo dá luz muito brilhante e dotada de grande poder calorifico

Este processo é susceptivel de uma modificação que consiste em introduzir pela parte superior do gerador uma corrente de vapor que opera em vez do ar.

A fig. 2 representa uma forma do aparelho modificado para applicar este processo. O gerador a , cujo interior está revestido de tijolos refractarios ou material semelhante, tem um tegão b para entrada do combustível, grelha c , chaminé d , tubo e de admissão do óleo, alcatrão ou qualquer outro liquido adequado para produzir gaz. Tem uma tubagem por onde se introduz uma corrente de ar.

O gaz produzido sahe por uma tubagem g junto da parte superior da grelha. Na parte superior do gerador ha um tubo h para entrada do vapor d'agua. Tantos os diversos tubos como a chaminé podem ser fechados por meio de registros i , h , m , n .

Funcionamento — Depois de se encher o gerador até certa altura com accendalhas e coque ou semelhante, introduz-se por meio de um dispositivo (não representado na figura) pela tubagem f uma corrente de ar no gerador, para atear o fogo, ficando entretanto fechados os registros m e n e o tubo e .

Os gases da combustão sahem pela chaminé d . Assim que o carvão attingir á temperatura bastante alta, fecham-se os registros da chaminé e h da tubagem f e introduz-se o liquido a gazeificar no gerador pelo tubo e . O liquido entra em contacto com o carvão incandescente e a uma temperatura maxima sahe sob a forma de gaz pela tubagem g , cujo registro se abriu entretanto.

Assim que a temperatura no gerador descer a ponto de não se produzir uma gazeificação efficaç do liquido, intercepta-se a entrada deste e abre-se o registro n para se admitir vapor de agua pelo tubo h na parte superior do gerador; este vapor expelle pela tubagem g os vapores do liquido que ficaram no aparelho.

Fecham-se então outra vez os registros m e n e abrem-se os registros h e i do modo que uma nova corrente de ar revivifica o fogo no gerador, que fica assim preparado para o processo recommear.

A nova corrente de ar não arrasta consigo para fóra da chaminé vapores incommodos, visto que estes foram todos expellidos do gerador pelo vapor de agua.

Em vez de se introduzir vapor por um tubo especial h pode-se introduzi-lo pelo tubo e de admissão do liquido a gazeificar, e durante o tempo necessario para expellir completamente do gerador os vapores do liquido e levei-os por exemplo para um segundo gerador em que se gazeifiquem.

Por meio da diminuta quantidade de vapor de agua introduzida eleva-se de novo a temperatura dos gases da combustão.

Deve-se tomar em consideração que o vapor d'agua servo exclusivamente para expulsão dos vapores do liquido e que não se tem absolutamente em vista a produção de um gaz de agua.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para o fabrico de alcatrão, óleo e semelhantes fazendo-se passar o liquido através de combustível incandescente, um processo caracterizado pelo seguinte: o liquido com o qual se obtém o gaz é introduzido pela parte superior de um gerador sobre o combustível incandescente que neste se acha e o gaz que assim se produz sahe do gerador pela sua propria expansão, enquanto que os vapores que ficam no gerador no fim do periodo da gazeificação são levados por uma corrente de ar, introduzida pelo fundo do gerador, para um segundo gerador contendo também combustível incandescente, para aqui se gazeificarem completamente; a cor-

rente de ar revivifica ao mesmo tempo o fogo no primeiro gerador.

2º Apparelio para applicação do processo segundo a reivindicação 1, caracterizado por dous geradores carregados de combustível e ligados um com o outro por uma tubagem superior com registro (d) e por uma tubagem inferior com registro (h , h') e tendo cada gerador uma tubagem de entrada do ar (n , n') com registro, para que cada gerador se ateie independentemente do outro, para que o liquido a gazeificar introduzido em um dos geradores seja transformado em gaz, que pela sua propria expansão sahe pela tubagem inferior de descarga, enquanto que, por manobra conveniente dos registros os vapores que ficaram no aparelho, por ter baixado a temperatura, são levados por uma corrente de ar para um segundo gerador onde são gazeificados completamente.

3º No processo reivindicado em 1, uma modificação caracterizada pelo facto que, no fim do periodo da gazeificação, os vapores do liquido que ficaram no gerador, por ter baixado a temperatura, são expellidos pela tubagem inferior de descarga, por meio do vapor de agua introduzido pela parte superior.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1909.
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.009 — Memorial descriptivo da invenção de « Um aparelho motor aperfeiçoado » para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, William Snee, domiciliado em West Elizabeth, Pennsylvania, Estados Unidos da America

A invenção se refere a um motor aperfeiçoado e tem por objecto essencial fornecer um motor que opere com muito bons resultados nas correntes de rios, quando submergido nestas total ou parcialmente, ou por meio da força produzida pelo movimento das ondas do mar ou o refluxo e fluxo do oceano e de todos os corpos de agua em movimento, podendo ser actuado debaixo de uma columna de agua e dando também bons resultados quando é operado em correntes de vento, ar ou vapor. O motor utiliza a força destas correntes ou da columna de agua e a transmite, por intermedio de um aparelho e mecanismos convenientes, aos diversos pontos ou logares em que se deve empregar para diferentes fins. Consigo este objecto por meio de uma roda vertical e montada sobre um eixo horizontal ou approximadamente horizontal, trazendo a roda uma serie de pás propulsoras collocadas a intervallos em forma de circulo e dispostas em linhas radiaes em redor de uma peça central, ou em um circulo tendo um centro aberto, ou em linhas tangentes a um circulo inscripto, de modo a serem as correntes desviadas exteriormente ao longo das pás na direcção da periphéria da roda, produzindo assim o effeito util maximo, o qual é devido em grande parte á concentração das forças e obtendo-se uma força muito maior no ponto de descarga, situado muito perto do perimetro da roda.

Outro objecto da invenção é construir a roda de uma só peça de chapa metallica ou metal fundido, ou de uma só peça de metal forjado, por meio de matrizes e prensas convenientes, ou de diversas secções de chapa metallica ou metal fundido, formando, cada uma, uma ou mais pás propulsoras, cuja reunião constitue uma roda completa.

Outro objecto da invenção consiste em formar e dispôr as pás de modo a ser a borda de uma pá coberta pela borda da pá adjacente, de modo a se acharem as bordas das pás em relação horizontal intima, não havendo espaço (ou pelo menos pouco espaço) pelo qual as correntes que se movem na di-

recção da roda e penetram nesta possam passar pela mesma sem primeiro e constantemente desviadas do centro da roda ou de um ponto perto deste centro, exteriormente ao longo da pá, na direcção da periphéria da mesma.

Outro objecto da invenção é formar as pás de modo a offerecerem a maior resistencia possível ás correntes de agua, vento ou ar e serem estas correntes mantidas na roda, para se aproveitar sua força de reacção, até se desviarem da pá em linhas concentricas á roda e em pontos situados perto do seu perimetro. Compreheendo mais a invenção certos detalhes de construcção e combinação de partes, que se descrevem adiante.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação de frente de minha roda motora aperfeiçoada, realizando a invenção. A fig. 2 é um plano da roda e a fig. 3 uma elevação lateral em secção, mostrando a roda montada sobre um eixo horizontal. A fig. 4 é uma vista de frente de uma das pás propulsoras antes de se recurvar. A fig. 5 mostra uma serie de secções transversaes tomadas nas diversas linhas indicadas na fig. 4, depois de se dar á pá a forma recurvada. A fig. 6 é uma vista de frente de uma forma modificada de minha roda motora aperfeiçoada, representando as pás formadas em linhas tangentes a um circulo inscripto, sendo representadas na parte superior da roda as pás em forma recurvada, e em sua parte inferior as linhas de divisão. A fig. 7 é uma vista de frente de uma das pás removida da roda e a fig. 8 um plano desta pá. A fig. 9 mostra uma serie de planos em secção, tomados em diferentes linhas indicadas na fig. 5. A fig. 10 é uma vista de frente de outra forma modificada da roda motora, em que as pás estão dispostas em circulo com um centro aberto. A fig. 11 é uma elevação central seccional da mesma forma e a figura 12 é uma perspectiva de uma das pás desta forma, separada da roda.

Na construcção de uma roda motora segundo a invenção como a que representam as figs. 1 a 5, prefiro formar-a de uma chapa de metal, quer em uma só peça ou em diferentes secções segmentaes, constituindo cada uma destas uma ou mais pás.

Esta construcção em secções é necessaria quando se trata de rodas de grande diametro; pode contudo se empregar para rodas de qualquer diametro.

A peça prima de que se forma a roda recebe primeiro uma configuração circular de diametro conveniente e depois se divide em linhas radiaes interiormente, da periphéria para o centro, deixando-se uma parte integral 1, a que está ligada cada uma das partes segmentaes ou pás propulsoras. As porções de angulo ou cantos formados na periphéria de cada parte segmental se arredondam segundo linhas curvas e, por meio de matrizes convenientes, cada uma destas partes se recurva para deante em forma de prato e se projecta na direcção de que chegam as correntes de vento, ar, agua ou vapor. Ao mesmo tempo que se lhe dá esta forma de prato, e por meio das mesmas matrizes, cada pá ou parte segmental se recurva em forma de pá propulsora, cujo contorno é indicado nas figs. 4 e 5, em que, suppondo-se a peça prima em posição horizontal, a borda esquerda 4 é recurvada para cima, segundo uma linha irregular, alcançando sua maior altura na extremidade exterior, achando-se a borda opposta 2 recurvada para dentro, como representado em a (fig. 5). As diversas secções a-a e f-f representam as diferentes linhas de curvatura das pás, curvatura que no seu conjunto forma uma pá torcida, ligeiramente concava, tendo no centro uma linha curva E

(fig. 8), que termina em uma periphéria 5 recurvada para dentro.

A partir de um ponto perto do centro da roda e formadas em cada pá em uma linha radial curva (como 7), existem partes 2', representadas em secções d, e e f, da fig. 6, estando estas partes approximadamente no mesmo plano que a porção de centro da roda.

Os diferentes angulos de inclinação de cada pá variam de 0 a 60 graus approximadamente, achando-se o angulo de 45 graus pouco mais ou menos no centro do comprimento da pá.

Para operar o motor em correntes de agua, ou pela acção das vagas do mar, a roda se crava em uma luva 9 de flange, chavetada em um eixo horizontal 3, montado em mancaes 10, parafusados em uma fundação 13, immersa na agua.

Para fornecer o melhor resultado, esta roda deve se achar inteiramente submersa na agua, de modo a se distribuir uma pressão uniforme das forças da agua igualmente sobre a superficie ou face activa inteira da roda.

A corrente da agua, ao bater nas superficies inclinadas das pás propulsoras, revolve a roda e, devido ao angulo de inclinação peculiar das pás, concentra a maior parte do volume de agua entre as linhas de secção a e c, indicadas na fig. 4, e obriga a roda a revolver e descarregar a agua, de que se desembaraça facilmente.

Ao fazer contacto com as pás, a agua é desviada do centro da roda exteriormente e do perimetro para dentro, encontrando-se numa linha circular de desvio situada perto deste perimetro e nesse ponto é desviada para traz, passando pelo espaço entre as pás em linhas approximadamente a angulo recto com os raios. Este movimento de desvio da agua em direcção opposta forma um choque ou força de reacção nesse circulo de descarga e obriga a roda a se pôr em rotação em razão do angulo extremo de inclinação apresentado pelas pás ao choque das correntes; sendo evidente que, pelo facto de se achar o circulo de descarga perto da extremidade exterior das pás, obtém-se com um volume dado de força motora um effeito maior do que si esta força fosse desviada das pás em um grande numero de circulos concentricos de descarga.

Verificou-se na pratica que, com correntes de ar, ella se monta num poste rotativo (não representado) e se dota de um leme, como é usual agora em todos os motores de vento operados horizontalmente, por cujo meio a roda ou rodas apresentam sempre sua face ás correntes soprando de diferentes direcções.

Quando se deseja utilizar a roda em correntes de ar, ella se monta num poste rotativo (não representado) e se dota de um leme, como é usual agora em todos os motores de vento operados horizontalmente, por cujo meio a roda ou rodas apresentam sempre sua face ás correntes soprando de diferentes direcções.

As correntes de agua ou de ar comprehendidas em um espaço igual ao diametro da roda são inteiramente, ou quasi inteiramente, desviadas exteriormente ao longo das pás e se descarregam na parte trazeira, na periphéria ou perto da periphéria da roda, obtendo-se assim o maior effeito possível do volume comprehendido nesse diametro. Este caracter não se encontra em roda de agua ou de vento alguma até agora em uso e contribui sensivelmente para augmentar a força do motor.

Nas figs. 6, 7, 8 e 9 representei uma roda semelhante á que se descreveu acima, com esta differença que as pás, em lugar de serem radiaes, estão dispostas em linha II, tangentes a um circulo inscripto J. Por meio desta construcção obtém-se uma pá mais comprida, que retém portanto durante mais tempo a pressão de agua ou ar em contacto com ella, tendo assim uma força de propulsão maior. Deve-se notar, além disso, que cada pá é concava a partir de sua extremidade interior D. Esta parte concava ou em forma de prato apresenta superficies inclinadas ás correntes que batem na roda perto do centro desta e dá ás correntes uma melhor oportunidade de se moverem exteriormente ao longo do comprimento da pá, na direcção do circulo de descarga C.

As figs. 10, 11 e 12 mostram uma outra forma modificada da roda, em que as pás propulsoras estão em linhas praticamente as mesmas que as linhas representadas nas figs. 6, 7, 8 e 9, dispostas, porém, em forma circular, sendo a borda C' de um propulsor coberta pela borda alijacente B'. As pás assentam em uma armação annular O, supportada pelos raios L e um cubo P, deixando um grande centro aberto. Esta construcção é particularmente conveniente para rodas de grande diametro; é claro, porém, que se póde igualmente empregar para rodas de qualquer diametro.

A operação desta ultima roda é a mesma que aquella que se descreveu acima. Uma modificação desta forma, que dá bons resultados e augmenta o poder motor da roda consiste em collocar, preferivelmente a curta distancia de sua parte trazeira e no mesmo eixo, uma roda de diametro menor, tendo pouco mais ou menos as dimensões do circulo interior formado pelas pás. Esta roda secundaria ou adicional é operada pelas correntes que passam pela abertura central da roda maior e que conservam parte de sua força quando abandonam esta.

As rodas secundarias podem-se collocar a curta distancia em frente das rodas maiores ou primarias ou se dispôr no mesmo plano vertical.

Além das diversas formas modificadas descriptas e representadas, podem ser adoptadas outras ligeiras modificações nos detalhes de construcção, sem alteração do principio da invenção: empregar-se, por exemplo, um motor com uma só pá de grandes dimensões, e dispôr esta pá ou pás de qualquer forma. Por este motivo, poderei adoptar qualquer construcção particular, reivindicando em geral o principio da invenção.

Em resumo, reivindico com pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um motor da classe descripta, uma roda motora comprehendendo uma serie de pás propulsoras, estando cada uma dellas recurvada para deante ou em forma de prato na direcção das forças motoras;

2º, em um motor da classe descripta, uma roda motora comprehendendo uma serie de pás propulsoras segmentaes dispostas em forma de circulo e da forma de prato ou recurvadas para deante, na direcção das forças motoras;

3º, em um motor da classe descripta, uma roda motora comprehendendo uma serie de pás propulsoras segmentaes dispostas em forma de circulo, tendo estas pás uma borda em forma de prato ou recurvadas para deante segundo uma linha curva irregular, de modo a serem as pás dotadas de superficies inclinadas estendendo-se da frente para traz;

4º, um motor da classe descripta, comprehendendo uma roda motora vertical montada em um eixo horizontal, consistindo esta roda em uma serie de pás propulsoras radiaes e segmentaes, tendo para deante a forma de

prato, que partem de um centro commum e são ligadas a este, sendo cada uma destas pás de forma de prato e recurvada em inclinação angular, de suas extremidades para fóra, de modo a apresentar superficies inclinadas ás correntes de ar ou agua;

5º, um motor da classe descripta, comprehendendo uma roda motora vertical montada sobre um eixo horizontal, consistindo esta roda em uma série de pás propulsoras radiaes e segmentaes, que partem de um centro commum e são ligadas a este, sendo estas pás em forma de prato e recurvadas em inclinação angular e dotadas de bordas recurvadas exteriormente, e achando-se uma parte de seu comprimento recurvada para deante;

6º, uma roda motora da classe descripta, comprehendendo uma série de pás propulsoras segmentaes, achando-se cada uma destas pás recurvada em forma angular, e sendo uma borda recurvada para deante mais do que as outras, de modo a apresentar uma superficie cujos angulos lateraes variam de zero a pouco mais ou menos 60 grãos;

7º, um motor comprehendendo uma roda tendo uma série de pás propulsoras dispostas em forma de circulo, achando-se cada pá recurvada ou formada de modo a conduzir as correntes de chegada das extremidades interiores destas pás para fóra, e descarregar estas correntes para traz em linhas concentricas á roda;

8º, um motor comprehendendo uma série de pás propulsoras dispostas em forma de circulo, achando-se cada pá da roda recurvada ou formada de modo a conduzir as correntes de chegada das extremidades interiores das pás para o exterior, e dotada de peripherias inclinadas estendendo-se para deante, de modo a se produzir um choque das correntes e serem utilizadas suas forças de reacção, descarregando-se as mesmas correntes em linhas concentricas á roda;

9º, em um motor, uma pá propulsora em forma de prato ou recurvada de modo a conduzir as correntes motoras exteriormente ou ao longo de seu comprimento, e descarregar as mesmas correntes na parte trazeira ou perto da extremidade interna exterior;

10º, em um motor, uma pá propulsora em forma de prato ou recurvada de modo a conduzir as correntes motoras exteriormente ou ao longo de seu comprimento, e do perimetro para dentro, e descarregar estas correntes na parte trazeira.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1910. — Por procuração, Leclerc & C.º

N. 6.010 A—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Aperfeiçoamentos relativos a combinações de chaves para porcas de parafusos e outras», para que pretende certidão de melhoramentos o respectivo inventor Louis Vincent Aronson, domiciliado em Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America

A invenção se refere a uma combinação de chaves aperfeiçoadas, e consiste em melhoramentos na invenção para a qual foi requerido privilegio em 26 de outubro de 1909.

O principal objecto da invenção é fornecer um dispositivo para manter diferentes chaves firmemente em relação umas ás outras, achando-se representadas diversas formas de construção para obtenção deste resultado.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista em plano, e a fig. 2, uma vista de lado, de minha combinação de chaves aperfeiçoadas. A fig. 3 é uma secção por *x-x* da fig. 1. A fig. 4 é um plano, e a fig. 5 uma vista de lado de uma outra forma de minha combina-

ção de chaves aperfeiçoadas. A fig. 6 é uma secção por *a-a* da fig. 4. A fig. 7 é um detalhe da luva, representando a peça prima antes de se curvar em redor do conjunto das chaves e as figs. 8, 9, 10 e 11 são vistas fragmentadas de lado e em plano de outras formas de minha combinação de chaves.

As figs. 1, 2 e 3 representam uma forma de minha invenção comprehendendo quatro chaves *a, b, c, d*, fixadas entre si por meio de um estribo ou jugo *e*, em forma de U, e do excentrico *f*, montado pivotalmente em *ee* dotado do manipulo *g*. Basta affrouxar o excentrico *f* por meio do manipulo *g* para se ajustar facilmente qualquer das chaves sobre as outras, de modo a se estender parcialmente, ou se estender completamente, como indicam as linhas de pontos da fig. 2, fixando-se em seguida. Por meio do jugo *e*, em que se alojam exactamente os corpos das chaves respectivas, estes corpos são mantidos firmemente contra o movimento lateral independente e não podem revolver um sobre outro, sendo, entretanto, possível remover qualquer das chaves, para substituí-la, ou indireital-a no caso de vir a se torcer ligeiramente. Em lugar do estribo *e* e do excentrico *f*, representados nas figs. 1, 2 e 3, pôde-se empregar, para fixar as chaves entre si, um outro dispositivo, por exemplo, a luva *h* (figs. 4, 5 e 6) consistindo em uma peça prima, como indicado na fig. 7, dotada em seus dous lados marginaes de aberturas semi-circulares *h'* com um perno roscado *i* fixado em seu centro.

A luva impede as diferentes chaves de revolverem uma sobre outra, sendo sómente necessario praticar em cada uma dellas uma fenda alongada em alinhamento *j*, pela qual passa o perno *i*, e depois dobrar a peça prima, segundo as linhas de pontos, em redor do conjunto das chaves, vindo assim as duas aberturas semi-circulares *h'* a formar uma cavidade circular *h'* destinada a receber uma rodella *k'* que se intercala entre a chave superior *c* e a porca de orelhas *l*.

A abertura formada na luva pelas aberturas semi-circulares *h'* pôde ser de diametro ligeiramente superior ao do perno *i*. Neste caso pôde-se dispensar a rodella *k'*, assentando então directamente a porca *l* contra a luva *h*, em lugar de assentar contra a face da chave superior.

Na construção que representam as figs. 8 e 9, as chaves *a, b, c* e *d* são cada uma dotadas de fendas em alinhamento alongadas *j*, fixadas entre si por meio do parafuso *m*, tendo em uma extremidade uma cabeça e dotado de uma haste quadrada *n*, em cuja extremidade superior se acha fixado pivotalmente o excentrico bifurcado *o*, provido de um manipulo *o'*, que força para cima a haste quadrada *n* do parafuso *m*, fixando assim as differentes chaves perfeitamente nas suas posições ajustadas e impellido a haste quadrada as chaves de revolverem uma sobre outra.

Na construção representada nas figs. 10 e 11, as chaves respectivas *a, b, c, d* não se dotam de fendas alongadas. As chaves separadas são impedidas de revolverem uma sobre outra pelas hastes *p*, fixadas pivotalmente nos pinos *q*, que se podem parafusar na chave inferior *d* ou formar parte integrante desta, e se estendem para cima ao longo dos lados das chaves, achando-se as hastes ligadas pivotalmente em suas extremidades superiores, por meio do excentrico *r* pelos pinos *s*, sendo o excentrico adaptado para fazer contacto com a chave exterior de parafuso *a*, e fixando assim firmemente as diversas chaves em suas posições ajustadas.

As construções representadas nos desenhos permitem um ajuste rapido e positivo. Deve-se notar que sómente foram representadas e descriptas as formas preferidas da

invenção; por este motivo não me limito aos detalhes exactos de construção representados e descriptos, sendo evidente que diversas modificações podem se apresentar ao espirito dos entendidos no assumpto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção de melhoramentos:

1º, em uma combinação de chaves para porcas, consistindo em um certo numero de chaves moveis em relação uma a outra, um excentrico adaptado para se fixar sobre o conjunto das chaves, de modo a mantel-as firmemente em posição ajustada, substancialmente como descripto e representado;

2º, em uma combinação de chaves para porcas, como reivindicado em 1, a disposição que consiste em pivotar este excentrico em um parafuso *m* atravessando aberturas praticadas nas differentes chaves, substancialmente como descripto e representado;

3º, em uma combinação de chaves para porcas, como reivindicado em 1, a disposição que consiste em pivotar o excentrico em um par de hastes pivotadas *p*, dispostas cada uma de cada lado do conjunto sobreposto das chaves, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — Por procuração, Leclerc C.

N. 6.019—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas para descorticar folhas ou hastes das plantas», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Ernest Wright, domiciliado em Pinner, Middlesex, Inglaterra

Esta invenção refere-se á classe de machinas para separar a parte fibrosa das folhas ou hastes das plantas da sua polpa ou parte lenhosa, e nas quaes as fileiras de pinos estão fixadas em um tambor e são limpas por tiras metallicas ou não se movendo para cima e para baixo durante o movimento do tambor; sendo a fibra assim removida pelas tiras depois de effectuada a cardação, impedindo-se deste modo que a fibra enrole em torno do tambor.

Nesta classe de machinas notou-se que, devido ao continuado movimento de diversas partes, produz attrito e por consequencia grande gasto de força motora acompanhado de forte ruido.

O objecto da presente invenção é remover estes inconvenientes simplificando a construção da machina de tal modo que grande parte do attrito e do ruido seja evitada e se possa focal-a com menos esforço do que anteriormente.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação lateral em secção do aparelho empregando um unico tambor; a fig. 2 uma vista de frente de uma das ranhuras descriptas adeante; a fig. 3, uma secção longitudinal da fig. 2; a fig. 4, uma vista de face do cam adeante descripto; a fig. 5, uma secção por *a-a* da fig. 1; e a fig. 6, uma elevação lateral em secção de uma instalação do aparelho empregando dous tambores para cardar completamente as hastes ou folhas.

O caracteristico principal de minha invenção é o emprego de ranhuras para receber e supportar as tiras que fazem contacto e limpam os pinos sobre o tambor e removem as fibras dos pinos.

Essas ranhuras são excentricamente ao tambor e gyram com elle, de modo que as tiras passam pelos pinos sómente em uma certa porção do percurso do tambor.

1 é a armação da machina, supportando em mancaes adequados um eixo 2, trazendo chavetados um tambor 3 e as rodas motrizes 4 e 4'.

Sobre o eixo 2, entre os mancaes e o tambor, ha dous excentricos 5 e 5^a, com azas 6 e 6^a providos com fendas 7 e 7^a permitindo segurar-os em posição adequada pelos parafusos 8, 8^a na armação 1.

Circundando cada excentrico 5 e 5^a, ha um disco 9 e 9^a tendo proximo de sua periphéria uma ranhura 10 e 10^a voltada para o tambor 3 e collocada por fóra da periphéria deste.

O tambor 3 supporta na sua periphéria uma serie de regoas 11, afastadas igualmente do tambor e trazendo cada uma dessas regoas 11 uma fileira de pinos 12, formando carda. Situada de cada lado de cada fileira de pinos 12, e em contacto com o proximo, ha uma tira de metal 13 ou de outro material, sendo cada duas tiras 13 correspondentes ligadas uma á outra para envolver os pinos 12, em suas extremidades, metidas nas ranhuras 10 e 10^a dos discos 9 e 9^a.

Os discos 9 e 9^a são ligados ao tambor 3 por uma haste 14, atrevesando as fendas 15 e 15^a, em raios oppostos ou extremidades do tambor 3, de modo que o tambor mova os discos 9 e 9^a, gyrando com elles, e deixando-os livres em seu movimento excentrico.

Nas fendas 16 inclinadas abertas na armação 1 da machina, collocam-se cepos corrediços 17 supportando cylindros corrugados 18 e 18^a engrenando com cylindros semelhantes 19 e 19^a, montados em mancaes. Podem os eixos de cada par de cylindros trazer rodas dos dentes compridos que se conservam engrenados quando se opera com folhas grossas.

Cada cepo 17 traz uma orelha 20 e 20^a em que está presa uma corda 21 e 21^a que passa sobre as polias 22, 22^a, 22^b e 22^c, e tem uma ponta presa a uma mola 23 ou 23^a, fixa na armação 1, sendo a outra ponta presa em um pedal de 24 ou 24^a de modo que uma compressão sobre qualquer pedal moverá um cepo com seu cylindro ao longo da respectiva fenda.

O eixo de um dos cylindros 19 traz uma grande polia 25, que toca uma polia 26 no eixo 2, por meio de uma correia 27, de modo que o tambor 3 gire com muito maior velocidade do que o cylindro 19. O eixo do cylindro 19 traz tambem uma polia 28 ligada, por uma correia 30, á polia 29 de diametro igual, sobre o eixo do outro cylindro 19^a, de modo que os cylindros corrugados 19 e 19^a se movem com velocidades iguaes.

Na armação 1, está tambem montado um cylindro 31, tendo de preferencia quatro tiras 32, o referido cylindro 31 sendo provido com uma polia 33, e gyrando por meio de uma correia ou corrente 34, que passa sobre uma polia louca 35 e sobre uma polia 33 no eixo 2, o movimento sendo tal que cada tira 32 passe pela fileira de pinos quando o tambor 3 gyra.

O excentrico 5 e 5^a pôde ser collocado em uma posição fixa na armação 1, ou ser ajustado quando se desejar.

A operação é como se vê adeante, tendo em vista as figuras 1 e 5.

Si os excentricos 5 e 5^a são ajustaveis, elles são collocados na posição adequada e presos na armação pelos parafusos 8 e 8^a, isto é, si nos dous pares de cylindros 18 e 18^a, e 19 e 19^a são empregados os excentricos, são ajustados de modo que as tiras comecem a recolher das pontas dos dentes, exactamente antes que ellas tenham attingido os cylindros 18 e 19, mas si só um par de cylindros, diga-se 18^a e 19^a, for empregado, os excentricos 5 e 5^a são ajustados de maneira que as tiras 13 comecem a recolher das pontas dos dentes exactamente antes de attingir aquelle par de cylindros.

Os excentricos sendo collocados diga-se para uso de dous pares de cylindros 18, 19 e 18^a, 19^a.

O operador põe em marcha a machina pelos volantes 4 e 4^a, e colloca uma ponta da folha ou haste entre os cylindros 18^a e 19^a e colloca depois a outra ponta da folha entre os cylindros 18 e 19.

Logo que o tambor 3 começa a gyra, as extremidades das folhas passam sobre o tambor 3 pelo meio dos cylindros 18^a e 19^a e 18 e 19 e 31, e impellidas sobre os pinos do modo bem conhecido, a folha transforma-se em fibra e é comprimida entre a fileira de pinos, pelas tiras 32, sobre o cylindro 31.

O movimento dos cylindros transportam a folha sobre o tambor ambas as extremidades na mesma direcção, e logo que o corpo da folha fica direito ou apertado entre os dous pares de cylindros, o operador, fazendo pressão sobre o pedal 24, afasta os dous cylindros 18 e 19 e solta a folha naquella extremidade quando ella tem passado pelos cylindros 18^a e 19^a e a parte não attingida pelos pinos é impellida sobre elles e assim toda folha fica cardada.

Durante a rotação do tambor entre os pontos marcados X Y, diga-se 1/3 de uma rotação, cada par de tiras tem sido gradualmente (por meio das ranhuras) movido para dentro em relação ao eixo de modo a expor os pinos e permitir a sua acção de gradual-a total sobre a folha, e de Y para Z as tiras afastam-se do eixo de modo a permitir desde a acção gradual até a total dos pinos sobre a folha, as tiras desemburcando os pinos e suspendendo d'elles ao mesmo tempo a folha quando cae ou é apañada pelo ajudante. Durante o movimento do seguimento restante, isto é, de Z para Y, as tiras estão nas pontas dos pinos o movem-se de modo concentrico com o tambor.

Na fig. 6, mostro o systema pelo qual são empregados dous tumbors, sendo cada um construido como na fig. 1. Neste aparelho a folha passa entre um par de cylindros corrugados 18^a e 19^a, fóra de uma tira sem fim 37, passa em torno do tambor e é accionada pelos pinos para ser cardada, mas, á medida que o pé na extremidade deixa de ser accionado pelos pinos do primeiro tambor por deixarem os cylindros corrugados 18^a e 19^a, porém logo que a extremidade deixa os cylindros corrugados 18^a e 19^a toda a fibra com a extremidade ou pé da folha permitta, é levada a gyra com o tambor, e, á medida que o pé ou ponta attinge o outro lado, ella cae do tambor sendo posta fóra pelas tiras acima dos dentes e é recolhida numa tira sem fim 38 sobre a qual é transportada com a fibra presa entre um par de cylindros 39 e 40 enquanto o pé ou extremidade passa primeiro para outro tambor menor 3 e o pé é accionado pelos pinos do segundo tambor de modo que o todo é cardado, a fibra passando entre os cylindros, 41 e 42 numa tira sem fim 43, para ser transportada para fóra, para collecta e tratamento posterior.

44 são bicos para supprir agua para lavar a polpa ou retirar a materia carnosa das fibras como é usual, e 45 é uma guarda impedindo as fibras de cahirem sobre a correia 43.

Finalmente, reclamo os beneficios da convenção Internacional (promulgada pelos Decretos ns. 9.233 de 23 de junho de 1884 e n. 984 de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 22 de abril de 1909, sob n. 9.593.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em machinas para descorticar folhas ou hastes de plantas, o emprego de ranhuras ou guias nas extremidades do tambor para receber e transportar as tiras usadas na limpeza dos pinos no tambor e suspender a fibra nos pinos, estando as referidas ranhuras dispostas de modo excentrico, ajustavel ou não, e adaptadas a moverem com o tambor

de modo que as tiras de limpeza e suspensão movam-se sobre os pinos em certas porções do caminho dos tumbors e ranhuras, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.— Por procuração, Leclerc & C.^o

N. 6.022—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas voadoras, para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Simon Brubaker Minnich, domiciliado em Landisville, Pennsylvania, Estados Unidos da America.

Minha invenção se refere á navegação aerea e tem por objecto fornecer uma machina volante, da classe das conhecidas pelo nome de «mais pesado que o ar» ou aeroplano, sendo a machina dotada de um certo numero de mecanismos propulsores e destinados a elevar-a, e de diversos dispositivos motores, de modo tal que no caso de falharem e cessarem de operar todos estes dispositivos, menos um, a machina ha de possuir ainda uma força motora sufficiente para se sustentar no ar, constituindo assim uma machina volante de segurança.

Outro objecto da invenção é fornecer propulsores da forma e construcção novas, podendo se ajustar instantaneamente para elevar, mover e dirigir a machina sem o emprego de um leme, o qual, entretanto, pôde, querendo-se, ser adoptado.

Para fazer fluctuar a machina no ar emprego um ou mais aeroplanos; deve-se notar, porém, que não são indispensaveis para sustentar a machina, resultado que se consegue por minha forma nova de propulsor.

Nos desenhos annexos a machina tem em seu centro um aeroplano com uma serie de propulsores dispostos de cada lado destes; posso tambem collocar no centro, sem alteração do principio da invenção, uma ordem simples ou dupla de propulsores com um aeroplano de cada lado. Com estes fins e outros em vista, a invenção consiste na construcção e disposição de partes adiante descriptas e reivindicadas, e representadas nos desenhos annexos, em que: a fig. 1 é uma elevação de lado da machina volante, mostrando os propulsores que servem para elevar a machina e a mover para diante; a fig. 2 um plano da machina, com parte do aeroplano removido; a fig. 3 uma secção vertical transversal por *xx* da fig. 1, na direcção da parte trazeira. A fig. 4 um detalhe em secção das alavancas de mão reguladoras, e a fig. 5 um detalhe em plano das mesmas; a fig. 6 é um detalhe em plano superior dos propulsores lateraes, vistos na fig. 1, e a fig. 7, uma elevação de lado destes propulsores; a fig. 8 é um detalhe em plano superior, e a fig. 9 um detalhe em vista de lado de uma outra forma de propulsor. A fig. 10 é um detalhe de um dos propulsores cylindricos, com parte do lado removida, e a fig. 11 é outro detalhe do mesmo propulsor, representando o mecanismo que o opera.

A machina comprehend um aeroplano rectangular 1, em que está suspensa, por hastes 3 e tesouras de fio metallicas 4, uma plataforma 2, travejada por tirantes 5 e dotada de rodas 6, que supportam a machina quando assenta no solo,

A distancia conveniente debaixo do aeroplano 1 e fixada nas hastes de supporte 3 existe uma armação 7, em que assentam os eixos 8, em cuja extremidade são montados os propulsores adiante descriptos.

Sobre a plataforma 2 monta-se uma série de motores 9, ligados cada um de modo independente a um numero de propulsores sufficiente para equilibrar a machina e a

sustentar no ar, sendo cada motor alimentado de modo independente por um reservatório de combustível independente 10, situado a distancia conveniente acima dos motores e dotado de um reservatório de agua de esfriamento 11, collocado debaixo da plataforma. No caso, porém, de se empregarem motores esfriados por meio de ar, podem os reservatórios de combustível ser collocados debaixo da plataforma, recorrendo-se então a bombas para elevar o combustível até os motores.

Os propulsores são regulados de modo independente ou juntamente, por um systema de alavancas e biellas (descriptos adiante), de modo a poder o operador actuar perfeitamente cada propulsor, para o pôr em acção no modo conveniente a mudar sua direcção, afim de elevar, mover e guiar a machina.

Estão representadas tres formas de propulsores; prefiro, porém, empregar uma forma nos cantos da machina e outra forma em seus lados. Deve-se notar, contudo, que a machina funciona igualmente, bem com todos os propulsores, de qualquer forma, por ser a acção destes regulada do mesmo modo, como se descreve adiante.

Nas figs. 6 e 7 são representados os propulsores da forma indicada na fig. 1, os quaes comprehendem as pás ou armações de pás ou folhas 12, collocadas a angulo recto uma em relação a outra, chavetadas nos eixos 8 e em que assentam os eixos radiaes 13. Nestes ultimos eixos são fixadas as pás ou folhas 14, que podem ser de panno ou outra materia conveniente como folha de aluminio, assentando as cabeças destes eixos nas armações 12 e seus extremos interiores na travessa 23, que atravessam e trazem as manivelas 24 ligadas por uma biella 15. Em mancaes 16 da armação 12 estão montadas, em posição parallela ao eixo 8 uma haste corredia de movimento de va e vem 17, ligada em um ponto conveniente a biella 15 por uma haste 18. Desta maneira, o movimento da haste 17 faz effectuar ás folhas 14 um quarto de volta, de modo a apresentarem ao ar, na direcção de seu curso, uma superficie chata ou uma superficie lateral, durante a rotação do propulsor por meio do eixo 8.

Para operar automaticamente as folhas 14 e abrir e fechar uma vez em cada revolução do propulsor, emprego uma luva 19, montada no eixo 8, entre a armação 12 e a armação principal 7, e dotada em sua face de um encaixe de cam 20, em que ocorre um galé 21, fixado no extremo da haste 17, sendo a luva 19 mantida em posição e impedida de revolver no eixo 8 pelas alavancas 22, fixadas nella e pelas hastas operadoras 25 (que se descrevem adiante).

Os galés 21, movendo-se no encaixe de cam 20 imprimem ás hastas 17 um movimento de va e vem, interior e exteriormente, durante cada revolução do propulsor em redor do eixo 8.

Os intervallos em que se produz esta acção e se abrem e fecham as folhas são regulados pela posição da luva de cam 19, que é determinada pelas alavancas 22. Por meio desta disposição as folhas 14 podem se fechar no curso para diante e para abaixo das pás propulsoras, para elevar a machina como representa a fig. 7, ou se fechar numa quarta parte de revolução mais tarde ou no curso para baixo e para tras, afim de se impellir a machina para diante.

Pode-se tambem, pela mudança de posição da luva 19, obter a marcha da machina para tras, sendo a acção do folhas 14 a mesma que as das pennis de pas-aro, as quaes em seu curso ascendente não apresentam resistencia ao ar, enquanto em seu curso descendente offerecem uma superficie chata e produzem seu effecto completo.

Comprehende-se que por meio desta nova construcção, as folhas 14 podem se abrir e fechar a intervallos convenientes, para impellir a machina em qualquer direcção ou segundo um angulo qualquer.

Quando os propulsores se dispõem em um lado da machina, esta se move para deante, movendo-se para traz quando os propulsores se dispõem do outro lado: podendo assim a governar e virar em espaço curto. Accresce que, quando se dispõem os propulsores para elevar a machina, esta se esgaa verticalmente acima do solo, sem o auxilio de um appaheho para a pôr em marcha; podendo, por conseguinte, o operador se elevar verticalmente no meio de arvores ou edificios, e de aer do mesmo modo.

Basta, além disso, dispôr os propulsores na direcção da frente da machina para mover esta para diante e para cima; e alguns dos propulsores se podem dispôr perto da parte trazeira para moverem a machina para traz e para cima, ou, em outras palavras, se contrariarem um ao outro, pairando assim a machina acima de um objecto qualquer, á semelhança de um beija flor e servindo os propulsores de extremidade para superar a acção do vento.

Os eixos de propulsores 8 são operados por uma roda dentada cylindrica 23, fixada nestes eixos e movida por um dos motores, pelo intermedio de uma cadeia 27 (ou por meio de eixos e de rodas de angulo). Cada motor é ligado a um numero sufficiente de propulsores situados em pontos convenientes para assegurar o equilibrio da machina n's seus movimentos de propulsoes e de governo.

Na forma que representam os desenhos, existem tres motores: um motor central, que move os propulsores de extremidade e do centro de cada lado; um motor lateral movendo os propulsores proximos de cada lado do par central e um outro motor, que move os outros propulsores. Deste modo, no caso de parar um motor, ou dois, a machina póde ser operada pelo motor restante. Haverá em verdade uma perda de força e alguns dos propulsores deixarão de funcionar, mas a machina continuará a ser sustentada e governada.

As luvas de cam 19 são reguladas e operadas pelas hastas 23, fixadas em uma de suas extremidades nas alavancas 22, e na outra extremidade nas alavancas de mão 56, montadas no eixo transversal 28, situado ao alcance do operador. No eixo 23 está fixado rigidamente, em posição adjacente a cada alavanca de mão 53, um segmento dentado 29, em que se póde fixar a alavanca por meio do cachorro 30. Deste modo, cada alavanca póde ser operada independentemente de qualquer outra; havendo uma alavanca para cada uma das luvas 19; uma alavanca que opera cada um dos propulsores de extremidade; uma alavanca para as luvas de cam do centro, e uma para o par intermediario, como representado.

O eixo 28 é dividido em seu centro e cada uma de suas metades traz uma alavanca 31, fixada no eixo, e que se prende em um segmento dentado fixado no mancal central 32. Deste modo, todas as alavancas 53, de cada metade do eixo 23, e as luvas de cam de cada lado da machina podem se deslocar por meio da alavanca mestra 31, e por conseguinte os propulsores de extremidade podem facilmente se pôr em posição para guiar a machina, e os outros propulsores para impellir esta na direcção desejada.

Os motores se regulam do modo usual, sendo a velocidade de cada motor dependente dos intervallos em que se abrem e fecham as folhas. Os propulsores de extremidade ou canto, representados em detalhe nas figs. 10 e 11, são de forma diferentes. Comprehendem um cylindro 57, aberto nas

duas extremidades, no interior do qual está fixada a pá propulsora de helice 33. O centro do cylindro é atravessado axialmente pelo eixo 34, em que está fixado o collar de flange 35, em que se fixam as hastas radiaes 36, que contribuem para supportar o cylindro 57. Podem se dispensar, contudo, o cylindro e as hastas, fixando-se o propulsor de helice directamente no eixo 34.

Monta-se este eixo 34 de modo a poder revolver no interior de mancaes 37 formados no supporto oscillante 33, e fixa-se no eixo a engrenagem de angulo 39.

O supporto 34 monta-se corredio sobre a extremidade de um dos eixos 8, passando o eixo pelo mancal 40 e o tubo 41. A extremidade deste tubo, sendo dotada das alavancas 22 e das hastas 25, serve para inclinar, á vontade, o eixo do propulsor para diante ou para traz.

O propulsor é movido pela roda conica fixada no eixo 8 e que engrena com a roda 39, enquanto o eixo 8 é tucado, como acima mencionado, para a outra forma de propulsor.

As figs. 8 e 9 representam outra forma de propulsor 44, semelhante á das figs. 6 e 7, com a excepção de serem as folhas 45 do forma ligeiramente concavo-convexa e de se acharem pivotadas parallelamente ao eixo 8. Seus eixos 46 atravessam a armação 47 e trazem as manivelas 48, ligadas entre si pela biella commun 49, e a haste de movimento de va e vem 50 é montada em mancaes 51, situados na armação 47 e ligada nella haste 52, á haste 49, sendo a extremidade de 49 dotada de um galé 53, que se move num encaixe 54 formado na face do cam 55, montado no eixo 8 e operado pelas alavancas 22, do modo que se representou para a forma das figs. 6 e 7.

A vantagem da forma de anteparo que se acaba de descrever, é a seguinte: sendo o raio de sua curva-lura igual á distancia entre a folha e o centro do eixo 8, quando o propulsor revolve e a folha se abre, ella não apresenta resistencia ao ar, enquanto, em posição fechada, sua forma concavo-convexa offerece-lhe a resistencia maxima.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina volante, a combinação, com um aeroplano e uma plataforma suspensa neste, de um certo numero de propulsores operados do modo independente para elevar, impellir e governar a machina; um certo numero de motores regulados e operados do modo independente, para actuar do modo independente e em combinação estes propulsores, e dispositivos convenientes para regular individualmente, á vontade, e em combinação, as acções destes propulsores;

2º, em uma machina volante, comprehendendo uma armação principal, uma plataforma suspensa debaixo desta armação, parallelamente a ella, fixada e travada na mesma, um certo numero de propulsores montados sobre a armação e adaptados para guiarem e impellirem a machina em qualquer direcção; um certo numero de motores montados na plataforma; dispositivos para operar, por meio de cada um destes motores; propulsores independentes, e dispositivos para regular, a intervallos convenientes, as operações destes propulsores, individualmente e collectivamente;

3º, em uma machina volante da classe descripta, a combinação, com uma armação principal, de eixos de propulsores montados nesta armação; propulsores rotativos montados nestes eixos; e folhas formando as pás dos propulsores; meios para manter as folhas parallelamente ao curso dos propulsores durante, pouco mais ou menos, uma metade de sua revolução, e o angulo recto com o curso dos propulsores durante,

pouco mais ou menos, a outra metade de sua revolução; meios para pôr os propulsores em rotação e meios para determinar os intervallos em que se abrem e fecham as folhas durante a revolução dos propulsores;

4.º em uma machina volante da classe descripta, a combinação com uma armação de suporte, de eixos transversaes de propulsores montados sobre esta armação; propulsores montados sobre estes eixos e comprehendendo pás radicaes; folhas formando estas pás; manivellas fixadas nas folhas; uma biella ligando estas manivellas; uma haste de movimento de vac e vem montada nas pás radicaes e ligada á biella; uma luva de cam montada no eixo de propulsor e dotada de um encaixe de cam adoptado para vir em contacto com aquella haste, afim de abrir e fechar as folhas; um dispositivo para impedir esta luva de revolver com o propulsor, e meios para regular as posições da luva, de modo a abrir e fechar as folhas intervallos convenientes;

5.º em uma machina volante da classe descripta, a combinação com um aeroplano, de uma armação principal fixa no aeroplano e debaixo deste; uma plataforma dotada de rodas para a descida e fixada na armação e debaixo desta; propulsores de helice montados sobre a armação, perto de suas extremidades; meios para regular a direcção do eixo destes propulsores de helice; propulsores de pás rotativas, montados sobre a mesma armação; folhas formando as pás destes propulsores; um dispositivo automatico para abrir e fechar estas folhas durante a revolução dos mesmos propulsores, e meios para regular e predeterminar o angulo relativamente á perpendicular, segundo o qual se abrem e fecham estas folhas;

6.º em uma machina volante da classe descripta, a combinação, com uma armação principal e uma plataforma suspensa nesta armação; de eixos, de propulsores transversaes e parallelos montados sobre esta armação; propulsores dotados de pás susceptiveis de se abrirem e fecharem e fixados nos mesmos eixos, como montados sobre estes eixos em relação conveniente com o propulsor, para abrir e fechar as pás; alavancas em conexão com os eans; alavancas operadas á mão, montadas sobre aquella armação, e hastes ligando as alavancas de cam ás alavancas de mão, para operar os eans e abrir e fechar as folhas das pás a intervallos convenientes;

7.º uma machina volante comprehendendo uma armação principal; uma plataforma suspensa nesta armação; eixos de propulsores montados na armação; propulsores dotados de pás radicaes e montados sobre estes eixos; folhas formando as pás; meios para abrir e fechar estas folhas pela revolução dos propulsores, e eans montados em relação conveniente com os propulsores, para abrir e fechar as folhas a intervallos determinados.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909.
—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 6.023—Memorial descriptivo da invenção de Aperfeiçoamentos em Apparellhos Indicadores de Peso, para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Joseph Edwin Cochran, domiciliado em Elkhart, Indiana, Estados Unidos da America

Minha invenção se refere mais particularmente á classe dos indicadores de peso que servem ao mesmo tempo para indicar o peso e as contas de dinheiro. Emapparellhos deste genero, imaginou-se empregar um mostrador conico, por apresentar su-

perficie consideravel em relação ao diametro e offerecer bastante espaço para o calculo, sem ter um volume incommodo. Os commerciantes, porém, pedem que nestes apparellhos não sómente o calculo do dinheiro appareça no lado destinado a ser lido pelo dono do negocio, mas tambem que o comprador possa observar o peso indicado.

Para este fim é necessario empregar, além do mostrador indicando as quantias em dinheiro, um mostrador indicando o peso, pois o primeiro mostrador não seacha em posição de ser observado pelo freguez.

Acontece, além disso, que o mostrador conico deve revolver para levar á sua parte superior, onde se possam ler, os dados escriptos em seu lado inferior, mas um mostrador de peso conico, visivel do lado do freguez apresenta o inconveniente seguinte: os freguezes, em geral, são acostumados ha tanto tempo a um indicador de peso fixo, com um ponteiro rotativo, que a disposição inversa provoca sua desconfiança, sendo o commerciante obrigado a lhes fornecer explicações para convencer-os do bom funcionamento de mecanismo.

Minha invenção é destinada a evitar os inconvenientes mencionados e tem por principal objecto fornecer um indicador dotado de um mostrador conico para o calculo do dinheiro e de um mostrador fixo para o peso, sendo o apparelho simples, compacto, do tipo de pendulo e alavanca, e com o numero minimo de mecanismos de transmissão.

Para este fim e outros objectos mencionados adiante, a invenção consiste em pontos novos de construção, combinação e disposição de partes, que passo a descrever, referindo-me aos desenhos annexos, em que: a fig. 1 é uma elevação de traz, parte em secção vertical longitudinal de um indicador de peso construido segundo a invenção; a fig. 2 é uma elevação de detalhe da caixa do mostrador conico, e a fig. 3 é uma elevação de extremidade, com a caixa e algumas das partes em secção vertical, passando pelo eixo do mostrador; a fig. 4 é um detalhe em secção por 4—4 da fig. 5.

1.º o mostrador conico para calculo do dinheiro, e 2.º o mostrador fixo de peso, acima mencionado. Este ultimo se dispõe, como usualmente, em um plano vertical, enquanto o mostrador conico se monta de modo a revolver em um eixo horizontal, sendo para este fim dotado de um eixo horizontal 3, que supporta e faz gyrar o mostrador 1 em um extremo e no outro traz um ponteiro 4 em posição apropriada para a leitura em relação ao mostrador de peso fixo 2. O ponteiro 4 fixa-se no eixo 3 de qualquer modo conveniente, enquanto o cone se monta sobre o eixo por meio de um cubo 5 situado no apice do cone, e de um certo numero de raios 6 situados na base deste.

Para serem mais leves os raios representados são de folha metallica e se podem dotar de nervuras ou estrias longitudinaes para augmentar sua rigidez. Para o mesmo fim, podem se formar nos seus extremos exteriores uma reborda ou anel 7, reforçado em 8, situado directamente na base do cone ou perto desta base, mas os raios ou braços teem preferivelmente suas extremidades contiguas reentrantes, para se poderem introduzir no espaço entre a base e o apice do cone outras partes do mecanismo que se descrevem adiante. Esta disposição permite reduzir muito a largura do indicador e diminuir o comprimento do eixo 3, assim como empregar um eixo mais leve, dispensando, além disso, o emprego para este eixo de um mancal intermedio, destinado a offerecer resistencia ás vibrações que puderem ser occasionadas pela operação do mecanismo que faz gyrar o cone. Sendo os raios ou braços 6 de folha metallica, é preferivel dotar seus

extremos interiores de um cubo 9 de uma materia mais resistente para ligal-os ao eixo 3. Na forma representada, este cubo traz um flange 10, rebitado ou fixado de outro modo na parte central da aranha de que partem os raios ou braços. No apice do cone dispõe-se uma peça 11, da forma de taxa invertida, rebitada ou fixada de outro modo no cubo 5 pelo qual se projecta a extremidade do eixo, a qual se monta em um mancal de anti-fricção 12, montado na extremidade 13, estendendo-se para cima do braço 14 e contido na peça 11. Um chapéu exterior 15 fixa-se na parte 13 por um parafuso 16 ou de outro modo. O braço 14 está inclinado de modo a ser parallelo á face do cone e seu extremo interior fixa-se de qualquer modo conveniente, por exemplo, por meio de parafusos 17, em um anel vertical 18, fixado em grande poste de seu lado inferior em uma peça 19, em forma de crescente, da armação principal de base do indicador. O braço 14 reforça-se por meio de um ou mais braços addicionaes 20, 21, fixados por parafusos 22 ou de outro modo no anel 18.

Da parte superior do crescente 19 eleva-se uma columna 23, inclinada interiormente para o cubo 9 e cuja cabeça se acha entre o plano da base e o apice do cone, e de uma peça em forma de crescente semelhante 24, situada no lado opposto da armação principal, eleva-se uma columna 25. Nestas duas columnas monta-se o pivot de cutello 26 do pendulo 27, fixado de modo ajustavel em um braço 28, havendo um cubo 29 formado ou fixado no mancal do cutello, tudo como é usual nos indicadores do tipo de pendulo. Em um lado do braço 28 acha-se disposto um envolvero 30, fixado ou formado no cubo 29 ou fixado de outro modo conveniente no mancal de cutello 23, estando o cam preferivelmente situado entre a columna 23 e o braço 28. Directamente debaixo do cam 30 e em plano parallelo a este, assim como em plano parallelo á base do cone, acha-se a alavanca principal 31 do indicador, fixada no cone de modo usual por uma fita ou tira 32, sendo a extremidade opposta da alavanca dotada, como usualmente, do pivot de cutello 34, assentando na armação principal. Quando estas partes estão em sua posição normal, não se achando o apparelho submettido a carga alguma, o peso de pendulo 27 e seu braço 28 occupam a posição vertical e cruzam a alavanca 31 a alguma distancia de sua extremidade, em que se acha disposta a peça 35 necessaria para ligal-a á tira 32. Quando, porém, se carrega o apparelho, o braço de pendulo e seu peso oscilam em um plano parallelo ao plano da base do cone e ao plano de oscillação da alavanca, na direcção da extremidade do pivot da alavanca, onde a caixa tem espaço bastante para permittir este movimento de subida e descida, sem haver necessidade de augmentar muito o comprimento da caixa. Deve se notar além disso, que o pequeno peso de ajuste 36 e seu braço 37 que liga o peso ao cubo 29, estão situados e oscilam em um plano parallelo á base do cone e preferivelmente no mesmo plano que o cam 30. Segue-se que estas partes, apesar de situadas entre os dous mostradores e perto da base do mostrador conico, teem ampla liberdade de movimento.

O extremo do eixo 3 opposto ao supportado pelo mancal 12, dispõe-se em um mancal 36 supportado na cabeça da columna 37 formada na armação lateral 24 em posição contigua á columna 25, e preferivelmente no mesmo plano que esta, para não augmentar a largura da machina. Accresce que o espaço entre os mostradores fica muito reduzido pelo facto de serem reentrantes as extremidades adjacentes dos raios 6, para poder a columna 23 se estender para dentro

em seu extremo superior, na extensão correspondente.

A armação de base principal 19^a se prolonga horizontalmente no sentido longitudinal da alavanca e em direcção paralela ao plano da base do mostrador conico (fig. 1), até uma distancia sufficiente para se alojarem a alavanca e a plataforma 38. O movimento da alavanca é comunicado ao mostrador conico e ao ponteiro 4 por uma cremalheira 39, pivotada pelo pé sobre a alavanca, e que engrena com um rodete 40 fixado no eixo 3. A cremalheira é mantida elasticamente em contacto com o rodete por um contrapeso 41, situado em um braço 42 fixado na cremalheira perto de seu pé; sendo a cremalheira conservada em sua posição e guiada no seu movimento ascendente e descendente sobre o rodete, por uma placa 43 montada em um suporte que se projecta da columna 37 para dentro. Pode-se, querendo, dotar a placa 45 de galés de fricção 45 em cada lado da cremalheira 39.

É preferível encerrar o mecanismo inteiro numa caixa conveniente. Para este fim, dota-se a aranha consistindo nos diversos braços 14, 20, 21, de uma caixa conica 46, correspondente á fôrma do mostrador conico 1, praticando-se no lado superior desta caixa uma fenda 47, pela qual se pôde lêr o mostrador 1, que serve para o cálculo do dinheiro, sendo os diferentes preços indicados no lado da caixa em posição adjacente á fenda, ou em qualquer outra parte conveniente. No lado exterior do crescente 24 da armação principal fixa-se um anel 48, vertical ou paralelo ao plano da base do cone e ao anel 18, e nesse anel 48, de diâmetro correspondente ao do mostrador 2, fixa-se este de qualquer modo conveniente. A caixa 46 pôde se continuar em redor do anel 18 e do anel 48, em fôrma de prolongamento 49. O anel 48 projecta-se da face da peça de armação 24, onde serve para fixar o anel 150, que mantém o vidro 51 em posição sobre o mostrador 2.

Com um indicador desta construcção, comprehende-se que o mostrador conico, sendo montado de modo a revolver: n'um eixo horizontal em um lado do indicador, se acha em posição conveniente para ser lido pelo commerciante, enquanto o mostrador de peso 2 está situado do lado opposto, em posição conveniente para serem observados pelo freguez os movimentos do ponteiro rotativo 4. A largura do aparelho no sentido longitudinal do eixo 3 não é sensivelmente augmentada pelo emprego deste mostrador adicional 2, e, devido a disposição peculiar do mecanismo inferior em relação ao mostrador conico e ás outras partes, esta largura é menor do que seria n'um indicador empregando um mostrador conico n'um eixo horizontal, sem os aperfeiçoamentos desta invenção. Além disso, o emprego de um mostrador conico n'um eixo horizontal permite um augmento sensível da superficie do mostrador, com pouco augmento da altura do indicador e, pelo facto de se acharem todas as partes moveis dispostas em planos parallelos em relação uma a outra e parallelos á base do mostrador conico em posição entre esta base e o mostrador fixo 2, ellas tem ampla liberdade de movimento, não sendo entretanto augmentada de modo inconveniente a largura do indicador no sentido longitudinal do eixo do mostrador.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, em um indicador de peso, a combinaçao de um eixo horizontal, um mostrador conico disposto numa linha axial horizontal, e supportado pelo eixo um segundo mostrador disposto do lado opposto á base do primeiro mostrador e a certa distancia deste um ponteiro para este segundo mostrador, ligado ao eixo, uma alavanca oscil-

lante disposta entre estes mostradores e estendendo-se horizontalmente até um ponto além dos mostradores, um dispositivo para supportar uma plataforma sobre a alavanca em seu extremo exterior num ponto além dos mostradores, um peso de pendulo pivotado entre os mostradores de modo a oscillar num plano em sentido longitudinal da alavanca e sobre o plano em que está situada a base do mostrador conico, uma conexão operativa entre a alavanca e o eixo para revolver este, e um dispositivo para ligar operativamente o eixo a este peso;

2^o, em um indicador de peso, a combinaçao de um eixo horizontal, um mostrador conico disposto em uma linha axial horizontal neste eixo, um mostrador fixo disposto do lado opposto da base do mostrador conico e a certa distancia deste; um ponteiro ligado ao eixo em posição adjacente ao mostrador fixo; um cam convoluto supportado pivotalmente em um eixo horizontal longitudinal ao primeiro eixo e adaptado para oscillar em um plano entre os mostadores em sentido longitudinal do plano do mostrador fixo; um peso de pendulo pendente do cam entre os mostradores; uma alavanca horizontal entre os mostradores e estendendo-se transversalmente ao plano vertical em que estão situados os eixos do cam e o peso; uma conexão flexivel entre o extremo livre da alavanca e o cam, por cujo meio o movimento de descida da alavanca obriga o peso a oscillar afastando-se desta conexão, e um dispositivo para comunicar o movimento da alavanca ao primeiro eixo mencionado;

3^o, em um indicador de peso, a combinaçao de um eixo horizontal, um mostrador conico disposto neste eixo em uma linha axial horizontal; um mostrador fixo disposto do lado opposto da base do mostrador conico e a certa distancia deste; um ponteiro ligado ao eixo em posição adjacente ao mostrador fixo; uma armação de base; uma columna elevando-se de um lado desta armação entre os mostradores para supportar uma extremidade do eixo, um suporte elevando-se do outro lado da armação de base em um plano vertical em posição adjacente á base do mostrador conico e supportado por este anel; um segundo supporto elevando-se da armação de base em posição adjacente ao mostrador fixo; uma peça de caixa supportada por este segundo anel; um peso de pendulo disposto entre os mostradores; uma alavanca em conexão operativa com o peso, e um dispositivo para comunicar o movimento da alavanca ao eixo.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909.—
Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.024—*Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em aparelhos indicadores-computadores para balanças», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Joseph Edwin Cochran, domiciliado em Elkhart, Indiana, Estados Unidos da America*

Esta invenção se refere á classe de mostradores-escala indicando não só o peso como tambem a quantia a cobrar para aquelle peso, a um preço da lo, por unidade de peso ou fracção desta, o preço por unidade de peso sendo usualmente indicado por um ponteiro indicador collocado na posição radial em relação ao mostrador, e as quantidades no mostrador sendo indicadas por linhas parallellas registrando os preços no ponteiro ou indicador, que geralmente é fixo, enquanto o mostrador gira. Com o fim de restringir o volume dos mostradores, conservando-o nos limites praticaveis, é usual não indicar por

algarismos quantias abaixo de 50 réis; e das quantias além de 100 réis, só aquellas que são multiplas de 10, sendo as quantias intermedias indicadas, até agora, por meio de divisões sem algarismos; porque não é praticavel numerar estas e ter na mesma fileira lateral de dous a cinco algarismos necessarios para indicar os successivos multiplas de 10, sendo evidente que os algarismos destas ou mesmo os algarismos das quantias intermedias serão tão pequenos que se tornarão illegiveis. Por conseguinte, nos mostradores-escala tendo muitas séries de preços e pesos, até agora tem sido necessario observar a posição do indicador ou ponteiro muito de perto e contar as graduações intermedias para determinar a quantia exacta indicada. Esta difficuldade na leitura do mostrador leva a desvuidos ou enganos, acompanhados de perda, tanto para o vendedor como para o comprador.

Estas difficuldades são, como é natural, grandemente augmentadas em mostradores destidados a fazer duas rotações, porque com isso torna-se necessario não só duplicar a fileira de graduação dos pesos, mas tambem empregar uma linha extra de graduações para cada preço. O principal objecto da invenção é remover esses inconvenientes, conservando-se substancialmente nas dimensões usadas os mostradores de indicação communs e ao mes no tempo ter todas as graduações numeradas.

Tendo em vista conseguir este fim e realizar outros objectos, que serão alicante apontados, a invenção consiste em disposições novas abaixo descriptas, com referencia ao desenho anexo, no qual a fig. 1 é a face de um mostrador-escala calculador tendo as fileiras de graduações que mostram as quantias dispostas no sentido concentrico; mas, nesta pequena vista, não é praticavel representar por algarismos o que as graduações indicam. A fig. 2 é um seguimento augmentado do mostrador, representado na fig. 1, mostrando tambem o indicador ou ponteiro.

Nesta exemplificação da invenção o mostrador é representado com suas graduações indicando as quantias em dinheiro dispostas em circulos concentricos 1, ou nos espaços entre tais circulos, enquanto as graduações indicando os pesos são mostradas nas duas fileiras marginaes ou espaços circulares 2, 3. O index ou ponteiro nesta figura é indicado pela linha radial 4, que pôde ser constituida por um arame ou corda, ou por uma linha cortada ou traçada directamente sobre o vidro ou peça transparente 5, posta na caixa 6, que encerra o mostrador, estando o preço por kilo ou fracção deste indicado na borda do vidro ou peça transparente (fig. 2). Neste exemplo da invenção, estes preços vão de 40 a 400 réis, mas as quantias espaciaes são naturalmente invisiveis e podem variar sem alterar o principio da invenção. A primeira linha de graduação 2 tem espaço para indicar uma serie de pesos indo de um kilo e fracções deste até 20 kilos numa rotação completa do mostrador, e a cifra que appareça nesta fileira de graduações está no logar do zero e o segundo algarismo do peso maximo naquella fileira, enquanto a fileira exterior de graduações 3 representa o peso de 20 a 40 kilos e são lidas com referencia á segunda rotação do mostrador. Na fileira primeira ou interna 2 cada graduação intermedia representa 100 grammas, podendo a quinta ser numerada, e essas graduações são ou podem ser lidas com referencia á fileira exterior 3 durante a segunda rotação do mostrador.

Em cada um dos espaços 1, destinados para as quantias em dinheiro, ha uma fileira de graduações 7, collocada equidistante e de preferencia no meio entre as linhas concentricas que constituem os espaços 1. Estas

gradações representam dezenas de réis e são numeradas consecutivamente de accordo com a moeda corrente em series consecutivas de 1 a 9, sendo cada dezena numerada 10 ou um multiplo de 10, taes multiplos de dez augmentando de dez em cada decima gradação. Os algarismos de 1 a 9, nas gradações intermédias 7, são comparativamente menores e collocados directamente logo abaixo das gradações a que se referem, enquanto o numero de cada decima gradação é comparativamente grande e é collocado por cima ou exteriormente á fileira concentrica de 1 a 9. Nestas gradações 7, os algarismos de 1 a 9 e os algarismos que representam dezenas de réis e os multiplos de dezenas anteriormente descriptos são lidos com referencia aos preços; no indicador ou adjacente ao indicador durante a primeira rotação do mostrador, e vice-versa que com esta construcção e disposição, a quantia exacta em mil réis e centenas e dezenas de réis pôde ser immediatamente determinada, observando-se a gradação particular, cujo preço e a linha de indicador 5 registram sem necessidade de contar o numero de gradações entre a quantia indicada por extenso e a linha do indicador e adicionar este numero á quantia indicada por extenso como até hoje.

Os multiplos de dez que seriam obtidos, multiplicando o peso indicado durante a segunda rotação do mostrador pelo preço indicado sobre o indicador ou adjacente a elle, são representados de preferencia em algarismos e comparativamente de grande tamanho, adjacentes e de preferencia logo depois dos numeros por extenso representando dez e os seus multiplos, como já foi descripto, dispostos em linha com a gradação 7, enquanto aquellas quantias não são providas de uma fileira separada de algarismos ou de gradações para indicar as dezenas de réis; ver-se-á, não obstante, que a mesma fileira de gradação 7 e as mesmas series concentricas dos numeros de 1 a 9 applicam-se igualmente á segunda rotação das quantias e podem ser lidas com referencia a ellas com a mesma facilidade com que podem ser lidas com referencia á primeira rotação de quantias; servindo assim o mesmo grupo de numeros de dezenas de réis e de gradações de dezenas para os grupos de quantias pertencentes á primeira e á segunda rotação, pelo que se acha assim duplicada a capacidade do mostrador sem que haja necessidade de augmentar-lhe o diametro.

Em resumo, reivindico como pontes e caracteres constitutivos da invenção:

1º, como um novo e util artigo de fabrico um mostrador-escala computador, tendo uma serie de fileiras de gradações concentricas, tolas as gradações numeradas em series consecutivas de um a nove, excepto as decimas, as quaes tem um numero constituindo um multiplo de 10, disposto em uma fileira concentrica destacada das referidas primeiras series de numeros, e uma terceira serie de numeros dispostos respectivamente adjacentes aos referidos segundos numeros em quantidade maior que os referidos segundos numeros, junto dos quaes elles estão respectivamente collocados, os segundos respectivos numeros sendo collocados na mesma linha concentrica com as referidas gradações e a terceira serie de numeros collocada de um lado e a primeira serie de numeros referida do outro lado da fileira de gradações;

2º, como um novo e util artigo de fabrico, um mostrador-escala computador, tendo uma serie de linhas concentricas formando espaços concentricos, uma fileira de gradações parallela ás referidas linhas e cada um dos referidos espaços separado das linhas concentricas, as referidas gradações sendo dispostas em series de nove, afastadas uma

das outras e cada serie sendo numerada consecutivamente de 1 a 9, os referidos numeros sendo dispostos no espaço de um lado da gradação e entre as referidas gradações e uma das linhas concentricas, o espaço entre a indicação marcada com 9 de uma das series e a indicação marcada com 1 da serie seguinte sendo egual ao espaço entre duas das gradações em qualquer serie, os espaços entre as series sendo providos com um numero indicando a decima gradação, o referido numero sendo collocado em linha com as series das gradações e destacado com relação aos caracteres indicadores das referidas series de gradações, e uma terceira serie de numeros dispostos no espaço entre as series de gradações e uma das linhas concentricas de um lado das referidas series oppostas aquellas em que os numeros indicadores das referidas series estão collocados, as ultimas series de numeros sendo multiplos de 10 e sendo collocados directamente acima dos respectivos numeros indicando as decimas gradações.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.026 — *Memorial descriptivo da invenção de «Uma machina aperfeçoada para escavar, elevar e descarregar terra, areia, lodo ou cascalho», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Wesley C. A'ies, domiciliado em Stanmore, perto de Sydney, Australia*

Refere-se esta invenção a uma machina aperfeçoada para escavar, elevar e descarregar terra, areia, lodo ou cascalho, e o seu fim principal é facilitar a construcção de canaes, valias, molhes e outras construcções semelhantes, com materiaes do solo.

Uma machina construida como abaixo se descreve adapta-se a condições de trabalho variando entre largos limites, e pôde ser fabricada solida e economicamente sob uma forma que permite adaptal-a rapidamente a condições variaveis de trabalho ou a diversas qualidades do solo em que opera.

A invenção consiste essencialmente no seguinte: uma armação horizontal rectangular de barras em U, ou tubos, em que está montado transversalmente um eixo, em cujos extremos estão montados cubos de rodas de nova construcção, que servem ao mesmo tempo para tracção e elevação; charruas de duas pontas para catar o solo em leivas e deposital-as dentro da esphera de operação das ditas rodas; aventaes elevadores para transportarem a terra extrahida para o ponto desejado e descarregal-a neste.

Nos desenhos juntos: as figs. 1, 2 e 3 representam, respectivamente, em elevação lateral, em plano e em vista de extremidade, uma machina realizando a invenção; as figs. 4 a 8 são vistas de detalhes, e a fig. 9 é uma secção vertical de uma forma modificada da roda de tracção e elevação.

1 é a armação horizontal rectangular construida de preferencia de barras de ferro em U e consolidada por esteios, travessas ou tirantes 2.

Os membros lateraes 3 desta armação tem supportes 4 adaptados a receberem um eixo transversal 5. Na forma de execução desenhada os extremos do eixo 5 estão montados rigidamente dentro dos cubos 6 das rodas de tracção e elevação combinadas 7, uma das quaes está situada por fora de um dos lados da armação e a outra por dentro do lado opposto.

Esta construcção permite que o eixo 5 seja movido por meio de eixos, articulados a Cardan, de um motor de tracção, que também pode ser applicado para mover

toda a machina, e neste ultimo caso o eixo 5 pode ser fixo na armação gyrando as rodas sobre elle.

Nos dois lados da periphéria as rodas 7 trazem chapas annulares 8, separadas por intervallos em que são formados alcatruzes ou camaras 9 de tamanho adequado por meio de chapas divisorias radiaes 10, ou os ditos alcatruzes podem ser feitos á parte e fixados na periphéria das rodas por qualquer modo adequado.

Os cubos 6 estão ligados á periphéria das rodas por meios de raios 11 cujos extremos estão fixados no lado da periphéria das rodas mais afastado do membro lateral adjacente 3 da armação 1. E assim os alcatruzes 9 ficam dispostos por cima dos cubos 6 de modo a deixarem um espaço livre que permite o accesso aos alcatruzes. De preferencia os raios 11 são reforçados por arcos 12 concentricos com os cubos 6 e mãos radiaes 13 (Figs. 6 e 7).

Os membros anteriores e posteriores 14 da armação 1 tem em cada extremo um supporte pendente 15, com uma serie de furos 16 que permitem que por meio de parafusos 18, chavetas ou semelhantes se fixem na altura desejada barras em U 17, que de preferencia são dispostas por pares, parallelos aos membros lateraes 3 (Fig. 2). Em cada par destas barras 17 estão montados dois ferros de charrua 19 oppostos um ao outro, cada um com relha 20 e aivecas 21. Cada par de ferros oppostos de charrua está ligado pelo lado mais afastado da roda adjacente 7, por uma chapa 22, que se prolonga um tanto para os lados, para impedir que a leiva elevada pelas aivecas 21 caia para o lado da terra das charruas.

As aivecas 21 tem curvatura tal que dirigem a leiva para o centro e parte mais baixa da roda adjacente para encherem os alcatruzes 9 que se acharem contiguos ao solo.

Depois de cahirem dentro das rodas as leivas são transportadas pelos alcatruzes para o ponto mais elevado e ali caem pelo proprio peso nas extremidades inferiores do transportador sem fim 23. As charruas são ajustaveis nas barras 17 para que se possa levantar-as ou abaixal-as á vontade, e pode-se empregar qualquer forma de tirante (não representada) para mantel-as rigidamente quando operem. Para que a terra não caia dos alcatruzes 9 até chegarem ao ponto mais alto do seu curso, ha chapas curvas 24 concentricas ás rodas 7 para taparem as boccas dos alcatruzes. Estas chapas curvas 24 estão fixadas por supportes (não representados) montados na armação 1 e prolongam-se bastante em volta da periphéria interna da roda, mas de modo a deixarem aberturas de tamanho sufficiente para que os alcatruzes se enchem e descarreguem na occasião propria. Se as leivas forem despejadas pelas charruas para dentro das rodas mais do que o sufficiente para encher os alcatruzes 9, o excedente é removido por meio de rasoiras 25 que se projectam da armação, com seus gumes adjacentes á periphéria interna das chapas annulares lateraes 8. A remoção do excedente pelas rasoiras 25 impede qualquer esforço exagerado sobre as chapas de retenção 24, e o excedente removido pelas rasoiras cae no fundo da roda e ajuda a encher os alcatruzes que ali se achem. Para cada roda 7 ha duas rasoiras cada uma destas junto da extremidade inferior de uma das chapas de retenção curvas 24.

Os membros lateraes 3 da armação 1 tem cada um duas cadeiras 26 que se projectam lateralmente, e até distancia conveniente dentro das rodas elevadoras, e trazem mancaes 27 para eixos curtos 28 em cujos extremos estão chavetados rodets 2 engrenando com uma roda conica intermedia 30,

fixada concentricamente nos cubos 6 das rodas elevadoras.

Cada eixo 28 tem uma roda para corrente 31 que toca uma roda semelhante 32 montada na extremidade do tambor inferior 33 do transportador sem fim.

Este tambor 33 fica dentro da roda 7 externa e está montado no extremo inferior de um cavalete 34 inclinado para cima e prolongado um tanto além do topo da roda elevadora opposta, onde supporta o outro tambor 35 do transportador sem fim.

O tambor inferior 36 do segundo transportador sem fim 23 está dentro da outra roda elevadora, e está montado no extremo inferior de um cavalete ajustavel 37 que pôde oscillar sobre um eixo.

Este cavalete 37 é supportado por tirantes flexíveis ou cabos 33 que passam em uma roldana 39 montada no topo de um poste 40 no membro lateral adjacente da machina, e estão ligados por uma ponta em um ponto perto do extremo externo do cavalete 37, e pela outra ponta á armação 1.

Os transportadores 23 são constituídos por um avental sem fim, cuja parte superior é supportada por uma ou mais series de rolos 41 dispostos topo a topo e formando um segmento de circulo (Fig. 8). Estes rolos 41 além de alliviar os aventaes 23 permitem que a parte operativa destes tome, com o peso da terra, a forma de uma calha longitudinal impedindo que a terra caia pelas bordas. A parte inferior dos aventaes 23 descansa sobre um numero conveniente de rolos 42.

Qualquer das correntes de transmissão 43 que passam nos rolos inferiores dos aventaes 23 pode á vontade deixar de operar por meio de dispositivo usual bem conhecido para que a outra transmita o movimento conveniente aos aventaes do transportador quando a machina caminha numa direcção dada. Tambem se pode obter o mesmo resultado empregando-se uma só corrente de transmissão, e ligando-a do lado dos aventaes 23 conveniente para transmitir o movimento necessario. Outra alternativa consiste no emprego de eixos flexíveis, com juntas universaes de preferencia, para transmitir movimento aos tambores nas extremidades externas dos transportadores 23.

O avental sem fim externo é maior do que está montado no cavalete 34 por cima da machina; os rolos 41 applicam-se com vantagem no primeiro, mas podem-se dispensar no ultimo. A terra elevada é descarregada do transportador grande 23 em qualquer ponto por meio de charrua usual 44 de transportador (ou rolos adequados usuaes não desenhados) fixada em qualquer posição desejada no cavalete 37 por meio de alavancas 45.

As barras de supporto 17 das charruas trazem tres discos cortantes 46 (Fig. 4) á frente de cada folha de charrua 20. A subdivisão das leivas por estes discos é vantajosa para o enchimento dos alcatruzes 9 e facilita o trabalho da machina.

Os supportes 17 das charruas são ajustaveis para dar a estas a posição conveniente para a machina voltar para traz depois de ter percorrido a distancia necessaria numa direcção. O ajustamento dos ditos supportes 17 pode ser operado rapidamente por meio de engrenagem de cremalheira ou qualquer outro dispositivo conveniente, como é obvio para os entendidos na arte.

Pôde-se fazer uma modificação na roda de tracção e elevação, que consiste em ser uma das chapas annulares lateraes 8 muito mais larga do que a outra, e tendo revirada para o interior a sua borda interna 48 (fig. 8). A chapa annular mais larga 8 está do lado da roda 7 mais afastada da charrua adjacente, e a borda revirada 48 serve

para dirigir a terra que cae dos alcatruzes 9 de cima, para o extremo inferior do transportador adjacente 23, impedindo tambem que caia terra entre a parte de traz da roda 7 e o extremo do transportador. Pôde-se fixar, querendo, na face de traz da roda 7 um disco de chapa delgada para tapar completamente qualquer abertura deixada entre o cubo 6 da roda e sua placa annular 8.

Em alguns casos pôde ser necessario prover a machina de rodas para trilhos ou de rodas de guia ou de umas e outras conjuntamente, não representadas, visto que podem ser de varios typos e applicadas de varias maneiras.

Pôde-se mover a machina em uma ou em outra direcção, empregando-se meios convenientes bem conhecidos, e os tirantes (correntes ou cabos) podem ser ligados a elos ou argolas 47 nos esteios 2 ou a qualquer outra parte conveniente da armação 1.

Em vez de serem operados os transportadores pelo eixo 5 podem ser movidos por um motor (a gazolina por exemplo) montado na armação 1, e neste caso a descarga da terra elevada será regulada independentemente, e a tracção da machina grandemente facilitada.

E' obvio que se pôde empregar uma modificação, consistindo em ter a machina apenas uma roda 7, e o lado opposto da armação ser supportado neste caso por uma roda de tracção conveniente. A terra excavada será neste caso levada ao ponto desejado por um unico transportador. Tambem se poderá empregar com vantagem em certos casos tres ou mais rodas 7 com seus annexos e as alterações de estrutura necessarias para este offeito não requerem nem muita arte nem invenção especial.

A operação de levantar a terra acima das aivecas 21 é coadjuvada por entrar a terra em contacto com a face da roda elevadora 7 adjacente, e assim que chega a maior altura do que as chapas annulares 8 eie nos alcatruzes 9 da dita roda. Do ponto mais alto da roda 7 a terra eie no extremo inferior dos transportadores sem fim 23, o menor dos quaes descarrega-a no maior, que leva a terra onde se desejar, como já se descreveu. O modo de levantar a terra, transporta-la e descarregal-a em um ponto desejado, bem como os meios para se ajustarem as diferentes partes da invenção foram já claramente descriptos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina aperfeiçoada para excavar, elevar e descarregar terra, areia, lodo ou cascalho, compreendendo uma armação supportada por um eixo montado em uma ou mais rodas que servem conjuntamente para tracção e elevação, com uma serie de alcatruzes ou camaras abertas para o interior das rodas e dispostas na periphieria destas, uma charrua ou charruas para excavação ajustaveis na dita armação as quaes enchem de terra os ditos alcatruzes e aventaes sem fim para transportarem e despejarem a terra no ponto desejado;

2º, em uma machina do tipo descripto, uma roda de tracção e elevação com alcatruzes ou camaras radiaes na periphieria da roda abertas para o interior, uma charrua de duas pontas para encher de terra os ditos alcatruzes, e ajustaveis em uma armação de supporto ou barra longitudinal em relação á dita roda;

3º, em uma machina do tipo descripto, uma armação supportada por um eixo montado em uma roda de tracção e elevação (ou em mais rodas deste typo), tendo alcatruzes ou camaras radiaes na dita roda, abertas para o interior, charruas de duas pontas para excavar a terra e despejal-a nos ditos alcatruzes, chapas curvadas montadas na armação para tapar os alcatruzes em cada

lado das ditas rodas, e rasouras montadas por baixo das ditas chapas para removerem a terra que ficar acima da borda dos ditos alcatruzes;

4º, em uma machina do typo descripto, uma roda elevadora com alcatruzes ou camaras, radiaes na periphieria interna da roda, abertas para o interior e dispostas em um dos lados dos raios de modo a ficarem por cima do cubo da roda, como descripto o para os fins especificados;

5º, em uma machina do typo descripto, a combinação de uma armação supportada por um eixo montado em rodas, que servem ao mesmo tempo para tracção e elevação, supportes pendentes da armação, barras em que estão ajustaveis dous ferros do charrua projectando-se para lados oppostos, cada um com sua folha cortante e aivecas, e á frente de cada charrua discos cortantes montados na dita barra, como descripto o para os fins especificados;

6º, uma machina como se reivindicou em 3, em combinação com supportes montados da armação mencionada, os quaes supportam eixos com rodets conicos dentados engranando com roda conica dentada montada nos cubos das rodas de tracção e elevação, polias ou rodas de corrente nos ditos eixos, ligados, por correias ou correntes, com polias ou rodas de corrente nos tambores de aventaes sem fim de transportadores montados em cavalletes de supporto, como descripto e para os fins especificados;

7º, em uma machina do typo descripto, aconstrução modificada da roda de tracção e elevação com alcatruzes ou camaras na sua periphieria interna, abertas para o interior e ficando por cima do cubo da mesma, sendo a parte de traz dos ditos alcatruzes ou camara mais largas do que a frente e revirada para dentro, como descripto o para os fins especificados;

8º, uma machina do typo descripto, consistindo em varias partes mencionadas nas reivindicações precedentes, construida, arranjada e operada, como substancialmente descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 10 do novembro de 1909.
— Por procuração, Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões de 1906*. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.